



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — N.º 6

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1964

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, combinado com o item XXXI, do art. 59 do Regimento Interno, resolve:

Nº 213 — De acordo com o art. 150 item II e § 2º da Lei nº 1.711-52, autorizar a prestação de serviços extraordinários, durante dez (10) dias, no corrente mês, pelo Arquivista, nível 7, Ariando da Silva Freitas, mediante o pagamento por hora de trabalho efetivamente prestados, até o limite de um terço do seu vencimento. — Antônio Moreira Couceiro, Presidente.

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1964

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

que lhe confere o art. 8º da Lei nº 1.310 de 15 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 214 — Designar, na forma do art. 72, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Tesoureiro Auxiliar José Guedes Pinto Junior, para substituir a Tesoureira em suas faltas e impedimentos e na hipótese prevista no art. 75, § 2º, do Regimento Interno deste Conselho. — Antônio Moreira Couceiro, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DE BIBLIOGRAFIA E DOCUMENTAÇÃO

PORTARIA DE 22 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando da atribuição que lhe confere o art. 7º do Regimento deste Insti-

tuto, aprovado pelo Decreto nº 35 430, de 29 de abril de 1954, resolve:

Nº 18 — Autorizar Hagar Espanha Gomes, Bibliotecário nível 14, a prestar serviços extraordinários ao Simpósio sobre Oceanografia do Atlântico Sul, realizado no Rio de Janeiro de 14 a 18 de setembro próximo passado. — Lydia de Queiroz Sambaquy, Presidente.

PORTARIA DE 3 DE NOVEMBRO DE 1964

O Presidente do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, usando da atribuição que lhe confere o art. 7º do Regimento deste Instituto, aprovado pelo Decreto nº 35.430, de 29 de abril de 1954, resolve:

Nº 22 — Antecipar por 2 (duas) horas diárias, durante 59 (cinquenta e nove) dias, no período de 3 de novembro a 31 de dezembro o expediente de Gerail Batista, Auxiliar de Portaria nível 8-A do Quadro Per-

manente deste Instituto. — Maria Vianna Dias, Presidente em exercício.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27.8.62, e pelo Decreto nº 51.726, de 19.2.63, resolve:

Nº 205 — Constituir um grupo de trabalho composto dos Senhores Professor Francisco de Assis Magalhães Gomes, Procurador Paulo Sérgio de Araújo e Silva Fábiano, Coronel Geraldo da Rocha Lima, José Fairbanks Evangelista e Waldyr Pollis, para, sob a presidência do primeiro, estudar as providências para a aquisição do acervo restante da Orquima, relativo à industrialização das areias monazíticas, e proceder aos demais estudos referentes ao prosseguimento dessas atividades industriais. — Luiz Cláudio do Prado, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1964

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística usando de suas atribuições, resolve:

Nº 368 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nelson Bernardes, Estatístico, nível 17, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, símbolo 6-C, de Inspetor Regional de Esta-

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

tística no Estado de São Paulo, do mesmo Quadro, em vaga decorrente da exoneração de Wladimir Pereira. — Aginaldo José Senna Campos, Presidente.

PORTARIAS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

Nº 394 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711,

de 28 de outubro de 1952, Alfredo de Souza Queiroz, Estatístico, nível 17, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, símbolo 6-C, de Chefe da Divisão de Administração da Inspetoria Regional de São Paulo, do mesmo Quadro e Conselho, em vaga decorrente da exoneração de Antônio Paranhos Filho.

Nº 397 — Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Gonzaga Macedo, Estatístico, nível 17, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão, símbolo 6-C, de Chefe da Divisão de Inquéritos da Inspetoria Regional de São Paulo, do mesmo Quadro e Conselho, em vaga decorrente da exoneração de Olavo Baptista Filho. — Aginaldo José Senna Campos, Presidente.

Conselho Nacional de Estatística

Junta Executiva Central

RESOLUÇÃO Nº 833 -- DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que os planos de trabalho do Conselho Nacional de Estatística, para o término do exercício corrente, impõem o reforço de algumas das verbas integrantes da tabela explicativa do orçamento da Secretaria-Geral do CNE, anexo 2.01.2.1, a que se refere a Resolução JEC-793, de 27 de dezembro de 1963;

Considerando que o reforço necessário poderá ser efetuado mediante destques de recursos existentes em outras verbas:

Considerando, finalmente, as providências encarecidas pelo Serviço Economico Financeiro daquela Secretaria-Geral, através da proposição número 11 (Processo nº 18.434-64), resolve:

Artigo único. Ficam autorizados os destques e suplementações das verbas a seguir especificadas, no montante de Cr\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de cruzeiros), mediante transferência de recursos consignados na tabela explicativa do orçamento da Secretaria-Geral.

DESTAQUES

VERBA 1.0.00 — Custeio

CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de consumo e de transformação

1.3.13 — Vestuário, uniformes, equipamentos e acessórios; roupas de cama, mesa e Banho	Cr\$ 6.000.000,00
Total da Consignação 1.3.00	6.000.000,00

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser ditilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a massa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos aos interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido

CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — Serviços de Terceiros

1.5.17 — Outros serviços de terceiros	28.000.000,00
Total da Consignação 1.5.00	28.000.000,00

CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — Encargos Diversos

1.6.18 — Assembleia Geral do Conselho Nacional de Estatística	8.000.000,00
Total da consignação 1.6.00	8.000.000,00
Total da Verba 1.0.00	42.000.000,00

VERBA 4.0.00 — Investimentos

CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — Equipamentos e Instalações

4.2.12 — Equipamento das II.RR.E e AA.MM.E	16.000.000,00
Total da Consignação 4.2.00	16.000.000,00
Total da Verba 4.0.00	16.000.000,00
Total dos Destaques	58.000.000,00

SUPLEMENTAÇÕES

VERBA 1.0.00 — Custeio

CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de consumo e de transmissão

1.3.02 — Artigos de expediente, despacho, ensino e educação	26.000.000,00
1.3.16 — Equipamentos comuns, materiais e outros artigos de iluminação	500.000,00
Total da Consignação 1.3.00	26.500.000,00

CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — Material Permanente

1.4.05 — Material bibliográfico em geral, filmes	400.000,00
1.4.11 — Móveis e utensílios do escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	300.000,00
1.4.12 — Mobiliário em geral	2.300.000,00
Total da Consignação 1.4.00	2.700.000,00

CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — Serviços de Terceiros

1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral	8.000.000,00
Total da Consignação 1.5.00	8.000.000,00

CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — Encargos Diversos

1.6.14 — Exposições, congressos, conferências e representações no exterior	2.500.000,00
1.6.24 — Contribuições a entidades técnicas e culturais	300.000,00
1.6.27 — Diversos	2.600.000,00
Total da Consignação 1.6.00	4.800.000,00
Total da Verba 1.0.00	42.000.000,00

VERBA 4.0.00 — Investimentos

CONSIGNAÇÃO 4.1.00 — Obras

4.1.01 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis	12.000.000,00
Total da Consignação 4.1.00	12.000.000,00

CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — Equipamentos e Instalações

4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos	2.000.000,00
4.2.10 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com equipamento	2.000.000,00
Total da Consignação 4.2.00	4.000.000,00
Total da Verba 4.0.00	16.000.000,00
Total das Suplementações	58.000.000,00

RESUMO

VERBAS	INÍCIO	ENCERRADO
1.0.00 — Custeio	42.000.000,00	42.000.000,00
4.0.00 — Investimentos	16.000.000,00	16.000.000,00
Total	58.000.000,00	58.000.000,00

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1964 — Ano 29º do Instituto. — General Aguiar Netto José Senna Campos — Presidente do Instituto e do Conselho.

Escola Nacional de Ciências Estatísticas
PONTARIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, resolve:

Nº 42 — Designar, a partir do 1º do mês em curso, Asthelo Fernandes Porto, Estatístico, atualmente nível 17, do Quadro Permanente da Administração Central do Conselho Nacional de Estatística, posto à disposição da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, para exercer as atribuições de Secretário da Escola, e nesse caráter responder pela Secretaria do Colégio Comercial, anexo a este estabelecimento de ensino superior.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1964

A Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 47.393, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 2.191 — Dispensar, à vista do apurado pelo Processo Administrativo nº 175.160-59, o trabalhador, referência 19, matrícula 123.663 — Jonas Henrique dos Santos — da extinta tabela de extranumerário autárquicos da mesma Estrada, por ter incorrido no Item II, do artigo 207, da Lei número 1.711, de 1952.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

José de Oliveira Lima — Guarda-Freios — 19 — mat. 457.811 — admitido em 15.5.911 e aposentado em 1.4.1953 pelo I.A.P.F.E.S.P., amparado pelo art. 23 do ADCT.

Antonio Quirino — Trabalhador de Linha — ref. 18 — mat. 413.416, admitido em 1.1.1913 e aposentado em 16.2.1951 pelo I.A.P.F.E.S.P., amparado pelo art. 23 do ADCT.

José André Ferreira — Trabalhador de Linha — ref. 4 B — mat. 453.774, admitido 12.9.1945, amparado pela Lei 2.284-54, faleceu em 22.12.1962.

Relação nominal de servidor desta Estrada, aposentado, amparado pelo art. 23 do A.D.C.T. de 18 de setembro de 1946:

Adhemar Monte — Investigador — ref. 20 — mat. 401.056, admitido em 31.1.1938, faleceu em 13 de dezembro de 1951.

João Martins de Abreu, artífice, referência VIII, mat. 445.201, admitido em 5.3.1916, aposentado em 1º de novembro de 1946, aposentado pelo I.A.P.F.E.S.P..

Servidor desta Estrada, aposentado pelo art. 23 do A.D.C.T. de 18.9.1946:

José Benedito Eydlo de Souza — Trabalhador de Linha — ref. 19 — mat. 457.763, admitido em 20 de setembro de 1937, aposentado em 1º de fevereiro de 1951, aposentado pela I.A.P.F.E.S.P..

Servidor desta Estrada, aposentado, amparado pelo artigo 23 do A.D.C.T. de 18.9.46.

José Vieira de Siqueira — Auxiliar-Artífice — Ref. 19 — mat. 451.153, admitido em 9.1.1905, aposentado em 16 de novembro de 1949, aposentado pela I.A.P.F.E.S.P..

Servidor desta Estrada, aposentado, amparado pela Lei número 2.284-54.

Octavio Marsola — Artífice — Referência 21 — mat. 478.757, admitido em 17.4.1945, aposentado em 1º de fevereiro de 1956, aposentado pela I.A.P.F.E.S.P..

Relação nominal dos ex-servidores desta estrada aposentados, amparados pelo art. 23 do A.D.C.T., de 18 de junho de 1946.

Antonio Sancho — Feltor de Linha — ref. 20 — Mat. 413.919, admitido em 1.2.1914, aposentado em 16 de setembro de 1950, aposentado pela I.A.P.F.E.S.P..

Relação nominal dos ex-servidores desta estrada aposentados, amparados pelo art. 23 do A.D.C.T., de 18.9.1946.

Benito Luis Fernandez — Auxiliar-Artífice — Ref. 19 — Mat. 418.830,

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

admitido em 20.12.926, aposentado em 15.7.59, aposentado pelo Tesouro Nacional.

Manoel João Marques — Trabalhador Estação — Ref. 19 — Mat. 458.798 admitido em 16.11.911, aposentado em 1º de junho de 1952, aposentado pela I.A.P.F.E.S.P..

Relação nominal de servidores desta Estrada, aposentado pelo art. 23 do A.D.C.T..

Joaquim Gonçalves de Macedo — Auxiliar de Artífice ref. 19, mat. 448.261, admitido em 3.9.1925, aposentado em 16.12.51, pelo IAPFESP.

Geraldo Ferreira — Feltor de Linha — Ref. 20 — Mat. 435.853, admitido em 12.8.1920, aposentado em 1º de agosto de 1953 pelo IAPFESP.

João Isaias Pinto — Trabalhador de Estação — Código F-107, nível 3-A — Mat. 889.512, admitido em 13 de agosto de 1951, amparado pela Lei 2.284-54, faleceu em 24 de março de 1963.

Relação nominal de servidores desta Estrada, aposentados, amparados pelo art. 23 do A.D.C.T. de 18.9.1946.

Antonio Pedro — Auxiliar de Artífice — Ref. VII — Mat. 413.006, admitido em 14.2.921, aposentado em 10.9.948, aposentado pela IAPFESP.

Cristovão Manoel da Costa — Maquinista — Ref. 22 — Mat. 423.643, admitido em 14.10.916, aposentado em 1.10.950, aposentado pela IAPFESP.

Aposentado, amparado pela Lei 2.284-54.

Leopoldina de Andrade dos Santos — Auxiliar de Estação — Ref. 20 — mat. 463.143, admitido em 3 de março de 1943, aposentado em 1º de outubro de 1953, aposentado pela IAPFESP.

Relação nominal de servidor desta Estrada, Aposentado, Amparado pelo artigo 23 do A.D.C.T. de 18.9.1946.

João Morau — Artífice — Ref. 22 — mat. 445.040, admitido em 19 de novembro de 1925, aposentado em 1º de agosto de 1950, pelo IAPFESP.

SEÇÃO DE INATIVOS

Relação nominal dos ex-servidores desta Estrada Falecidos, amparados pela Lei 2.284-54.

Leonido Cândido dos Santos — Trabalhador de Linha — Ref. 19 — Mat. 856.111, admitido em 16 de setembro de 1950, falecido em 14 de setembro de 1957.

Amador Bueno — Trabalhador de Linha — Ref. 19 — Mat. 856.075, admitido em 6.9.50, falecido em 13 de abril de 1960.

Relação nominal dos ex-servidores desta Estrada aposentados, amparados pelo art. 23 do A.D.C.T., de 18.9.46.

José Manoel da Silva — Feltor de Linha — Ref. VIII — Mat. 456.459, admitido em 1.11.912, aposentado em 1.9.946, aposentado pela IAPFESP.

Francisco Baptista Pereira — Artífice — Ref. 21 — Mat. 432.488, admitido em 6.2.916, aposentado em 1.12.952, aposentado pela IAPFESP.

José Maria Nazareth — Artífice — Ref. 22 — Mat. 456.682, admitido em 8.9.917, aposentado em 18 de agosto de 1956, aposentado pelo IAPFESP.

Geraldo Matias — Trabalhador de Linha — Ref. 18 — Mat. 436.564, admitido em 1.2.50, aposentado pela IAPFESP.

Relação nominal dos ex-servidores desta Estrada aposentados, amparados pelo art. 23 do ADCT de 18.9.1946.

Manoel Sancho da Silva — Trabalhador de Linha — Ref. 18 — Matrícula 470.722, admitido em 26 de setembro de 1928, aposentado em 1º de janeiro de 1952, aposentado pelo IAPFESP.

José Benedito da Oliveira — Trabalhador de Estação — Ref. 19 — Mat. 451.903, admitido em 1º de janeiro de 1922, aposentado em 1º de fevereiro de 1952, pela IAPFESP.

Seção de Inativos, 13 de agosto de 1964. — Wilson da Silva de Assumpção — mat. 493.202, C.I.C.P. — Antonio Carlos Teixeira, Chefe do Serviço de Cadastro. — Joel de Souza Meirelles, Chefe do Departamento do Pessoal.

Viação Férrea do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº GNU/21

Porto Alegre, 30 de dezembro de 1963

O Diretor Superintendente da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, resolve conceder, a partir de 10 de setembro de 1963, nos termos do art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 9.562, de 8 de maio de 1961, ao servidor abaixo mencionado, do Quadro de Servidores Públicos Ferroviários do Estado do Rio Grande do Sul, a gratificação especial de nível universitário, na percentagem indicada, incidente sobre o valor do cargo de que é titular efetivo: Moacir Marques Fernandes, matrícula nº 37.998, Engenheiro nível 7-TC, padrão O — 25%. — V. Cortazzi, Diretor Superintendente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 15 DE ABRIL DE 1961

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.351, de 8-1-46, depois de ouvido o Conselho Nacional de Geografia, tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 5.901, de 21-10-43 e em face de que consta do Processo nº 831-61, resolve:

Nº 2 — Aprovar a mudança do nome da estação de "Tateté" para "Paracambi", situada na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Inaldo de Faria Neves, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Administração Central

Gratificação adicional de 25% Em 10-12-64

No requerimento em que Eduardo Secadas, Agregado ao Quadro de Pessoal deste Departamento, símbolo 4-C, solicita concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, conforme art. 149 da Lei nº 1.711-62, foi dado o seguinte despacho:

Tendo em vista o tempo apurado:

Concedo a gratificação adicional de 25%...

vício e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 87.500,00, a partir de 15 de setembro de 1964". Processo nº 9.583-64.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da CLIV Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Conselheiros presentes: — Carlos Theophilo de Souza e Mello, Presidente. — Fernando V. de Miranda Carvalho. — Léo Magarinos de Souza Leão. — Joaquim Xavier da Silveira. — Felix Rabktein. — Benjamin Eurico Cruz.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na sala de reuniões do CNPVN, situada na Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a centésima quinquagésima quarta reunião do CNPVN, sob a Presidência do Engº Carlos Theophilo de Souza e Mello e presença dos Conselheiros acima mencionados. — ATA — Lida, discutida e posta em votação, é aprovada a Ata da 153ª reunião, ordinária. COMUNICAÇÕES — O Conselheiro Diretor-Geral comunica que os Procuradores do DNFPVN levaram ao Ministro da Viação três processos do Departamento relativo a reajustamento de obras, antes de ultimados os estudos pela Autarquia de vez que a solução dos mesmos dependia das normas que estavam sendo elaboradas pelo Ministério da Viação para aplicação do disposto na Lei nº 4.370-64. Em consequência exonerou da Chefia da Procuradoria o então titular e mais os Chefes de Serviço que com ele se solidarizaram, designando para novo Procurador-Geral, o Procurador Cícero Alves já empossado. O Conselheiro Léo Magarinos para falar dos resultados da Resolução do Conselho nº 131.2/64 de 24.9.64 que estipula um prazo de 120 dias para que as administrações de Porto se pronunciem de modo conclusivo sobre o aumento em 35% das taxas de capta, deliberado pelo Conselho em face do cancelamento pela Comissão da Marinha Mercante da Resolução que autorizava as armadoras nacionais a cobrarem um adicional sobre os fretes para atender a diferença de custo dos serviços de espatazia nos portos quando esses serviços forem realizados nos períodos extraordinários. Informa a Secretaria que a Portaria do MVOP que tem o nº 462 homologando a Resolução em causa é de 7/X/64; o prazo de 120 dias só se esgotará em fevereiro de 1965. Ainda o Conselheiro Léo Magarinos pergunta se alguma administração de porto já apresentou seus estudos sobre a majoração de tarifas em vista do próximo aumento salarial dos portuários a fim de que a vigência dos mesmos se proceda em uma única data. Responde o Presidente nada haver chegado ao Conselho até hoje. Continua o Conselheiro Léo Magarinos, agora para criticar o modo como os Conselheiros têm de aprovar os planos de aplicação dos diversos recursos do DNFPVN. Sendo matéria que tem data fixada para encaminhamento à homologação ministerial esses planos só chegam para exame dos Conselheiros com 24 horas de antecedência o que não lhes permite a realização de estudo adequado, mesmo porque o DNFPVN, ao encaminhá-los ao Conselho, não envia em anexo, memória justificativa desses mesmos planos prestando esclarecimento sobre o modo adotado na sua elaboração e suas diretrizes básicas. O Conselheiro Léo Magarinos...

ver que ser votada hoje, apresentará justificção de voto para informar que, na qualidade de representante da Comissão de Marinha Mercante, não recebeu elementos suficientes para exame da matéria. A seguir o Conselheiro Felix Rabstein solicita que seja retrado da pauta o processo CNPVN-244/64 do qual é Relator, tendo vindo-o para a próxima reunião. E acendido. **ORDEM DO DIA** — Iniciando a Ordem do Dia, o Presidente dá a palavra ao Conselheiro Felix Rabstein para relatar o processo CNPVN-244/64, referente ao Termo de Ajuste firmado com a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas para construção de enrocamento na enseada de São Bento. Considerando que o projeto e orçamento não foram aprovados em Resolução do Conselho e homologada pelo Ministro da Viação, propõe, com aprovação unânime do plenário, que o processo baixe em diligência até que seja cumprida a exigência legal. Continua o Conselheiro Felix Rabstein, agora para relatar o processo número CNPVN 223/64, referente a Tabela de Compensação apresentada pela Cia. Docas de Imbituba para o Capital Adicional de Cr\$ 97.909.537,50. Tendo em vista os pareceres favoráveis constantes do processo número DNPVN-15.098/64 e o exame a que procedeu como Relator achando-a conforme, propõe o Relator sua aprovação. Posta em debate e votação a proposta é aprovada por unanimidade (Resolução 154.1/64). Ainda o Conselheiro Felix Rabstein relata o processo CNPVN-93/64 referente à prorrogação por 4 meses do prazo fixado para a conclusão das obras de melhoramento na foz do rio Itapemirim, ES. Considerando ter o DNPVN justificado o atraso da obra por motivos supervenientes, propõe o Relator que o Conselho anote a prorrogação já concedida pelo Diretor-Geral do DNPVN. Posta em debate e votação a proposta é aprovada por unanimidade (Resolução 154.2/64). Continua o Conselheiro Felix Rabstein para relatar o processo CNPVN-98/63, referente ao aditivo ao Termo de Ajuste firmado com a Everest Engenharia e Comércio S.A. para construção do muro de arrimo e atêrro no pórtio de Manga, MT. Esclarece que esse processo já havia sido examinado pelo Conselho que adotou sua proposta para que o mesmo baixasse em diligência a fim de serem feitas algumas alterações julgadas necessárias na reunião de 30/XI. Tendo em vista que a diligência foi atendida propõe a aprovação do aditivo. Posta em debate e votação, a proposta é aprovada por unanimidade (Resolução 154.3/64). A seguir o Conselheiro Xavier da Silveira relata oralmente, o processo CNPVN-314/64, referente a solicitação que faz a Cia. Docas da Baía para utilizar o saldo existente da arrecadação de que tratam as Portarias 508, de 16.12.63 e 46 84, ambas do MVOP com o fim de pagar o 13º salário dos servidores do pórtio de Salvador. O Conselheiro faz relato verbal, historiando os fatos. Durante os debates, ressalta o Conselheiro Léo Magarinos a ilegalidade da cobrança que a Concessionária do pórtio de Salvador executou com base na portaria 508, de vez que essa cobrança deveria ter cessado tão logo fosse apurada a importância destinada a cobrir o 13º salário de 1963. O Conselheiro Benjamin Cruz lembra que a receita obtida com a aplicação da Portaria nº 46-64 está dependendo a sua utilização de processo com vistas ao Diretor-Geral, em que os trabalhadores do pórtio de Salvador pedem o pagamento de benefícios a que têm direitos e que, portanto, essas matérias devem ser apreciadas em conjunto. Ressalta o Conselheiro Xavier da Silveira a impossibilidade da Concessionária em atender a dispositivo legal do pagamento do 13º salário se

não for atendida em suas pretensões, o que poderá criar um problema de caráter social para o Governo. Nessa oportunidade o Conselheiro Léo Magarinos diz que no caso cabe observar 2 aspectos: o ponto de vista do Ministro da Viação em face da infringência da Portaria 508/63 e as tarifas vigentes que foram calculadas para atender ao pagamento do 13º salário. Quanto a este último aspecto observa o Conselheiro Xavier da Silveira que se não tivesse havido decréscimo na tonlagem movimentada no pórtio as tarifas aprovadas seriam suficientes. Por fim, decide o plenário que cabe o conhecimento do pedido mas deixa de deliberar sobre a matéria porque para seu atendimento é necessário o pronunciamento do Ministro da Viação homologando ou não a cobrança da sobretaxa de 15% além dos limites previstos na Portaria 508/64. Para solucionar o problema o Presidente do Conselho em conjunto com o Diretor-Geral do DNPVN enviará ofício ao Ministro da Viação expondo detalhadamente a matéria (Resolução 154.4/64). Após entra em debate o processo CNPVN-72/63 referente à modificação das instalações mecânicas do Parque de Minério e Carvão da APRJ. O Conselheiro Felix Rabstein discorre sobre o assunto e ressalta que as características do projeto, se aprovado, permitiria um carregamento mais rápido dos navios e consequentemente menor estadia nos portos. Não teria dúvida em dar seu voto favorável no processo se a política do Governo relativa a exportação de minérios fosse a de aumentar a exportação pela APRJ.

Ressalta ainda, que o aceleramento de carregamento de navio é econômico apenas sob o ponto de vista unitário e não da irrequência de navios. Aparte o Conselheiro Léo Magarinos para declarar que a maior rapidez no desembarço de um navio sensibilizaria as Conferências de Fretes que baixariam as tarifas respectivas. O Presidente lembra que se trata de pequeno aumento de investimento já aprovado que aumentaria bastante a produtividade no pórtio. O Conselheiro Xavier da Silveira lembra que não seria prudente qualquer deliberação do Conselho nesse sentido antes do pronunciamento oficial do Governo. Termina o Conselheiro Léo Magarinos propondo que o processo seja retirado da pauta de hoje para continuar os debates na próxima reunião. É atendido pelo Presidente que passa a Assuntos Gerais. O Conselheiro Felix Rabstein visando disciplinar os pedidos de diligência a órgãos não representados no Conselho propõe e obtém aprovação para a seguinte Resolução que passa a ter o nº 154.5/64: "Visando a celeridade processual, resolve o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis fixar prazos para atendimento das diligências solicitadas a órgãos estranhos ao DNPVN segundo a seguinte orientação: a) de até 15 dias da data do recebimento da consulta pelo órgão consultado a critério do Presidente do Conselho; b) os prazos superiores a 15 dias dependerão de homologação do plenário; c) a diligência perderá seu objeto quando a resposta exceder os prazos pré-estabelecidos devendo o Conselheiro Relator solicitar a inclusão

do processo em reunião que se realize até 8 dias após o prazo haver-se exaurido". Face ao adiamento da hora, o Presidente dá por encerrada a reunião, da qual, eu, Marcio Maynard Ramos, Chefe da Secretaria, do CNPVN, lavei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1964.

RESOLUÇÃO Nº 144.2,64

Em 10 de novembro de 1964

Autoriza aforamento de terrenos de Marinha

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN 238-64, 239-64, 240-64 e 241-64 e DNPVN 17.504-64, 16.859-64, 16.940-64 e 16.325-64 e o que ficou deliberado na CXLIV Reunião ordinária, realizada no dia 10 de novembro de 1964 e observado o disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Opinar favoravelmente, no que respeita às atribuições do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, ao pedido de aforamento dos seguintes terrenos de marinha:

- 1) Do designado por Lote nº 2.398, frações ideais de 1/14 na Praia João Cactano, em Niterói, RJ, em favor da cidadã brasileira Carmen da Veiga Euler;
- 2) Do designado por Lote nº 3.268, situado à Rua Galvão, 58, em Niterói, RJ, em favor do cidadão brasileiro Aristóteles Braga Caminha;
- 3) Do designado por Lote nº 997, situado à Avenida Quintino Bocaiuva, junto a favor do nº 311, em Niterói, RJ, em favor da Companhia e Cervejaria Brahma;
- 4) Do designado por Lote nº 2.426, situado à Rua Visconde de Sepetiba, nº 75, em Niterói, RJ, em favor do cidadão brasileiro, Arino de Souza Mattos.

RESOLUÇÃO Nº 144.3,64

Em 10 de novembro de 1964

Aprova termo de Ajuste Armazém em Mucuripe

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN 226-64 e o que ficou deliberado na CXLIV Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de novembro de 1964, resolve:

Aprovar o Termo de Ajuste celebrado em 23 de setembro de 1964 entre o DNPVN e a firma Raquel Michel de Thour, no valor global de Cr\$ 213.497.900,00 (duzentos e treze milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e novecentos cruzeiros), para a construção do Armazém A-4 do Pórtio de Mucuripe, CE.

RESOLUÇÃO Nº 144.4,64

Em 10 de novembro de 1964

Aprova termo de ajuste: Obras complementares no Pórtio de Mucuripe, CE.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN 146-64 e o que ficou deliberado na CXLIV Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de novembro de 1964, resolve:

Aprovar o Termo de Ajuste celebrado em 24 de setembro de 1964, entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Cia. Everest Engenharia e Comércio, no valor global de Cr\$ 177.676.200,00 (cento e setenta e sete milhões, seiscentos e setenta e seis mil e duzentos cruzeiros), para execução de obra de terraplenagem, pavimentação e assentamento de meios-fios, nas Ruas D, E e G do Pórtio de Mucuripe, CE.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00
XIV	I	Questão Militar	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00
XXIII	II	Impostos Interstaduais	200,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIX	II	Réplica	120,00
XXIX	III	Réplica	120,00
XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte .	120,00
XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte .	120,00
XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXXIV	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE NOVEMBRO DE 1964

O Superintendente do Desenvolvimento da Pesca no uso de suas atribuições resolve:

Nº 305-64 — Conceder, de acordo com o disposto no art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação de 25% prevista no art. 74, da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, sobre os vencimentos do servidor José Paulo Pereira, Médico TC-801 "17-A". Proc. 3.141.64.

Nº 307-64 — Conceder, de acordo com o disposto no art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação de 25%, prevista no ar-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

tigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, sobre os vencimentos do servidor Italo Renato Barros Costa, Médico TC-801-"17-A", Pro. cesso 3.205 de 1964.

Nº 308-64 — De acordo com os artigos 145, item XI, e 146, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder gratificação Adicional de 15%, a partir de 27-4-64, ao Auxiliar de Portaria, nível "8-B", Agente José Ferreira, por ter completado 20 anos de Serviço Público, em 26 de abril de 1964. Proc. 3.586-64.

Nº 309-64 — Conceder, de acordo com o disposto no art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a

gratificação de 20%, prevista no artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, sobre os vencimentos do servidor Francisco de Assis Norberto Raposo da Câmara de Farias Caldas, Dentista TC-901-"17" A.

Nº 319-64 — Conceder, de acordo com o disposto no art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação de 25% prevista no artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, sobre os respectivos vencimentos do servidor Wilmar Barbosa Almeida, Médico TC-801-"17E"-A. Proc. 4.616-64. — *Archi-medes Edmundo Valli*, Superintendente em exercício.

SUPERINTENDENCIA DE POLITICA AGRARIA

(*) PORTARIA DE 1º DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 126 — Conceder dispensa a Maria Amelia Bravin Bras, Arquivista, nível 7-A, das funções de Assessora do Secretário Administrativo, da mesma Superintendência. — *José Gomes da Silva*.

(*) Republicado por ter sido com incorreções no D. O. I — P. II de 18 de dezembro de 1964.

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1964

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das suas atribuições, e de acordo com o artigo 37, item XV, do Regimento, resolve:

Nº 11 — Dispensar Antônio Pereira Dutra, Mensageiro, da Tabela de Pessoal Temporário, deste Instituto, tendo em vista não serem mais necessários os seus serviços. — *Mauro Afota*, Diretor Executivo.

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 28 DE AGOSTO DE 1964

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, usando de suas atribuições, e

Considerando os termos da exposição do Diretor Executivo do IJNPS, em ofício nº 570, de 23 de julho de 1964, na qual é proposta a aprovação de despesas para atender ao programa de pesquisas organizado pelo Coordenador do Departamento de Antropologia;

Considerando que os motivos apresentados na citada exposição acharacterizam a inadmissibilidade dos serviços sugeridos em face das normas fixadas no decreto nº 53.966 de 11.8.64, sem vínculo funcional ou empregatício para o pessoal necessário à execução dos mesmos trabalhos no período de seis meses, resolve:

Art. 1º O Diretor Executivo fica autorizado, de acordo com o artigo 6º item VI, do Regimento, a aplicar a importância de Cr\$ 9.612.000,00 (nove milhões seiscentos e doze mil cruzeiros) para atender à realização do programa de trabalho daquele Departamento englobando as seguintes pesquisas para execução no segundo semestre do corrente ano: 1) Etnotipos raciais e nacionais entre universitários do Recife; 2) Antropologia, pesquisa e trópico e 3) Introdução à História da Antropologia.

Art. 2º A despesa respectiva correrá pela subconsignação 1.6.13, item 1, do Plano de Aplicação de 1964, que admite despesas de qualquer natureza ligadas a projetos de pesquisas.

Sala de Sessões do C.D., 28 de agosto de 1964. — *Lutz Delgado*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 28 DE AGOSTO DE 1964

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições, e

Considerando a exposição verbal de motivos apresentada pelo Diretor Executivo sobre a aquisição de duas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

viaturas para serviço deste Instituto, resolve:

Artigo único. O Diretor Executivo fica autorizado a mandar proceder a aquisição de um jipe e de uma camioneta pelo preço total de Cr\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil cruzeiros), correndo a despesa pela subconsignação 4.2.03 — Camionetas de passageiros, ônibus e jipes, do Plano de Aplicação de Recursos de 1964, desta Antarquia de acordo com o artigo 6º item VI do Regimento (Decreto nº 50.433, de 10.4.61).

Sala de Sessões do C.D., 28 de agosto de 1964. — *Lutz Delgado*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições, e

Considerando o parecer do Conselheiro Merval Jurema, aprovado pelo Conselho Diretor em reunião de 9 de outubro de 1964, o qual opina pela suspensão das gratificações que vinham sendo concedidas por força de resoluções anteriores, em face do disposto no artigo 15, § 2º da Lei nº 4.345-64, resolve:

O Diretor Executivo fica autorizado a suspender o pagamento, de acordo com a citada determinação legal, das gratificações referentes às seguintes resoluções: ns. 41, de 6.9.61; 62, de 8.8.62; 84, de 3.5.63; 103, de 14.2.64 e 104, de 14.2.64.

Sala de Sessões do C.D., 9 de outubro de 1964. — *Lutz Delgado*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições, e

Considerando os termos da exposição do Coordenador do Departamento de Antropologia deste Instituto, Professor Estevão de Menezes Ferreira Pinto, que solicita um auxílio que lhe permita realizar pesquisas em obras que só podem ser encontradas na Biblioteca Nacional, no Museu da Quinta da Boa Vista (Rio de Janeiro), na Biblioteca Municipal e no Museu Paulista, de São Paulo;

Considerando que essas pesquisas vão servir a trabalhos ora em elaboração no mesmo Departamento de Antropologia;

Considerando o parecer do Conselheiro Antígones Chaves, favorável

ao prosseguimento imediato dos referidos trabalhos e à fixação do auxílio solicitado em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros);

Considerando a disponibilidade da subconsignação 1.6.13 — Serviços Educativos e Culturais, item 1 — Despesas de qualquer natureza liga-

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1964

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, usando de suas atribuições, e

Considerando a solicitação do Diretor Executivo em ofício nº 763, de 6.11.64, conforme proposta do Serviço de Contabilidade, resolve:

Artigo único. O Diretor Executivo fica autorizado a efetuar, de acordo com o artigo V, do Regimento, a transferência de numerário das seguintes subconsignações, do vigente Plano de Aplicação de 1964:

De:	Cr\$
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e aparelhos	
Para:	
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes	400.000,00
De:	
1.4.07 — Material artístico	
Para:	
1.4.03 — Material bibliográfico em geral	400.000,00
De:	
1.4.13 — Objetos históricos e obras de arte; espécimes e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza	
Para:	
1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas	400.000,00
De:	
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão, encadernação e clichêrie	
Para:	
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás	400.000,00
De:	
1.5.14 — Outros serviços contratuais, serviço mecânico etc.	
Para:	
1.5.05 — Serviços de asseio e higiene taxas de água e esgoto	200.000,00
De:	
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão, encadernação e clichêrie	
Para:	
1.5.11 — Telefone, telegramas, radiogramas, porte postal	300.000,00
De:	
2.6.02 — Indenizações (do exercício)	
Para:	
2.6.01 — Previdência Social	800.000,00
De:	
1.5.07 — Publicações Serv. de impressão	
Para:	
1.5.06 — Reparos, adaptações, bens móveis	1.200.000,00

Sala de Sessões do Conselho Diretor, em 13.11.64. — *Lutz Delgado* — Presidente em exercício.

das a projetos de pesquisas, etc., do Plano de Aplicação do corrente exercício, resolve:

Artigo único. O Diretor Executivo fica autorizado a conceder o auxílio de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) ao Professor Estevão de Menezes Ferreira Pinto para atender ao fim supra-citado, correndo a despesa pela já mencionada subconsignação.

Sala de Sessões do C.D., 9 de outubro de 1964. — *Lutz Delgado*, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1964

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, usando de suas atribuições, de acordo com o artigo 6º, item VI, do Regimento, e

Considerando a exposição de motivos feita pelo Diretor Executivo quanto à necessidade de viaturas para o serviço desta autarquia, resolve:

Artigo único. Fica autorizado o Diretor Executivo a efetuar despesa até Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) para atender aos serviços decorrentes do conserto na camioneta Rural Willys, chapa nº 22.074, do anc de 1958, pertencente a este Instituto, correndo a despesa pela subconsignação 1.5.06 — Reparos e adaptações de bens móveis.

Sala das Sessões do Conselho Diretor, em 13 de novembro de 1964. — Luiz Delgado, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 13 DE
NOVEMBRO DE 1964

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, usando de suas atribuições, e Considerando os termos da exposição do Diretor Executivo (Ofício número 607-64) sobre a reformulação do orçamento para a realização de pesquisa já projetada em áreas de Arapiraca e Batalha, no Estado de Alagoas, resolve:

Artigo único. Fica autorizado o Diretor Executivo a aplicar a importância de Cr\$ 4.530.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), de acordo com o novo orçamento apresentado, para atender à execução da Pesquisa acima mencionada, correndo a despesa pela Subconsignação 1.6.13 — Serviço Educativos e Culturais; item 1) Despesas de qualquer natureza ligadas a projetos de pesquisa, estudos, análises, etc. do vigente Plano de Aplicação.

Sala das Sessões do Conselho Diretor, em 13 de novembro de 1964. — Luiz Delgado, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1964

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições, e

Considerando a dotação consignada no projeto de Lei Orçamentária de 1965, em tramitação no Congresso Nacional, que atribui ao Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais a importância de Cr\$ 290.806.000,00 (duzentos e noventa milhões, oitocentos e seis mil cruzeiros), parte do Ministério da Educação e Cultura, Departamento de Administração (Órgãos Dependentes) — Projeto nº 2.200-64, páginas números 97 e 98;

Considerando a urgência de elaboração deste Plano, em face de solicitação da Divisão de Orçamento do M.E.C., com prazo fixado para o dia cinco de dezembro próximo (telegrama nº 1.466-64) e as emendas a serem apresentadas no Senado, sem aumento de despesa;

Considerando ser da competência preliminar deste Conselho Diretor aprovar a proposta anual de despesa elaborada pela Diretoria Executiva do I.J.N.P.S., de acordo com o disposto nos itens III e IV, artigo 6º do Regimento desta Autarquia (Decreto nº 50.433 de 10.4.61);

Considerando ainda o que determina a Lei nº 4.320, de 17.3.64, regulamentada pelo Decreto nº 54.397, de 9.10.64, que dispõe sobre a elaboração orçamentária das entidades autárquicas, resolve:

Art. 1º O orçamento geral, inclusive o Plano de Aplicação de Recursos do I.J.N.P.S., para o exercício de 1965, discriminado nos anexos integrantes desta Resolução, com a Receita e a Despesa fixadas em Cr\$ 291.016.228,00, está aprovado por este deliberativo, mas, somente poderá ser integralmente executada após aprovação por decreto do Exceletíssimo Senhor Presidente da República, exceção do disposto no 2º, art. 3º, do Decreto nº 54.397-64.

Art. 2º A Receita será realizada mediante o recebimento do auxílio concedido pela União, através da lei orçamentária do exercício correspondente e de outras rendas previstas.

Parágrafo único. Outras rendas não previstas ou eventuais serão contabilizadas como receita eventual e adicionadas ao Fundo de Reserva de Recursos Disponíveis da entidade e do qual somente poderão ser transferidas para suplementação de despesas ou despesa emergente no exercício, mediante Resolução do Conselho Diretor e segundo faculta o item V, artigo 6º, do Regimento desta Autarquia.

Sala de Sessões do C.D., em 27 de novembro de 1964. — Luiz Delgado — Presidente em exercício.

ORÇAMENTO DE 1965

RECEITA

	Cr\$
1.0.0.00 — Receitas Correntes	—
1.2.1.30 — Renda de Depósitos	194.602
1.3.0.50 — Rendas de divulgação	—
50.01 — Vendas de Revistas e publicações	15.626
1.4.0.00 — Transferências correntes	—
1.4.8.00 — Contribuições da União	290.806.000
1.4.9.00 — Contribuições dos Estados	—
1.5.0.00 — Receitas diversas	—
1.5.4.30 — Cobrança da dívida de exercícios anteriores	—
1.5.8.00 — Eventuais	—
1.5.9.00 — Renda de exercícios anteriores	—
TOTAL	291.016.228

DESPESA

3.0.0.0 — Despesas Correntes:	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — Pessoal	
01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas	—
01.01 — Vencimentos — Pessoal Permanente	25.000.000

01.02 — Pessoal Cedido	—
01.05 — Gratificação de Função	8.406.000
01.06 — Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais	—
01.07 — Gratificação pela Participação em órgão de Deliberação Coletiva	2.000.000
01.08 — Gratificação por Quinquênios	2.600.000
01.09 — Gratificação de Tempo Integral	—
01.10 — Gratificação Especial para Complementação do Salário-mínimo	1.500.000
01.12 — Diversos — 1) Serviços Prestados (Decreto número 54.003, de 3.7.64)	3.400.000
02.00 — Despesas variáveis com Pessoal:	
02.01 — Ajuda de Custo	300.000
02.02 — Diárias	5.800.000
02.03 — Substituições	400.000
02.04 — Gratificação pela Prestação de Serviços extraordinários	7.300.000
02.05 — Gratificação pela Representação de Gabinete	2.400.000
02.06 — Gratificação por Serviço ou Estudo no estrangeiro	500.000
02.07 — Pessoal em Disponibilidade	—
02.08 — Vencimentos e demais vantagens à Conta de Fundos Especiais	—
02.09 — Pessoa Temporário	63.200.000
SUBTOTAL	132.806.000

Cr\$

3.1.2.0 — Material de Consumo:

02.00 — Impres. cs. Artigos de Expediente, Desenho e Cartografia	2.250.000
03.00 — Artigos de Higiene, Conservação, Acondicionamento e embalagens	250.000
04.00 — Combustíveis e lubrificantes	1.500.000
05.00 — Materiais e Acessórios de Máquinas de Viaturas, de Aparelhos e de Móveis	1.200.000
07.00 — Forragens e outros alimentos para Animais	20.000
10.00 — Matérias Primas e Produtos Manufaturados destinados a transformação	100.000
11.00 — Produtos Químicos, etc.	30.000
12.00 — Sementes e Mudanças de Plantas	5.000
13.00 — Vestuários, Uniformes, Equipamentos e Acessórios	500.000
14.00 — Material para Fotografia, Filmagem e Gravação	45.000
15.00 — Material para Conservação de Bens Imóveis	100.000
16.00 — Materiais de Consumo em geral, à Conta de Fundos Especiais	— %
17.00 — Outros Materiais de Consumo (discriminar)	—
SUBTOTAL	6.000.000

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros:

01.00 — Acondicionamento e transporte de Encomendas e Cargas	300.000
02.00 — Passagens, Transporte de Pessoas e de suas bagagens, Pedágios	2.000.000
03.00 — Assinatura de jornais e de Recortes de Publicações periódicas	200.000
04.00 — Iluminação, Força Motriz e Gás	1.000.000
05.00 — Serviços de Asseio e Higiene, Taxas de Água, Esgoto, Lixo e outros correlatos	450.000
06.00 — Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis	850.000
07.00 — Serviços de Divulgação, de Impressão e de Encadernação	8.000.000
08.00 — Serviços Médicos, Hospitalares, Funerários e Judiciários: 1) Assistência Jurídica	100.000
09.00 — Serviços de Comunicações em geral	800.000
11.00 — Seguros em Geral	300.000
14.00 — Serviços de Terceiros em Geral, à Conta de Fundos Especiais	—
15.00 — Outros Serviços de Terceiros: 1) — Contratos de Serviço Mecânico	1.000.000
SUBTOTAL	15.000.000

3.1.4.0 — Encargos Diversos:

01.00 — Despesas miúdas de Pronto Pagamento	500.000
02.00 — Diferença de Câmbio	—
03.00 — Prêmios, Diplomas, Condecorações e Medalhas	—
04.00 — Festividades, Recepções, Hospedagens e Home-nagens	1.800.000
05.00 — Sentenças Judiciais	—
06.00 — Reposições, Restituições e Indenizações: 1) Pessoal Temporário CLT	5.000.000
07.00 — Serviço de Vigilância e de Policiamento: 1) Gratificação a Guarda Noturno	300.000
08.00 — Serviços Educativos e Culturais: Despesas de qualquer natureza com: 1) Pesquisas, Estudos, Inquéritos, Levantamentos e Análises	60.000.000
2) Despesas de qualquer natureza, com: Seminários, Cursos e Bolsistas	6.000.000
09.00 — Exposições, Congressos e Conferências	3.000.000
10.00 — Representação e Divulgação no Exterior	1.700.000

11.00 — Assistência Social:		
1) Auxílio-Doença	500.000	
12.00 — Encargos dos Serviços de Seguros Privados em Geral (discriminar)	—	
13.00 — Despesas com Aquisição de Licença de Importação:		
1) Para livros estrangeiros	1.200.000	
14.00 — Outros Encargos Diversos	210.228	
SUBTOTAL	80.210.228	
Cr\$		
3.2.0.0 — Transferências Correntes:		
3.2.3.0 — Inativos	760.000	
3.2.4.0 — Pensionistas	—	
3.2.5.0 — Salário-Família:		
1) Ativos	2.000.000	
2) Inativos	180.000	
3) Pensionistas	60.000	
3.2.6.0 — Abono-Família (Pessoal Temporário)	4.000.000	
3.2.7.4 — Diversos	—	
3.2.8.0 — Contribuições para Previdência Social:		
I.A.P.C.	7.000.000	
SUBTOTAL	14.000.000	
4.0.0.0 — Despesas de Capital		
4.1.0.0 — Investimentos	—	
4.1.1.0 — Obras	—	
4.1.1.1 — Estudos e projetos	500.000	
4.1.1.2 — Início de obras	—	
4.1.1.3 — Prosseguimento e conclusão de obras	8.500.000	
4.1.1.4 — Instalações e Equipamento para obras	1.000.000	
SUBTOTAL	10.000.000	
4.1.2.0 — Equipamentos e Instalações		
4.1.2.1 — Máquinas, Motores e Aparelhos	6.000.000	
4.1.2.2 — Locomotivas, etc.	—	
4.1.2.3 — Tratores, etc.	—	
4.1.2.4 — Automóveis e outros veículos de tração mecânica	12.000.000	
4.1.2.5 — Aeronaves	—	
4.1.2.6 — Embarcações	—	
4.1.2.7 — Diversos Equipamentos e Instalações	2.000.000	
SUBTOTAL	20.000.000	
4.1.3.0 — Material Permanente		
02.00 — Material Bibliográfico, Discotecas, Filmotecas, Objetos Históricos, Obras de Arte e Peças de Museu	5.000.000	
03.00 — Ferramentas e Utensílios de Oficina	100.000	
06.00 — Veículos de Tração Pessoal e Animal	50.000	
07.00 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, etc.	500.000	
08.00 — Mobiliário em geral	4.000.000	
09.00 — Material Permanente em Geral à Conta de Fundos Especiais	—	
10.00 — Outros Materiais de uso duradouro	3.350.000	
SUBTOTAL	13.000.000	

RESUMO

3.0.0.0 — Despesas Correntes			
	Cr\$	Cr\$	
3.1.0.0 — Despesas de Custeio			
3.1.1.0 — Pessoal	132.800.000		
3.1.2.0 — Material de Consumo	6.000.000		
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	15.000.000		
3.1.4.0 — Encargos Diversos	80.210.228	234.016.228	
3.2.0.0 — Transferências Correntes			
3.2.3.0 — Inativos	760.000		
3.2.5.0 — Salário-família	2.240.000		
3.2.6.0 — Abono-família	4.000.000		
3.2.8.0 — Contribuições — Previdência Social	7.000.000	14.000.000	
4.0.0.0 — Despesas de Capital:			
4.1.0.0 — Investimentos			
4.1.1.0 — Obras	10.000.000		
4.1.2.0 — Equipamentos e Instalações	20.000.000		
4.1.3.0 — Material Permanente	13.000.000	43.000.000	
TOTAL			291.016.228

() — Destacada da dotação de Pessoal a importância de Cr\$ 7.000.000 para atender a despesas das Subconsignações:

3.2.3.0 — Inativos, e

3.2.5.0 — Salário-Família de Pessoal Permanente e de Pessoal Temporário.

Recib. 23 de novembro de 1964. — Mauro Mota — Diretor Executivo. Aprovado em reunião do Conselho Diretor.

Em 27.11.64. — Luiz Delgado — Presidente em exercício.

UNIVERSIDADE RURAL DO BRASIL

PORTARIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade Rural do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 54, do inciso g. do Estatuto, aprovado pelo Decreto

1º 1.984, de 10 de janeiro de 1951, resolve:

Nº 335 — Dispensar Nilton Soares, Artífice de Manutenção, nível 6, a partir de 1-12-64, da função gratificada de Chefe Substituto da Turma de Administração do Colégio Técnico Agrícola Ildelfonso Simões Lopes, símbolo 16-F. — Frederico Pinheiro Gomes, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

ATOS DA JUNTA INTERVENTORA RELACÃO GAGB-039-64

R-JI-052 — NM 142.676 — Aprova a prestação de contas do servidor Arnó Luiz Pereira, e o reembolso no valor de Cr\$ 135.000,00, por viagem objeto de serviço, observadas as formalidades legais.

NM-432 P.25 594-61 — Autoriza ao servidor Julio de Aquino o reembolso no valor de Cr\$ 4.395,00 (quatro mil trezentos e noventa e cinco cruzeiros) recolhidos a maior em decorrência de viagem em objeto de serviço a Agência de Juiz de Fora.

Portarias de 25 de setembro de 1964

Nº 59.857 — Exonera, a pedido, o contador, TC-302, nível 17-A, Atídio José Aresc, nº 3.618, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Contabilidade da DE no Rio de Janeiro.

Nº 59.858 — Nomeia o Técnico, de Contabilidade, P-701, nível 13-A, Orlando dos Santos Rosa, nº 15.717, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Contabilidade, da DE no Rio de Janeiro.

Portarias de 28 de setembro de 1964

Nº 59.864 — Exonera, a pedido o servente GL-104, nível 5, Nelson de Souza Pena, nº 17.168, da AC, a contar de 6 de julho de 1964.

Nº 59.685 — Torna sem efeito a Portaria nº 47.632, que nomeou Maria Aparecida Machado Peixoto, para o cargo de Tesoureiro-Auxiliar, padrão M, para a Agência de Santarém no Pará, em face de não haver tomado posse no prazo regulamentar.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NM-098 P. 05.849-64 — Aprova a prestação da servidora Holanda Castanheira Domingues, Escrevente-Dotilógrafa, AF-204, nível 7, matrícula 1.1.729, referente ao adiantamento de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) e o reembolso de Cr\$ 674.100,00 (seiscentos e setenta e

quatro mil e cem cruzeiros) recebidos na DE em Se gipe, em decorrência de viagem a serviço, devendo a mesma ser reembolsada da importância, ainda, de Cr\$ 32.850,00, em face da alteração no valor da ajuda de custo.

Salários-Famílias, concedidos:

NM-335 P-20.627-64 — José Batista Neto, Servente, GL-104, nível 5, mat. 17.904-AC — referente a seu filho Josemar, a contar de agosto de 1964.

NM 337.P.20.712 — Luiz Fernando Pinto Leite Pinto, Auxiliar de Mecanização, AF-402, nível 9-A, mat. 8.391, AC referente a sua genitora a contar de junho de 1963.

Adicional Concedida — Art. 146 da Lei 1.711-52 — José Lacerda Lyra da Silva, Artífice, A-305, nível 6, matrícula 35, AC, na base de 15% a contar de 10 de junho de 1964.

ATO DO INSPETOR GERAL

NM — 326.P.20.071-63 — Autoriza o adiantamento de Cr\$ 420.000,00 ao Inspetor Paulo Kruger Lobato de Faria, mat. 3.360, correspondente a 30 diárias, por viagem em objeto de serviço.

RELACÃO CAGB 041-64

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria nº 59.866 — 29.9.64 — Cancela a Portaria nº 59.106, de 17 de abril de 1964, que exonerou o Fiscal de Previdência, P-2104, nível 17, Jaime de Oliveira, Nº 17.673, lotado na DE em Santa Catarina.

Portaria nº 59.867 — 29.9.64 — Cancela a Portaria nº 59.140, de 27 de abril de 1964, que exonerou o Procurador de 3ª Categoria, Feliz Albino Gomes Poes, Nº 17.778, lotado na DE em Santa Catarina.

DTS Nº 303 — 29.9.64 — Determina que o Inspetor Geral, Luiz Soares Bezerra, viaje à DE no Ceará, pelo prazo de 10 (dez) dias, concedendo-lhe a importância de Cr\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil duzentos cruzeiros), como antecipação de diárias, e Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para despesas de locomoção.

Portaria nº 59.868 — 1.10.64 — Exonera, a pedido, o servente, GL-104, nível 5, Jacó Martins, Nº 17.503, lotado na Delegacia Estadual no Paraná, a contar de 3 de fevereiro de 1964.

Portaria nº 59.871 — 1.10.64 — Exonera, a pedido, a escrevente-dactilógrafa, interina, AF-204, nível 7, Ivone Maturer nº 16.224, lotada na DE em São Paulo, a contar de 14 de abril de 1964.

Portaria nº 59.876 — 1.10.64 — Nomeia o Fiscal de Previdência, código P. 204, nível 18-B, Milton Gomes, nº 2.676, para exercer, em Comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Arrecadação e Fiscalização, 5-C, do Departamento de Arrecadação e Fiscalização.

Portaria nº 59.877 — 1.10.64 — Exonera o escriturário, AF-202, nível 10-B, José Alfredo Alves de Moura, nº 3.530, do cargo, em Comissão, de Diretor da Divisão de Contabilidade da DE em Ceará, a contar de 1.9.64.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 26 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

Portaria nº 59.878 - 1.10.64 - Nomeia o Contador, TC-302, nível 18-B José Bastos Filho, nº 841, para exercer, em Comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Contabilidade, 7-C, da DE no Ceará, a contar de 1.9.64.

Portaria nº 59.879 - 1.10.64 - Demite na forma do art. 207, inciso II, da Lei nº 1.711-52, o escrevente-dactilógrafo, AF-214, nível 7, Juvenal Portela dos Santos, nº 8.076 lotado no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara, por haver infringido o disposto no § 1º do referido artigo.

NM. 353 P. 21.938-64 - Autoriza o pagamento da gratificação de produtividade ao Fiscal de Previdência, Bruno Castelo Branco, relativa ao período de 1.1.64 a 13.4.64 em que esteve à disposição do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social - Data: 2.10.64.

Portaria nº 59.882 - 5.10.64 - Torna sem efeito a Portaria nº 59.253 de 8.5.64, que nomeou, em caráter efetivo, o concursado Sílvio de Moraes Pinto, para a série de classes de cirurgião-dentista, TC-901, nível 17-A, para servir na DE em São Paulo, em face de não haver tomado posse no prazo regulamentar.

Portaria nº 59.883 - 5.10.64 - Exonera, a pedido, o moitorista interino, CT-401, nível 8-A, Antonio José da Rocha nº 14.502, lotado na AC.

R-JI nº 089 - 23.9.64 - Concede à servidora Maria da Luz Pinto Mósca, tendo em vista sua remissão ex officio da Delegacia em Brasília para a AC, a ajuda de custo do art. 127, da Lei 1.711-52, arbitrando-a em dois meses de vencimento, no valor de Cr\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil cruzeiros).

R-JI nº 083 - 23.9.64 - Autoriza o pagamento de auxílio par adiferença de caixa à servidora Maria Alves Sulzbach, referente ao período de 16.1.64 a 22.4.64, quando exerceu as funções de Agente e Tesoureiro-Auxiliar na Agência do Passo Fundo, no Rio Grande do Sul.

R-JI nº 092 - 30.9.64 - Determina ao DAG, através da Divisão de Pessoal, que proceda na forma do Decreto nº 990, de 14.5.62, que deu nova regulamentação à Lei nº 1.741-52, a respeito do título da escriturária AF-212, nível 10-E, Maria de Lourdes Bezerra dos Santos, mat. 260, como Diretora de Divisão de Delegacia Estadual de 2ª Classe, correspondente ao Símbolo 7-C da DE no Ceará, efetuada através da Portaria nº 59.828, de 16.9.64.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DTS Nº 165 - 29.9.64 - Determina a viagem da servidora Wanda de Oliveira, mat. 1.149, Assistente desta Diretoria, à DE na Bahia pelo prazo de 12 (doze) dias, devendo ser-lhe antecipado o pagamento de Cr\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil seiscientos cruzeiros), correspondente ao valor das referidas diárias, calculadas na base de 50%, sobre o valor do salário-mínimo da localidade.

NM. 366 - P. 22.962-64 - Autoriza a gratificação de função de acordo com o § 1º do art. 73 da Lei 1.711-52, ao servidor Luiz de Oliveira e Silva, oficial de administração, AF-201, nível 14-B, mat. 1.183, lotado na AC, referente aos períodos de 21.1.64 a 21.3.64 e 11.8 a 13.9.64, em que se referente aos períodos de 21.1.64 a 21.3.64 e 11.8 a 13.9.64, em que substituiu o Chefe da Seção de Expediente da Secretaria do Conselho Fiscal, no valor de Cr\$ 83.959,50 (sessenta e três mil e novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos). - Data: 28.9.64.

NM. 366 - P. 22.962-64 - Autoriza a gratificação de função, de acordo com o § 1º do art. 73 da Lei 1.711-52, à servidora Neuza Santos Freitas, oficial de administração, AF-201, nível 12-A, mat. 2.585, lotada na AC, referente ao período de 11 de agosto de 1964 a 13.9.64, em que substituiu o Chefe da Secretaria do Conselho Fiscal, no valor de Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros). - Data: 28.9.64.

Portaria nº 028 - 5.10.64 - Concede aposentadoria, por invalidez, ao servidor Arlindo Ferreira, nº 610, servente, GL-176, Item III, da Lei 1.711-52, combinado com o art. 178, Item III, da mesma Lei.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

NM. 260 - P. 11.974-63 - Aprova a prestação de contas da servidora Yolanda Esther Pereira Martins, matrícula 1.107, escriturária, nível 10-B, no valor de Cr\$ 1.318.560,00 (um milhão trezentos e dezoito mil seiscientos e sessenta cruzeiros), autorizando o pagamento do respectivo saldo credor, na importância de Cr\$ 75.695,00 (setenta e cinco mil seiscientos e noventa e cinco cruzeiros). - Data: 25.9.64.

NM. 279 - P. 12.560-63 - Aprova a prestação de contas do servidor Luiz Gonzaga da Silva, mat. 304, Inspetor de Previdência I-F, no valor de Cr\$ 1.109.275,00 (um milhão cento e nove mil duzentos e setenta e cinco cruzeiros), autorizando o pagamento do respectivo saldo credor na importância de Cr\$ 6.775,00 (seis mil setecentos e setenta e cinco cruzeiros). - Data: 29.9.64.

NM. 209 - P. 12.560-63 - Aprova a prestação de contas do servidor José Salgado Góes, mat. 2.469, escriturário nível 10-B, no valor de Cr\$ 747.835,00 (setecentos e quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros), autorizando o respectivo reembolso na importância de Cr\$ 50.835,00 (cinquenta e nove mil seiscientos e trinta e cinco cruzeiros). - Data: 29.9.64.

DTS nº 174 - 2.10.64 - Determina que os servidores Therezinha Monteiro, laboratorista, nível 8-A, mat. 10.722, Joaquim de Almeida, escriturário, nível 10-B, mat. 1.842, Geroldo Souza de Oliveira atendente, nível 7, mat. 3.227, José Salgado Góes, escriturário, nível 10-B, matrícula 2.469 e Antonieta Rezende Castro, Técnica de Mecanização, nível 16-B mat. 2.993, viagem à Delegacia Estadual em Curitiba, a fim de prestar colaboração junto à Divisão de Benefícios local, pelo prazo de 90 (noventa) dias, estendendo a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) a cada um, para despesa de passagem e, respectivamente Cr\$ 213.600,00 (duzentos e treze mil seiscientos cruzeiros) Cr\$ 213.600,00 (duzentos e treze mil seiscientos cruzeiros) Cr\$ 160.200,00 (cento e sessenta mil duzentos cruzeiros) Cr\$ 213.600,00 (duzentos e treze mil seiscientos cruzeiros) e Cr\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil cruzeiros) como antecipação de diárias.

ATOS DO CONTADOR GERAL

NM. 333 - P. 20.485-64 - Autoriza o primeiro pagamento de Serviço Extraordinário da Div. de Centralização Contábil, referente ao período de 17-8 a 28-9-64 no valor total de Cr\$ 726.954,00 (setecentos e vinte e seis mil trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros) aos seguintes servidores com as parcelas de cada um que se seguem: Amarília O. Cardoso, matrícula 1.420, Cr\$ 73.182,00; Cecy Ribeiro, mat. 5.187, Cr\$ 34.092,00; Everson C. A. Rodrigues mat. 17.374, Cr\$ 30.000,00; Iara de A. Soares, mat. 11.068, Cr\$ 53.634,00; Joanele L. Peixoto, mat. 15.489, Cr\$ 34.092,00; Maria de Lourdes C.

Correia, mat. 8.961, Cr\$ 53.634,00; Neuz W. Cruz, mat. 3.411, Cr\$ 45.456,00; Sylvia Ressemini, matrícula 793, Cr\$ 53.634,00; Newton Sant'Isabel, mat. 2.615, Cr\$ 57.726,00; Mercedes de Almeida mat. 9.254, Cr\$ 53.634,00; Iris M. Guimarães, mat. 2.172, Cr\$ 53.634,00; Mariza B. Almeida, mat. 12.336, Cr\$ 34.092,00; Paulo de O. Nunes mat. 3.323, Cr\$ 57.726,00; Roberto Calvo Villar, matrícula 10.262 Cr\$ 34.092,00; e Maria I. Oliveira, mat. 8.872, Cr\$ 57.726,00. - Data: 29-9-64.

NM. 317 - P. 19.529-64 - Autoriza o pagamento de serviço extra da Seção de Documentação e Arquivos da Contadoria Geral, referente ao período de 1-9 a 30-9-64, no valor total de Cr\$ 211.316,00 (duzentos e onze mil trezentos e dezessete cruzeiros), aos servidores a seguir relacionados, com as suas respectivas parcelas: José Carneiro de Mesquita, matrícula 455, Cr\$ 52.420,00; Ana Maria Lopes Brandão, mat. 4.608, Cr\$ 39.440,20; Edith Amaral de Araújo matrícula 5.903 Cr\$ 22.724,00; Elisa Célia de Baete, mat. 639, Cr\$ 52.420,00; José Jorge Merino mat. 7.790 Cr\$ 21.587,80; João Alves de Aguiar, mat. 7.301, Cr\$ 12.498,20; e Hélio Antério Dias mat. 1.845, Cr\$ 10.225,80. - Data: 2-10-64.

ATO DO INSPECTOR GERAL

NM. 393 - P. 24.884-64 - Determina a viagem de inspeção do servidor Mauro Quintas Cerqueira e Sousa, Inspetor, mat. 2.828, pelo prazo de 18 (dezoito) dias, autorizando o pagamento das respectivas diárias, no valor de Cr\$ 264.600,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscientos cruzeiros). - Data: 29 de setembro de 1964.

RELAÇÃO CAGEB - 42-64

JUNTA INTERVENTORA

R-JI nº 119 - 5.10.64 - Autoriza o pagamento de gratificação anual pleiteada por Ivo Falcão da Fonseca e outros, relativa ao período de 1 de janeiro de 1955 a 20 de junho de 1958.

JUNTA INTERVENTORA ATOS DO PRESIDENTE

Portaria nº 59.905 - 13 de outubro de 1964 - Exonera, a pedido, o técnico-auxiliar de mecanização, AF-492, nível 11-B, Mário de Freitas Cavalcante, nº 12.254, lotado na AC, a contar de 26 de outubro de 1961.

Portaria nº 59.908 - 13 de outubro de 1964 - Torna sem efeito a Portaria nº 58.953, de 24 de fevereiro de 1964, que nomeou, em caráter efetivo o concursado Osvaldo Gerhard Engelsderrf, para a classe singular de servente, GL-104, nível 5, para servir na DE no Rio Grande do Sul em face de não haver tomado posse no prazo regulamentar.

NM. 367 - P. 22.848-64 - Concede ao servidor José Ion Macleira a ajuda de custo do art. 127 da Lei 1.711-52, arbitrando-a em (dois) meses de vencimentos, no valor total de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em face de sua remissão ex officio da Agência em Itabira, Minas Gerais, para Belo Horizonte, sede da Delegacia. - Data: 12 de outubro de 1964.

Portaria nº 59.903 - 9 de outubro de 1964 - Anula a Portaria número 26.541, de 30 de junho de 1952 que exonou, a pedido, a auxiliar de escritório Maria de Lourdes Librizzi, nº 1.056, lotada na DE no Rio Grande do Sul.

Portaria nº 59.904 - 9 de outubro de 1964 - Torna sem efeito a Portaria nº 48.918, de 20 de novembro de 1960, que nomeou interinamente, para a classe inicial da carreira de técnico de laboratório Aglala de Almeida, nº 15.037, para servir na DE na Guanabara em face de não haver tomado posse no prazo regulamentar.

NM. 594 - P. 36.083-61 - Autoriza o pagamento da importância total de Cr\$ 66.749,10 (sessenta e cinco mil setecentos e quarenta e nove cruzeiros e dez centavos) ao servidor Milton da Cunha Lopes, sendo Cr\$ 17.749,10 referente a passagens, e Cr\$ 48.000,00 a bagagem, em face de ter sido o mesmo designado para servir em Brasília. - Data: 8 de outubro de 1964.

NM. 827 - P. 47.910-62 - Aprova a prestação de contas do servidor Osvaldo de Souza, no valor de Cr\$ 10.100,00 (dez mil e cem cruzeiros), referente à sua viagem à DE em São Paulo, e autoriza o respectivo pagamento ao referido servidor. - Data: 8 de outubro de 1964.

NM. 350 - P. 21.579 - Concede ao servidor Renato Athayde Martins a ajuda de custo do art. 127 da Lei 1.711-52, arbitrando-a em 2 (dois) meses de vencimentos no valor total de Cr\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil cruzeiros), tendo em vista que o mesmo lotado na DE em Minas Gerais Agência em Ponte Nova, foi designado para exercer a função gratificada-6.F. de Agente em Montes Claros - Minas Gerais. - Data: 9 de outubro de 1964.

Portaria nº 59.900 - 8 de outubro de 1964 - Exonera, a pedido, o fiscal de previdência, P - 2.104, nível 18-B, Arnaldo Luiz Tavares, nº 714, lotado na DE em São Paulo, a contar de 29 de março de 1964.

Portaria nº 59.899 - 9 de outubro de 1964 - Exonera, a pedido, o escriturário, AF - 202, nível 8-A interino, Gerônimo Lobosque Neves, nº 13.406, lotado na DE na Guanabara, a contar de 16 de novembro de 1961.

NM. - 29 - P. 1.568-64 - Autoriza o reembolso de despesas de bagagem e transporte ao servidor Aristides Martins, na importância total de Cr\$ 68.200,00 (sessenta e seis mil duzentos cruzeiros), tendo em vista que o mesmo foi designado para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Aplicação do Patrimônio na DE em Minas Gerais. - Data: 7 de outubro de 1964.

DTS nº 305 - 6 de outubro de 1964 - Autoriza que o contador geral, Darly Castelo Branco e o Tesoureiro Geral, Francisco Pinto Ferreira Filho viagem à DE em São Paulo, pelo prazo de 7 dias, concedendo-lhes a importância de Cr\$ 150.000,00, como antecipação de diárias e despesas de passagens, para cada um.

ATOS DO DIRETOR DO DEPT. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NM. 348 - P. 21.540-64 - Autoriza gratificação de função à servidora Helena Gonçalves Dutra Gomes, estatística, TC-1.401, nível 17-A, matrícula 292, lotada na AC referente ao período de 16 de junho a 2 de agosto de 1964, em que substituiu o Chefe do 2º Turno do Controle da Seção de Mecanização, no valor de Cr\$ 35.199,50 (trinta e cinco mil cento e noventa e nove cruzeiros e cinquenta centavos). - Data: 9 de outubro de 1964.

NM. 374 - P. 23.528-64 - Concede salário-família a Jorge Santos da Silva, servente, GL-164, nível 5, matrícula 17.187 lotado na AC referente a seu filho Victor Paulo a contar de agosto de 1964. - Data: 9 de outubro de 1964.

NM. 405 - P. 25.687-64 - Autoriza o pagamento da gratificação de função de acordo com o § 1º do art. 73 da Lei 1.711-52, no valor de Cr\$ 243.196,10 (duzentos e quarenta e três mil cento e noventa e seis cruzeiros) ao servidor Cristóvão Colombo Burlamaqui Nogueira, oficial de administração AF-201, nível 10, mat. 1.415 lotado na AC, referente ao período de 13 de maio de 1964 a 13 de agosto de 1964 em que substituiu o Chefe da Seção de Cadastro de Beneficiários do Departamento de Benefícios. - Data: 9 de outubro de 1964.

NM. 368 — P. 22.779 — Autoriza o pagamento de gratificação de função, de acordo com o § 1º do artigo 73, da Lei 1.711-52, no valor de ... Cr\$ 141.599,90 (cento e quarenta e um mil quinhentos e noventa e nove cruzeiros e noventa centavos) a servidora Dulce Castilho Neumann, oficial de administração, AF-201, nível 14-B, mat. 1.716, lotada na AC, referente ao período de 3 de agosto de 1964 a 7 de setembro de 1964, em que substituiu o Chefe da Secretaria do Departamento de Assistência Médica. Data: 6 de outubro de 1964.

DTS nº 108 — 6 de outubro de 1964 — Dispensa, a pedido, o escriturário, AF-202, nível 10-B, José Fernandes, nº 3.268, das funções de encarregado da Garagem Central.

NM. 406 — P. 25.712-64 — Autoriza o adiantamento no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) do conselheiro Jonas Farias da Silva, para inspeção às Delegacias da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará. Data: 8 de outubro de 1964.

NM. 406 — P. 25.712-64 — Autoriza o adiantamento no valor de ... Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) a cada um dos servidores Moacyr Filho Ayrosa, assessor contábil, e Antônio Carlos Calmon Nogueira da Gama, assessor jurídico, para realizarem inspeção às Delegacias da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará. Data: 8 de outubro de 1964.

NM. 401 — P. 25.444-64 — Autoriza o pagamento antecipado de 60 (sessenta) diárias e mais despesas de transporte ao servidor Abaína Busmayer inspetor, mat. 3.394, no valor de Cr\$ 771.000,00 (setecentos e setenta e um mil cruzeiros). Data: 7 de outubro de 1964.

NM. 275 — P. 16.537-64 — Comunica o falecimento de Evilásio Thomaz de Almeida, oficial de administração, AF-201, nível 14-B, matrícula 1.024, lotado em Santa Catarina (Agência de Itajaí), ocorrido em 3 de abril de 1964.

NM. 381 — P. 21.115-64 — Edgard Garcia de Leger Lobão, aposentado, falecido a 21 de agosto de 1964.

Portaria nº 29 — 8 de outubro de 1964 — Dispensa, a pedido, o estatístico, TC-1.401, nível 17, Júlio José de Medeiros, nº 875, da função gratificada de Chefe da Seção Técnica da Divisão de Mecanização bem como de substituto automático do Diretor da referida Divisão.

Portaria nº 30 — 8 de outubro de 1964 — Designa o Técnico de Mecanização, AF-401, nível 16-B, Milton Ferreira de Oliveira, nº 1.873, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção Técnica, 4-F, da Divisão de Mecanização, dispensando-o em consequência, de Substituto Automático do titular da referida Seção.

NM. 510 — P. 30.104-63 — Autoriza o pagamento do reembolso das despesas com passagens no serviço externo da Divisão do Material, ao servidor Ozéas Pires, servente nível 5, mat. 17.158, no valor de Cr\$ 5.985,00 (cinco mil novecentos e oitenta e cinco cruzeiros). 17 de dezembro de 1963.

NM. 394 — P. 24.846-64 — Restabelece o salário-família de Plínio de Castro, oficial de administração, AF-201, nível 12-A, mat. 1.607, lotado na AC, referente à sua filha Isa, a contar de maio de 1964.

NM. 369 — P. 23.651-64 — Concede salário-família ao servidor Roberto de Abreu, Técnico de Mecanização, AF-401, nível 18-B, mat. 10.248, lotado na AC, referente à sua filha Suelli, a contar de junho de 1964.

NM. 383 — P. 24.230-64 — Concede salário-família a servidora Maria José de Carvalho Miranda escriturária, AF-202, nível 10-B, matrícula 2.177, lotada na AC referente à sua genitora, a contar de junho de 1963.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

DTS nº 106 — 3 de outubro de 1964 — Determina que os servidores Jorgeta Azouri Castelar, escriturário, nível 10, matrícula 2.363; Alfredo Gonçalves Manso, escriturário, nível 8, mat. 4.426; Deolinda da Costa Riedel estatística, nível 17, mat. 641; Alice Pandolfo Coelho, escriturário, nível 8-A, mat. 13.604; Estevam Hermines Barbosa, mat. 6.183, nível 7, escrevente-dactilógrafo; e Clecy Gonçalves Peres, escrevente-dactilógrafo, nível 7, mat. 13.682, viagem sem formação de grupo, à DG em São Paulo, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias estipulando a importância de ... Cr\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e cada um, para despesa de passagem e, respectivamente Cr\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) Cr\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), ... Cr\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil cruzeiros), Cr\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), Cr\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil cruzeiros) e ... Cr\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil cruzeiros) como antecipação de diárias.

NM. 209 — P. 12.560-63 — Aprova a prestação de contas da servidora Lúcia Pinto Grillo, mat. 21, oficial de administração, nível 14-B, no valor de Cr\$ 1.138.320,00 (um milhão cento e trinta e oito mil trezentos e oitenta cruzeiros), autorizando-lhe o pagamento do saldo credor de Cr\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta cruzeiros). Data: 12 de outubro de 1964.

NM. 52 — P. 3.456-64 — Aprova a prestação de contas da servidora Angela Barreto Campello, mat. 200, oficial de administração, nível 14, no valor de Cr\$ 1.540.350,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil tre-

zentos e cinquenta cruzeiros), autorizando o pagamento do saldo credor de Cr\$ 99.000,00 (noventa e nove mil cruzeiros). Data: 6 de outubro de 1964.

ATOS DO INSPECTOR-GERAL

NM. 326 — P. 20.067-64 — Determina o prosseguimento da viagem e o pagamento antecipado de 30 (trinta) diárias, ao servidor Osvaldo de Souza, mat. 1.498, no valor total de Cr\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil cruzeiros). Data: 13 de outubro de 1964.

NM. 340 — P. 20.991 — 1964 — Determina o prosseguimento da viagem e o pagamento antecipado de 30 (trinta) diárias ao servidor Jorge Nunes de Noronha, no total de ... Cr\$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil cruzeiros). Data: 13 de outubro de 1964.

Determinações de serviço de 8 de outubro de 1964 — ns. 22-64 e 23-64 — Prorroga, respectivamente, por 15 (quinze) dias, a partir de 9 de outubro de 1964, o prazo de permanência do Inspetor Fernando Freitas Carvalho, mat. 1.108, e do Inspetor Fernando Guimarães Barreto Pinto, mat. 531, na Agência de Petrópolis — Estado do Rio de Janeiro autorizando o pagamento antecipado de ... Cr\$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil quinhentos cruzeiros) a cada um.

NM. 340 — P. 20.991-64 — Determina o prosseguimento da viagem e o pagamento antecipado de 10 (dez) diárias, no total de Cr\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros), ao servidor Jorge Nunes Noronha, mat. nº 2.364. Data: 5 de outubro de 1964.

DTS nº IG — 20-64 — 5 de outubro de 1964 — Prorroga por dez (10) dias, a partir de 14 de outubro de

1964 o prazo de permanência do Inspetor Osvaldo de Souza, mat. 1.948, na Agência de Ribeirão Preto — São Paulo, autorizando-lhe o pagamento antecipado de Cr\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros).

ATOS DO DIRETOR DO DEPTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Portaria nº 5 de 9 de outubro de 1964 — Dispensa o fiscal de previdência Osvaldir Maes Brandão dos Santos, nível 18-B, mat. 113, da função gratificada de assistente do Diretor deste Departamento, correspondente a símbolo 1-F.

DTS nº 57 — 8 de outubro de 1964 — Designa o fiscal de previdência Marcelino Carmellano de Miranda nível 18-B, mat. 2.434, para exercer a função de fiscal revisor na DE do Rio Grande do Sul, a partir de 1 de outubro de 1964.

DTS nº 56 — 5 de outubro de 1964 — Determina a execução de serviços extraordinários durante o período de 42 dias, a partir de 1 de outubro de 1964, pelo espaço de 3 (três) horas diárias dos funcionários a seguir relacionados, no valor total de ... Cr\$ 2.075.532,30 (dois milhões setenta e cinco mil quinhentos e trinta e dois cruzeiros e trinta e dois centavos): Mário de Oliveira, mat. 17.023 ... Cr\$ 63.000,00; Maria Ribeiro, matrícula 14.253 Cr\$ 63.000,00; Rubens Peireira da Silva, mat. 17.108, ... Cr\$ 63.000,00; José Lacerda Lyra da Silva mat. 35, Cr\$ 71.571,80; Jady Torres Damasceno mat. 14.718, ... Cr\$ 71.590,70; Sérgio de Almeida; mat. 10.555 Cr\$ 71.590,70; Armando Ochiuzzi, mat. 3.986, Cr\$ 79.226,30; Maria da Penha Cunha mat. 3.499, Cr\$ 79.226,30; Stella Ochiuzzi Lope mat. 3.073, Cr\$ 95.458,90; Paulo de Silva, mat. 9.987, Cr\$ 112.635,20; José Lopes Areias mat. 7.801 ... Cr\$ 112.635,20; Maria Auxiliadora P. N. Lacerda, mat. 12.819, ... Cr\$ 112.635,20; Guaráciaba Azambua Carvalho, mat. 12.878, ... Cr\$ 112.635,20; Manoel Senna, matrícula 8.617, Cr\$ 112.635,20; José Xavier de Lima, mat. 3.954, ... Cr\$ 112.635,20; Marlene Mesquita Barroso mat. 9.193, Cr\$ 112.635,20; José Milton Rocha mat. 17.107, ... Cr\$ 112.635,20; Diva Maranhão dos S. Lima, mat. 1.654, Cr\$ 139.291,80; Antônio Cesar Fonseca mat. 1.602, Cr\$ 183.749,60; e Wilson Santana Soares, mat. 1.384, Cr\$ 183.749,60.

DTS nº 55 — 6 de outubro de 1964 — Autoriza a viagem do fiscal de previdência Joaquim Augusto dos Santos Pinto, mat. 389, nível 18-B, às DE's do Pará e Amazonas, pelo prazo de 60 dias, concedendo-lhe o adiantamento de Cr\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil cruzeiros) correspondente a 30 (trinta) diárias.

ATO DO CONTADOR-GERAL

NM. 294 — P. 17.867 — Autoriza o pagamento da diferença de serviços extraordinários, no valor total de ... Cr\$ 56.757,20 (cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta e sete cruzeiros e vinte centavos), ao funcionários a seguir relacionados: Alfredo Francisco Bezerra mat. 11.157, ... Cr\$ 9.400; Almir Almada D. Menezes mat. 4.477, Cr\$ 11.476,40; Cacy Ribeiro, mat. 5.287, Cr\$ 3.386,40; Feliciano Pereira Marques, matrícula 6.285, Cr\$ 8.831,60; Hélio Antero Dias, mat. 1.840, Cr\$ 5.642,40; José Jorge Mérito, mat. 7.790, Cr\$ 848,00 e José Luiz Vasconcelos, mat. 12.782, Cr\$ 11.122,40. Data: 6 de outubro de 1964.

JUNTA INTERVENTORA NO CONSELHO FISCAL

NM. 410 — P. 25.868-64 — Autoriza o pagamento da ajuda de custo ao servidor Osvaldo Rodrigues dos Santos no valor de Cr\$ 625.500,00 (seiscentos e vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros). Data: outubro de 1964.

COLEÇÃO DAS LEIS DO ESTADO DA GUANABARA 1964 VOL. II Leis e Decretos de maio a agosto DIVULGAÇÃO Nº 922 PREÇO: Cr\$ 1.500,00 A VENDA: Na Guanabara Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal Em Brasília Na Sede do D.I.N.

ATO DA DIRETORIA DA DIVISÃO DO PESSOAL

Apostila: 7-10-64 — Considera efetivado o cirurgião dentista, interino TC-901, nível 17-A do Quadro de Pessoal, parte permanente, Nicolau Depes nº 12.346 a contar de 20 de novembro de 1962.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

RELAÇÃO DA D.P. Nº 14/64 Vantagens:

Concessão da gratificação adicional por tempo de serviço prevista no artigo 2º da Lei 4.439-64 aos Procuradores a seguir relacionados e a contar de 1.11.64: Francisco Luiz T. de Oliveira, nº 4, 25%; João Cuelho Nogueira Ribeiro, nº 13, 35%; Walter Borges Graciosa, nº 45, 25%; José Luciano Nóbrega Filho, nº 52, 25%; Luiz Assunção Paranhos Velloso, nº 53, 25%; Oscar Gonçalves da Fonseca, nº 72, 25%; Damiano Frota Sales, nº 73, 25%; Octacílio Siqueira, nº 76, 25%; José Vieira da Silva, nº 78, 25%; Juvanir Borges de Souza, nº 82, 25%; Pietro Doménico, nº 84, 25%; Djalma Aires de Carvalho, nº 86, 25%; Ivan Richara Sobreira, nº 132, 25%; Clodoldo da Silveira, nº 135, 25%; João Ricardo Mayr, nº 140, 25%; Francisco Fernandes da Costa, nº 151, 30%; Thaumaturgo A. Sapha, nº 152, 25%; Wilson de Souza Pinto, nº 187, 25%; José Samfim Cardoso, nº 233, 25%; Elmo Santos Bustamante, nº 241, 25%; Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira, nº 252, 25%; Expedito Costa Chiabl, nº 272, 25%; Maria Diana B. Paternostro, nº 328, 25%; Aluisio Reis, nº 381, 25%; Sylvio Romero Moreira, nº 395, 25%; Mário Madruga S. Freitas, nº 396, 25%; Naxetilpatri Guitton, nº 398, 25%; Celso Barroso Leite, nº 445, 25%; Dirceu Luiz Campos número 467, 25%; Alcina de A. Fonseca Pinto, nº 476, 20%; Hanibal C. L. de Carvalho, nº 481, 25%; Godofredo Henrique Carneiro Leão, nº 515, 25%; Luiz Carlos Peixoto, nº 534, 25%; Arthur de A. Lima Botelho nº 617, 25%; Oralda Cortes, nº 743, 25%; José Dias Corrêa Sobrinho, nº 752, 25%; Arnaldo Pinto Lima, nº 810, 20%; Jorge Medeiros de Souza, nº 813, 25%; Péricles de Souza Monteiro, nº 829, 20%; Renato S. Vianna Júnior, nº 846, 25%; Ademair Pinto de Almeida, nº 877, 25%; Salvador Ciarravolo, nº 965, 25%; Waldyr de Oliveira, nº 971, 20%; José Luiz B. Glácomo, nº 1.056, 20%; Cyro Pimenta, nº 1.359, 20%; Darcy Pereira Alves, nº 1.375, 25%; Maria Lía Pereira Santos, nº 1.380, 20%; Alvaro T. Gonçalves, nº 1.490, 15%; Edgard de Medeiros Calmon, nº 1.768, 20%; Osório Alves de Faria, nº 1.879, 20%; Sérgio Nogueira Ribeiro, nº 1.906, 20%; Elza C. de Aguiar, nº 2.113, 20%; Dirceu M. Pimentel, nº 2.263, 20%; Pedro de F. Rodrigues, nº 2.355, 20%; Archanjo de Holanda C. Júnior, nº 2.846, 20%; José Ferreira Alves, nº 2.891, 20%; Sylvio L. de Vasconcelos, nº 3.300, 15%; Joel de Azevedo, nº 3.550, 15%; Modesto Gomes de Lima, nº 3.732, 20%; Nelson Rodrigues Corrêa, nº 3.780, 20%; Adelson Rodrigues, nº 4.994, 10%; Washington B. de Souza, nº 5.007, 10%; Helena N. Spyrides, nº 5.957, 10%; Arnely J. do Nascimento, nº 6.880, 10%; Joaquim A. Cardoso Monteiro, nº 6.933, 10%; Renato Gomes machado nº 7.424, 20%; Helmar B. Tavares Devoto, nº 7.440, 10%; Ivo Zauli, nº 7.452, 10%; Roque Eloy Pombilio Perella, nº 8.233, 20%; Fábio Leoni de Rezende, nº 8.234, 10%; Edmundo Mourão Genofre, nº 8.250, 10%; José Ariston Filho, nº 8.352, 20%; Roberto Sobral Soares, número 18.982, 15%; Leônidas Barbosa Filho, nº 19.486, 10%; Amorino Mestrinho

deiros, nº 4.527, 10%; Jorge Azar Chabib, nº 8.661, 5%; Edson Moury Fernandes, nº 170, 30%; Paulo Carvalho nº 449, 25%; Pedro Rocha Matos, nº 627, 25%; João Augusto Silveira, nº 763, 25%; Olívia Fialho Pereira, nº 1.325, 20%; Almir Rigueira, nº 1.414, 20%; Ilwa Barbosa Pereira, nº 4.877, 20%; Murillo Portugal número 7.465, 10%; Fernando Vaz Dias, nº 7.466, 20%; Januário Cattete Couto nº 7.491, 10%; Oswaldo Coelho S. Filho, nº 8.156, 10%; Cyro Augusto Pinto, nº 8.331, 10%; César do Prado, nº 8.332, 10%; Francisco M. Barros, nº 8.333, 10%; Romero Lessa Ferreira, nº 8.461, 10%; Otávio Augusto Amorim, nº 19.708, 5%; Djalma Miranda de Oliveira, nº 8.534, 10%; Ewerton Dantas Cortes, nº 8.535, 20%; Dario Vignoli, nº 163, 25%; Ronaldo Waldomiro Groehs, nº 164, 25%; Arthur Augusto I. Filho, número 448, 25%; Alvaro de Oliveira, nº 613, 25%; Adão Fahim da Motta, nº 1.088, 20%; Aymoré Castro Nascimento nº 3.412, 35%; Sinval Saldanha Filho, nº 3.771, 20%; Maximiano Carpês dos Santos, nº 4.637, 15%; Alcýone Moraes Fagundes nº 4.649, 15%; Rozuil Miranda, nº 7.538, 15%; Remigio José Boff, nº 8.322, 15%; Teimo Vieira Ribeiro nº 142, 25%; José Murilo da Sena Costa, nº 1.730, 20%; Nilson Vieira Borges, nº 2.214, 20%; Raul França, nº 273, 25%; Péricles Sampaio, nº 344, 25%; Lucídio Enei, nº 352, 20%; Luiz M. Rocha, nº 353, 25%; João D. Vecchia número 354, 25%; Roberto Leite e Silva, nº 359, 25%; Dvid Coroni, nº 458, 25%; Nilo Porto, nº 465, 25%; Nibe Perobelli, nº 647, 25%; João da Rocha Lima, nº 665, 25%; Theodoro Castro Guimarães, nº 827, 25%; Ada Almada Loukides, nº 906, 20%; Moacir de Moraes Terra, nº 1.117, 20%; Severio Leotti, nº 1.861, 20%; Otavio R. Campos, nº 1.867, 20%; Aldo Russo, nº 1.882, 15%; Guilherme Campos Guimarães, nº 1.935, 20%; Alcides F. Lauria, nº 2.057, 20%; Tulio Taveres, nº 3.253, 20%; José L. Rodrigues Haro, nº 3.650, 15%; Mário de Mello Junqueira, nº 3.730, 20%; Santo Bastuzo, nº 4.190, 15%; Gerson Soares, nº 4.816, 15%; Raul da Silva Simas, nº 5.180, 10%; Cicero de Moraes, número 5.531, 10%; Francisco de Assis Toledo nº 5.594, 10%; Paulo Corsino Filho nº 5.422, 10%; Roberto Silva Gomide, nº 5.488, 10%; Salvador Grissi nº 5.940, 10%; Tito Bruno Lopes, nº 7.490, 10%; João Penteado E. Stevenson, nº 7.534, 20%; Frederico de S. Siqueira Filho, nº 7.535, 10%; José Laurindo de Cerqueira, nº 8.321, 10%; José João Torres, nº 8.259, 15%; José Cintra Batista, nº 8.444, 25%; Jorge Havnal, nº 8.479, 10%; Cleomenes Teixeira Almeida, nº 3.480, 10%; João Batista S. Silva, nº 8.481, 10%; Rubens Limongi França, número 8.482, 10%; Abelardo Jairo de Menezes, nº 8.483, 10%; Carlota Moura Sojka nº 18.999, 10%; Wadih Mattar nº 19.365, 5%; José Lobato, número 1.798, 25%; João Evangelista Maciel Porto, nº 174, 25%; Hélio de Araújo Lôbo, nº 188, 25%; Sully Alves de Souza, nº 664, 25%; Manoel Tavares de Lacerda, nº 893, 25%; Adão Diderot Lahorque, nº 7.425, 10%; Flávio Labouriau Barroso, nº 7.451, 15%; Luiz Carlos Alvim Duzi número 8.039, 5%. — Concessão de acréscimos de vencimentos previstos no artigo 12 da Lei nº 3.414-58, aos Procuradores: Francisco Luiz Torres de Oliveira nº 4, 25% a contar de 22.5.62 e 30% a contar de 4.3.63; Amorino Mestrinho de Amorim número 4.433, 30% a contar de 28.8.59 (fica sem efeito a quota de 9% de bienal concedida em 18.6.60) e 35% a contar de 30.11.60; Clóvis de Oliveira, nº 185, 35% a contar de 12 de junho de 1962. — Concessão de gratificação adicional por tempo de serviço prevista nos artigos 145, XI e 146 da Lei nº 1.711-52, aos servidores: Paulo Pinheiro Guimarães, nº

mero 31, 25% a contar de 27.5.64; Maria Helena Carvalho, nº 154, 25% a contar de 31.7.64; Milton Moreira Maia, nº 909, 25% a contar de 17.8.64; Helena Azevedo Ramos, nº 2.436, 25% a contar de 7.9.64; Maria das Dores L. Medeiros, nº 2.561, 15% a contar de 20.7.64; Ondina dos Santos Leitão, nº 2.651, 15% a contar de 29 de julho de 1964; Carlos Antônio Guimarães, nº 3.375, 15% a contar de 25.7.64; Savino Gasparini Filho, número 5.077, 15% a contar de 28.8.64; João Sobral de Queiroz, nº 13.794, 15% a contar de 5.7.64; Luiz Caetano da Fonseca Júnior, nº 13.850, 15% a contar de 11.7.64; Cleophas Quintela Nascimento, nº 1.752, 25% a contar de 24.9.63; José Fernandes Ferreira, nº 2.275, 15% a contar de 20.7.64; Emília Zambrotti da Silva, nº 2.318, 15% a contar de 25.7.63; Nancy N. Coutinho, nº 2.707, 15% a contar de 22.4.64; Cypriana Valle Leahy, número 2.745, 15% a contar de 29.4.62 (retificação da última publicação); Zita Maria Pereira Nunes Medeiros, nº 2.812, 15% a contar de 11.7.64; João Batista Alves Ferreira, nº 3.462, 15% a contar de 21.9.64; Rubens Teixeira, nº 3.465, 15% a contar de 13 de setembro de 1964; Antonio F. Portela Filho, nº 913, 25% a contar de 28-8-64; Domingos Fernandes nº 941, 25% a contar de 18.9.64; Pedro Francisco Cassino, nº 747, 25% a contar de 15.8.64; Grygory Izyska, nº 14.018, 15% a contar de 16-12-62; Olindo Lyra, nº 202, 25% a contar de 23.7.64; Olinda Martins Porto, nº 3.282, 15% a contar de 7.9.64; Odyr Monteiro dos Santos, nº 3.411, 15% a contar de 15.3.64; Paschoal Vinocur nº 3.447, 15% a contar de 3.7.64; e Hella Batelha Lima, nº 2.774, 25% a contar de 6.9.64. — Concedido ao funcionário Raul Ervino Bley, nº 72.659, 8% de acréscimo bienal a contar de 20 de novembro de 1961. — Clarismundo Silva, nº 14.461 — cancelamento das quotas de acréscimo bienal concedidas anteriormente, passando a vigorar as seguintes: 20% (total de 3 quotas) a contar de 11.8.54, 9% a contar de 20.6.55, 9% a contar de 20.6.57, 9% a contar de 20.6.59 e 5% a contar de 12.7.60.

Demissão: Wilson Fernando de Figueiredo Régio, nº 42.535, ocupante do cargo de Agente Social, no Estado do Ceará (Proc. nº 1.097.426-64). Equiparação tornada sem efeito: — Agilberto Ferreira de Souza, número 73.435 como extranumerário mensalista, no cargo de Médico, nível 17, no Estado da Guanabara (Proc. número 1.033.849-62). Concessão de Aposentadoria: Ana Pereira de Oliveira, número 12.898, ocupante do cargo de Escriturário, nível 8, no Estado do Pará (Proc. número 1.086.167-63) — Concessão Carvalho Monteiro, nº 15.687 ocupante do cargo de Atendente, nível 7 no Estado da Guanabara (Proc. 1.122.743 de 1964) — Idevai Porto de Aviles, nº 16.932 ocupante do cargo de Guarda, nível 8, no Estado da Guanabara (Proc. 1.118.814-64) — Oldemar Demétrio Santos, nº 707, ocupante do cargo de Técnico de Previdência e Seguros nível 17, no Estado da Bahia (Proc. 1.106.381-64).

RELAÇÃO D. P. Nº 15-64 Apostilas

Apostiladas as Portarias mencionadas a seguir, agregando, na forma da Lei número 1.741-52, os seguintes funcionários: Ayres Carneiro Maciel nº 3.473, no cargo de Assistente de Serviço, símbolo "3-F", a contar de 22 de dezembro de 1960 (PT-27.482, de 1952); Alberone Fernandes de Oliveira, nº 4.718, no cargo de Chefe de Serviço, símbolo "8-F", a contar de 7 de setembro de 1963 (PT-18.913, de 1949); Amélio José de Fonseca Lessa, nº 2.862, no cargo de Encarregado de Turno, símbolo "12-F", a contar de 1 de dezembro de 1960 e

no de Administrador de Posto de Assistência símbolo "3-F", a contar de 12 de agosto de 1961 (PT-37.145, de 1954); Aracy Gualdador Fogaça, n.º 5.782, no cargo de Informante Habilitador, símbolo "12-F", a contar de 8 de outubro de 1963 (PT-23.295-51); Aracy de Oliveira, número 1.324, no cargo de Assistente de Gabinete, símbolo "1-F", a contar de 23 de novembro de 1954 (PT-8.287, de 1944); Cassio Silveira Jatany, número 1.092, no cargo de Chefe de Posto de Benefícios, símbolo "FG-4", a contar de 26 de agosto de 1958 e no mesmo cargo, símbolo "4-F", a contar de 1 de julho de 1960 (PT-21.569-51); Edite Maciel Oberlander, n.º 2.276, no cargo de Chefe de Seção, símbolo "FG-4", a contar de 8 de setembro de 1958 e símbolo "10-F", a contar de 1 de julho de 1960 (PT-37.176-54); Elzeária Pereira de Camargo n.º 4.644, no cargo de Chefe de Serviço, símbolo "9-C", a contar de 16 de dezembro de 1962 (PT-28.137-52); Elzeário Vasconcelos, número 3.587, no cargo de Encarregado de Serviço, símbolo "11-F", a contar de 5 de fevereiro de 1963 (PT-11.029-45); Francisco Garcia Martines, número 5.461, no cargo de Informante Habilitador, símbolo "12-F", a contar de 3 de março de 1963 (PT-57.038-61); Horácio Lucas, n.º 5.507, no cargo de Agente, símbolo "6-C", a contar de 24 de janeiro de 1962 (PT-21.634-51); Iracema Lérias Almeida n.º 1.990 no cargo de Informante Habilitador símbolo "FG-5" a contar de 19 de agosto de 1959 e símbolo "12-F", a contar de 1 de julho de 1960 (PT-31.356-53); Isaura Camero, n.º 934, no cargo de Chefe de Seção, símbolo "7-F", a contar de 23 de abril de 1961 (PT-21.566-51); José Andrade, n.º 14.071, no cargo de Chefe de Seção, símbolo "10-F", a contar de 1 de junho de 1963 (PT-38.914 de 1955); José Augusto de Almeida, n.º 3.863, no cargo de Diretor de Divisão, símbolo "5-C" a contar de 17 de junho de 1962 (PT-17.539-48); Leão Thaler, n.º 3.830, no cargo de Chefe de Posto de Benefícios, "FG-4" a contar de 24 de janeiro de 1957 e no de Inspetor de Posto de Benefícios símbolo "FG-4", a contar de 30 de janeiro de 1959 e símbolo "6-F", a contar de 1 de julho de 1960 (PT-87.209-54); Lordy Lyra Osório, número 2.815, no cargo de Encarregado de Serviço, símbolo "FG-4" a contar de 11 de agosto de 1958 e no cargo de Agente, símbolo "OC-7" a contar de 20 de janeiro de 1959 e símbolo "7-C" a contar de 1 de julho de 1960 (PT-37.226-54); Maria Freitas Gomes, n.º 3.590, no cargo de Informante Habilitador, símbolo "12-F" a contar de 10 de março de 1961 (PT-87.172-54); Maria Cardoso Resende de Castilho n.º 2.181, no cargo de Chefe de Seção, símbolo "FG-5" a contar de 23 de dezembro de 1958 e no símbolo "7-F" a contar de 1 de julho de 1960 (PT-14.903-47); Maria Lucy Schaefer Lehmkuhl número 3.206, no cargo de Chefe de Seção, símbolo "11-F", a contar de 26 de abril de 1961 (PT-28.630-53); Nívea D'Alba de Arruda Pereira número 6.292, no cargo de Chefe de Posto de Benefícios, símbolo "9-F" a contar de 7 de junho de 1963 (PT-84.704-52); Oyará Guimarães número 4.097, no cargo de Encarregado de Serviço, símbolo "11-R", a contar de 31 de outubro de 1962 (PT-37.308, de 1954); Pedro de Freitas Lomelino n.º 1.286, no cargo de Chefe de Posto de Benefício, símbolo "FG-4" a contar de 1 de julho de 1959, símbolo "3-F" a contar de 1 de julho de 1960, no cargo de Inspetor de Posto de Benefício, símbolo "2-F" a contar de 25 de janeiro de 1963 e no cargo de Assistente Técnico, símbolo "5-C" a contar de 26 de março de 1964 (PT-

65.128-62); Pedro José da Silveira, n.º 974, no cargo de Inspetor de Organizações Locais, símbolo "OC-6" a contar de 31 de agosto de 1959 e no mesmo cargo, símbolo "6-C", a contar de 1 de julho de 1960 (PT-65.097, de 1962); Regina de Sá Cardoso número 4.292, no cargo de Assistente de Serviço, símbolo "8-F" a contar de 6 de março de 1961 (PT-34.454, de 1954); Remy Queiroz Guimarães, n.º 1.646 no cargo de Chefe de Posto de Benefícios, símbolo "FG-4", a contar de 18 de dezembro de 1958 e símbolo "6-F" a contar de 1 de julho de 1960 (PT-37.061-54); Waldyr Reize Dunley, n.º 6.290, no cargo de Informante Habilitador, símbolo "12-F" a contar de 11 de novembro de 1963 (PT-24.589-52).

Exonerações:

Antonio José Soares Fogaça, número 20.780, a contar de 27 de agosto de 1964, do cargo de Escrevente Dactilógrafo, nível 7, na Delegacia no Estado de São Paulo; Areovaldo Franco Borges n.º 11.699, a contar de 23 de setembro de 1964, do cargo de Escriurário, nível 8, na Delegacia em Brasília, Distrito Federal; Carlos José da Silva, n.º 20.200, a contar de 18 de março de 1964, do cargo de Prático de Farmácia, nível 8, na Agência em Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro; Dario Benedicto Amorim, n.º 11.601, a contar de 14 de setembro de 1964, do cargo de Escriurário nível 8, na Delegacia no Estado de São Paulo; Gláucia Chamberlain Lopes da Silva, n.º 41.194, a contar de 1 de novembro de 1961, no cargo de Manipulador de Chapas Ratoográficas nível 7, que exerce em caráter interino, na Delegacia no Estado da Guanabara; Hamilton da Boa Viagem Sandoval, n.º 20.470, a contar de 4 de maio de 1964, do cargo de Escriurário nível

8, na Delegacia no Estado de São Paulo; Júlio Cesar Daltro de Carvalho, n.º 20.534, a contar de 30 de outubro de 1964, do cargo de Escriurário nível 8 na Delegacia no Estado da Bahia; Marco Aurélio Varella de Albuquerque n.º 19.658, a contar de 21 de setembro de 1964, do cargo de Atendente nível 7 na Delegacia no Estado do Rio Grande do Norte; Maria Teresinha de Jesus Abdalla, n.º 13.151, a contar de 22 de janeiro de 1964, do cargo de Escriurário nível 8, na Agência de Araguari no Estado de Minas Gerais; Mauro Azevedo n.º 19.831, a contar de 1 de outubro de 1964, do cargo de Escrevente Dactilógrafo nível 7, na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul; Norton Martins Barboza, número 18.689, a contar de 8 de outubro de 1964, do cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9 no Estado da Guanabara; Sérgio Arruda n.º 12.665, a contar de 8 de setembro de 1964, do cargo de Escriurário, nível 8 na Delegacia no Estado de São Paulo.

Portarias tornadas sem efeito:

PT-83.364-64 que nomeou Jayme Salvador n.º 16.531, para o cargo de Servente, nível 5, no Estado de São Paulo em virtude de o mesmo já ter sido equiparado aos funcionários efetivos; PT-83.436-64 que fez reverter ao Quadro de Pessoal do Instituto, Mercedes Veiga Mendonça n.º 932, no cargo de Escriurário, nível 10, na Delegacia no Estado de São Paulo em virtude de não se haver verificado a posse, dentro do prazo legal; PT-82.551-64, que nomeou Rachel Elisa Miranda Ferreira para o cargo de Escriurário, nível 8, na Agência em Campinas no Estado de São Paulo; PT-83.280-64, que nomeou Samuel Monteiro para o cargo de Fiscal de Previdência, nível 17, no Estado de São Paulo.

Vantagens:

Heltor Tavares Guimarães Bastos n.º 3 — cancelamento das quotas de acréscimo bianal concedidas anteriormente passando a vigorar as seguintes: 10% a contar de 1 de maio de 1939; 10% a contar de 1 de maio de 1941; 10% a contar de 1 de maio de 1943; 10% a contar de 1 de maio de 1945; 13% a contar de 1 de maio de 1947; 10% a contar de 1 de maio de 1949; 4% a contar de 10 de abril de 1951; 6% a contar de 10 de abril de 1953; 9% a contar de 10 de abril de 1955; 9% a contar de 10 de abril de 1957; 9% a contar de 10 de abril de 1959 e 6% a contar de 12 de julho de 1960.

RELAÇÃO N.º 43 — 18 DE NOVEMBRO DE 1964

Reversão:

Cid Oliveira, n.º 3.946, no cargo de Fiscal de Previdência, nível 18 no Estado de São Paulo, em vaga decorrente de sua própria evulsão na forma do disposto no art. 165 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.918, de 27 de agosto de 1937 (Processo n.º 1.123.649-64).

RELAÇÃO N.º 46 — 26 DE NOVEMBRO DE 1964

Equiparação tornada sem efeitos Tarcísio Alencar de Campos, número 73.439, como extranumerário mensalista, no cargo de Médico, nível 17 no Estado da Guanabara (Processo n.º 1.033-387-62).

RELAÇÃO N.º 16-64

Apostilas:

Apostiladas as Portarias mencionadas a seguir, agregando, na forma da Lei n.º 1.741-62, os seguintes funcionários: Francisco Caruso Júnior, n.º 490, no cargo de Inspetor de Agências, padrão "NO", a contar de 14.9.53, no de Inspetor Chefe, padrão "OC", a contar de 12.4.54, símbolo "OC-6" a contar de 9.11.55 e símbolo "6-C" a contar de 1.7.60; Levy Cardoso, número 1.673, no cargo de Assistente de Divisão, símbolo "FG-3", a contar de 12.1.58, símbolo "1-F", a contar de 1.7.60 e no cargo de Assistente Técnico, símbolo "5-C", a contar de 22 de abril de 1964; Olga Marinho Veltri, n.º 977, no cargo de Assistente de Serviço, símbolo "FG-3", a contar de 5 de maio de 1955, "3-F" a contar de 1.7.64 e no cargo de Chefe de Serviço, símbolo "6-C", a contar de 18.7.63. (Portarias ns. 605-38, 16.351-47 e 8.347-44, respectivamente).

Apostilada a Portaria n.º 83.205-64 revigorando, para efeito de posse, a readmissão de Romeu Fadul, n.º 7.252, no cargo de Médico nível 17, na Delegacia no Estado de São Paulo.

Portarias tornadas sem efeito:

PT-78.005-63, que nomeou Nestor da Sousa Maciel para o cargo de Servente nível 5, na Agência em Senador Pompeu, Estado do Ceará; PT-81.902, de 1964 que nomeou Maria Auxiliadora Costa Torres para o cargo de Escriurário nível 8, na Delegacia em Sergipe; PT-82.734-64 que nomeou Wilson Gonçalves para o cargo de Motorista nível 8, no Estado do Rio Grande do Sul.

Exonerações:

Djalma Mendes de Sousa, n.º 18.833, a contar de 29.4.64, do cargo de Escriurário nível 8, na Delegacia no Estado de Pernambuco; Francisco de Assis Paes Ferrari, n.º 13.388, a contar de 1.10.64, do cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização nível 9, no Estado da Guanabara; Wagner Neves Rocha, n.º 20.806, a contar de 4.7.64, do cargo de Escriurário nível 8, na Delegacia no Estado do Rio de Janeiro.

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

LEI N.º 4.380, DE 21-8-1954

Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição de casa própria, cria o Banco Nacional de Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

Divulgação n.º 925

PREÇO: Cr\$ 100.00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

RELAÇÃO N.º 50, DE 8.12.64

Concessão de Aposentadoria:

João Coelho Nogueira Ribeiro, n.º 13, ocupante do cargo de Procurador de 1.ª categoria, no Estado da Guanabara — (Proc. n.º 1.113.697-64).

(*) RELAÇÃO DGP-11

Vantagens — Concessão de gratificação adicional por tempo de serviço: Marília Chagas, n.º 3.640, 15% a contar de 23.10.63

(*) Republica-se por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 2.12.64, pág. 2.851.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MÉRITOS

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA Em 6 de novembro de 1964

N.º 610 — Nomear o Fiscal de Previdência nível 18 — Lidoro Rey — para exercer o cargo em comissão do Delegado Regional Estadual de 3.ª classe de Corumbá vaga decorrente da exoneração de Pedro Paulo de Araujo Lima.

A presente Portaria vigora a partir de 13 de abril de 1964.

N.º 615 — Nomear o Contador, nível 20 — Helcio Erasmi Lopes — para exercer o cargo em comissão de Diretor do Serviço de Benefícios, da Delegacia Regional Estadual de 2.ª Classe de Niterói, símbolo 8-C, vaga em virtude da dispensa de Manoel Dias da Costa.

Em 9 de novembro de 1964

N.º 621 — Nomear o Oficial de Administração, nível 16 — José Alípio Gouart — para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Serviços Auxiliares, do Departamento de Administração Geral, vaga em virtude da dispensa de — Novir Cabral Mello Rego.

N.º 627 — Nomear a Oficial de Administração, nível 12-A, Thalia Vieira Soren — para exercer o cargo em comissão de Diretora da Divisão de Benefícios, da Delegacia Regional Estadual de 1.ª Classe da Guanabara símbolo 6-C, vaga em virtude da dispensa de Adair Pires Domingues.

Em 11 de novembro de 1964

N.º 636 — Designar o Chefe da Seção de Análise e Desdobramento da Contadoria Geral — José de Miranda — para substituir o Estatístico, nível 17 — José Rodrigues Salomão — na comissão instituída pela Portaria n.º 558 de 23 de outubro de 1964.

N.º 640 — Nomear a Escriturária nível 10-B efetiva — Helenita Ribas de Sales — para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional Estadual de 3.ª Classe de Pirapora símbolo 5-C, vaga em virtude de ter cessado os efeitos da Portaria n.º 245 de 25 de maio de 1964 que designou o mesmo para responder pelo expediente da referida Delegacia.

N.º 642 — Nomear o Oficial de Administração, nível 14-B, efetivo — Renato Raymundo Pereira de Mello — para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional Estadual de 2.ª Classe de Salvador, símbolo 4-C, vaga em virtude de ter cessado os efeitos da Portaria n.º 323 de 10 de junho de 1964, que designou o mesmo para responder pelo expediente da referida Delegacia.

N.º 644 — Nomear o Escriturário, nível 10-B — Antônio Custódio Castro Neto — para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional Estadual de 4.ª Classe de São Luiz, símbolo 6-C, vaga em virtude de ter cessado os efeitos da Portaria número 221 de 20 de maio de 1964, que designou o mesmo para responder pelo expediente da referida Delegacia.

N.º 646 — Nomear o Servidor Agregado — Euler de Freitas Braga — para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional Estadual de 4.ª Classe de Macaé, símbolo 6-C, vaga em virtude de ter cessado os efeitos da Portaria n.º 575, de 29 de outubro de 1964, que designou o mesmo para responder pelo expediente da referida Delegacia.

N.º 653 — Nomear o Servidor Agregado — Mansueto Euclides de Queirós — para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional Estadual de 3.ª Classe de Manaus, Símbolo 5-C, vaga em virtude de ter cessado os efeitos da Portaria n.º 196 de 15 de maio de 1964, que designou o mesmo para responder pelo expediente da referida Delegacia.

Em 16 de novembro de 1964

N.º 662 — Designar o Chefe da Seção de Análise e Desdobramento da Contadoria Geral, símbolo 2-F, — José de Miranda — para substituir o Chefe da Seção de Contabilização dos Órgãos Pagadores, da Contadoria Geral, símbolo 2-F — Hilton Cotta P. N.º — na comissão designada pela Portaria n.º 334 de 8 de setembro de 1964.

N.º 666 — Designar o Diretor do Departamento de Aplicação do Patrimônio símbolo 2C — Wilson Antônio Jaber — e o Engenheiro, nível 21 — José Nóbrega de Almeida — para inspecionarem as obras em Brasília, pelo prazo de três (3) dias.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17. do Decreto-lei n.º 3.865, de 12 de dezembro de 1960,

considerando o disposto no Decreto n.º 50.314, de 4 de março de 1961, e

tendo em vista a Exposição de Motivos do Sr. Diretor do Departamento de Assistência, protocolizada sob o n.º 89.105, de 22 de dezembro de 1964, resolve:

N.º 3.192 — Dispensar, no interesse dos Serviços, os Especialistas Temporários, admitidos na forma do disposto no art. 26 e seu parágrafo único da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, abaixo relacionados:

Médicos — Matrícula

- Aluísio Cordeiro da Silva . 2.130.707
Alvaro Pessoa . 2.124.195
Arimando Rodrigues de Souza . 2.124.970
Atel Pinheiro Matos . 2.128.746
Benjamin Bormac . 2.124.072
Caio Rodrigues Pereira . 2.130.698
Carlos Barros . 2.124.480
Carlos Marques Dias . 2.124.655
Diogenes Pereira da Silva . 2.128.737
Edilson Lima Verde Mendonça . 2.130.954
Edmundo Bruzzi . 1.666.896
Elizabeth Loury Arnaud Barroso . 2.124.689
Elza Lobão Guimarães . 2.130.769
Euro de Carvalho Leal . 2.130.735
Geraldo Mattos Sá . 2.130.742
Grimaldo de Carvalho . 2.130.756
Guilherme Augusto: Barros Lamela . 2.130.858
Guilherme Brunstein . 2.124.339
Haroldo de Siqueira Barros Hello Souza Barroso . 2.130.688
Herman Tranjan . 2.124.697
Igor Borges Abrantes Júnior . 2.128.707
Jacob Arcader . 2.128.738
Jaime Cesar Arazá Cohen . 2.130.855
Joaquim Silveira Thomaz . 2.130.736
Jobel de Lessa Batalha . 2.126.721
José Gregório Nova . 2.130.875

- Lourival José de Oliveira . 2.130.772
Luiz Emanuel de A. Levi . 2.130.755
Luiz Tendler . 2.129.724
Maria Alice Barros . 1.056.086
Maria Carreira Rizzo . 2.128.732
Merval Soares Pereira . 2.128.730
Ney Job . 2.130.758
Octavio Marciano Ferreira . 2.124.071
Odair Vicente Raimundo . 2.130.679
Paulina Werber . 2.128.741
Paulo Ferreira . 2.130.743
Paulo Roberto G. S. de Lacerda . 2.130.699
Plácido Arrabal . 2.130.764
Raul Muller de Oliveira Dias . 2.128.727
Ronald de Amorim Villela . 2.124.073
Samuel Abraham Adler . 2.128.736
Stella Falcão Rodrigues . 2.128.735
Therezinha de Jesus Moita . 2.130.775
Tito Luso Ferreira . 2.130.664
Waldemar Gomes Pechlaine . 2.128.711
Waldir Ferreira Gomes . 2.128.720
Zigmund Leibovic . 1.666.896

N.º 3.193 — Dispensar no interesse dos Serviços, os Especialistas Temporários admitidos na forma do disposto no art. 26 e seu parágrafo único da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, abaixo relacionados:

Dentistas — Matrícula

- Alberto Kall . 2.124.681
Alexandre Jorge Carneiro Leão . 2.130.877
Alfredo Lopes de Souza . 2.124.187
Astride Debiliar . 2.130.693
Carlos Frederico de Campos Cooper . 2.130.718
Deley Pinheiro Cunha . 2.128.721
Gentil Ribeiro da Silva Filho . 2.128.734
Georgina Mandarino dos Reis . 2.124.686
João Felix Jorge . 2.128.739
João Silva . 2.128.719
Marta Aparecida Muniz de Ruiz . 2.128.705
Marta da Graça da Costa . 2.124.694
Marta Lais Toscano de Brito . 2.130.653
Namur da Cruz Freitas . 2.130.690
Pedro dos Santos Matheus . 2.128.747
Robinson de Sá Pinto Góes . 2.128.712
Vicente de Paula Reis . 1.079.072
— Marcos Botelho, Presidente.

RESOLU. N.º 174

Departamento de Previdência

Processos Despachados pelo Diretor nos dias 6 a 12.10.64.

HBF — 15.547 — Antonio Pedro Ramos — S. Paulo — Indeferida a habilitação da companheira.

HBF — 34.893 — José Paulino — Est. Rio — Homologada a habilitação da mãe viúva, Maria Leonor Paulino, à totalidade do pecúlio especial. HBF — 33.803 — Manoel Barbosa de Melo — Guanabara — Homologada a habilitação dos filhos Marinete Marilene, Marinalva e Martinez ao pecúlio especial e indeferida a habilitação da companheira.

HBF — 34.546 — Audir Sergipense Penna Junior — Guanabara — Homologada a habilitação do pai Augusto Sergipense Penna Junior, à totalidade do pecúlio especial.

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 26 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

HBF — 31.405 — Telemaco dos Santos Costa — Guanabara — Indeferida a habilitação de D. Laura Ferreira Lima.

HBF — 34.846 — Oswaldo Fortes de Bustamante Sá — Est. Rio — Homologada a habilitação de D. Dolores Maria Zanareth aos benefícios de família.

HBF — 29.738 — Evaldeleto Carvalho Castro — Guanabara — Indeferida as habilitações de fls. 3 a 8.

HBF — 34.229 — Djalma de Andrade França — Guanabara — Homologada a habilitação dos filhos Roberto e Marilda à fração individual de 1/2 do pecúlio especial.

HBF — 28.081 — Victor Thomas — Guanabara — Liberado o benefício que se achava reservado à companheira.

HBF — 34.705 — Crisólito Indiú Guimarães — Ceará — Homologada a habilitação dos filhos Maria Alice, Maria Helena, Maria Augusta, Maria Luiza, Maria Ester e Maria Consuelo ao pecúlio especial.

HBF — 34.824 — Edson Anacleto da Cunha — Minas Gera's — Homologada a habilitação dos pais Antônio Felix e Efigênia.

HBF — 34.704 — Eneas Brito — Bahia — Homologada a habilitação dos filhos Damião, Carlos Roberto, José e Noélia, ao pecúlio especial.

HBF — 31.295 — Henrique Jacques Boiteux — Guanabara — Homologada a habilitação dos irmãos João, Lucinda e Maria Carolina ao pecúlio especial.

HBF — 34.638 — Oswaldina Albert — Rio Grande do Sul — Homologada a habilitação dos irmãos Celso, Ruy e Wilmar ao pecúlio especial.

HBF — 34.364 — Godofredo do Nascimento — Guanabara — Homologada a habilitação do filho Jorge à totalidade do pecúlio especial.

HBF — 34.077 — Jorge Marciano da Silva — Guanabara — Homologada a habilitação dos filhos menores Estefânia, Istéla, Marina e Glória ao pecúlio especial. — Deverá ser apresentado alçada judicial.

RELAÇÃO N.º 175-64 — 20.10.64

Atos do Presidente

Portarias:

N.º 2.736, de 7.10.64 — Dispensa Judith Guimarães, de Chefe da SDC, no DS.

N.º 2.744, de 8.10.64 — Dispensa a pedido, Leopoldina Semla Coelho, de Chefe da SDC, no DS.

N.º 2.745, de 8.10.64 — Designa Judith Guimarães, para Chefe da SDC no DS.

N.º 2.736, de 7.10.64 — Homologa a Resolução AMG n.º 327-64, que dispensou, a pedido, Manoel Bernardo dos Santos, da função de substituto eventual de Ademar Cadar, Chefe da MGM na AMG.

N.º 2.738, de 7.10.64 — Retifica a Portaria n.º 34, de 9.1.62, que exonou Maria Lúcia Lopes, na AC, para o fim de declarar que os seus efeitos retroagem a 3 de março de 1960.

N.º 2.739, de 7.10.64 — Homologa a Resolução ASP-376-63, que designou Maria da Conceição Lobo Meirelles, para Encarregado da SEP, da SPU, na ASP.

N.º 2.740 de 7.10.64 — Referenda os termos da Resolução AMA número 41-64, que designou Aldenora de Carvalho Bayma, para sem prejuízo de suas funções como Chefe da MAA, responder, pelo expediente da MAA, na AMA.

N.º 2.741 de 7.10.64 — Homologa a Resolução AMT n.º 62-63, que designou Sebastiana Leite Pereira, para Chefe da MTU, na AMT.

RELAÇÃO N.º 180-64 — 21.10.64

Portaria do Presidente N.º 2.766 — Retifica os termos da Mem. 1.ª da Portaria n.º 858-64, que dispensou Deildo Carlos Destral da

Encarregado da GUY da GOC na AGO, dispensa também da função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, subordinado à Inspeção Estadual da AGO, o referido servidor, tendo em vista o que consta do processo n.º 92.705-63.

N.º 2.767 — Homologa a Resolução AMG n.º 58-62, que designou Dalmon Menezes, para Encarregado da MIP, da MGI, na AMG, tendo em vista o que consta do processo n.º 60.938-62.

N.º 2.768 — Dispensa Almino Vieira Fernandes Costa de Encarregado da MAA do OMA da SOM do HSE, tendo em vista o que consta do processo HSE n.º 10.058-64.

N.º 2.769 — Designa Zander Leite Rodrigues de Carvalho, para Encarregado da MAA, do OMA da SOM, do HSE, tendo em vista o que consta do Proc. HSE n.º 10.058-64.

N.º 2.771 — Designa Waldir Gentil, para substituir o Encarregado da GMB, da GME, do SGM dos SG, Alair Vleida Valente, tendo em vista o constante do Proc. n.º 7.670-64.

N.º 2.772 — Exonera, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei n.º 1.711-52, Luiz Beaupaire Aragão, do cargo de nível 17-A, da série de classes de Cirurgião-Dentista, do HSE, tendo em vista o que consta do Processo HSE n.º 8.842-64.

N.º 2.773 — Dimitir Jerson Gonzaga Costa, Servente nível 5, da AC, com fundamento no art. 207, inciso II, da Lei n.º 1.711-52, tendo em vista o constante do Processo 56.808-64.

N.º 2.774 — Coloca à disposição do Gabinete de Estado Extraordinário para Planejamento e Coordenação Econômica, pelo prazo de um ano, Cláudia Marcia Nogueira de Faria, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de seu cargo, de acordo com o disposto na alínea "a", do art. 2º do Decreto 53.914-64, tendo em vista o que consta do processo n.º 68.712-64.

N.º 2.776 — Coloca à disposição do Ministério da Educação e Cultura, até ulterior deliberação, sem ônus para o IPASE, na form do disposto no art. 65, do Decreto-lei n.º 2.865, Heleandro Corrêa Maia.

N.º 2.778 — Homologa a Resolução ARS n.º 4-64, que edesignou Adail Avila Soares, para substituir Aracy Albuquerque Vasconcelos de Chefe da RSL, na ARS no seu atual impedimento, tendo em vista o que consta do processo n.º 13.805-64.

N.º 2.749 — Designa Orlando Mafinho Fontinhas, para Chefe de SSP da DSS do DS, tendo em vista o que consta do processo n.º 69.081-64.

N.º 2.754 — Coloca à disposição da Universidade de Minas Gerais, pelo prazo de um (1) ano, sem ônus para o IPASE, Hélio de Senha Figueiredo, da AMG, tendo em vista o que consta do processo n.º 60.003-64.

N.º 2.757 — Dispensa Renato Montenegro Barros, de Encarregado da MACm do OMA da SOM, do HSE, — torna sem efeito a Portaria número 3.375-62, que designou Eclair Martins para substituir eventual do titular, — tendo em vista o que consta do Proc. HSE 9.988-64.

N.º 2.758 — Designa Humberto Salgado Filho, para Encarregado da MACm, do OMA, da SOM, do HSE, tendo em vista o que consta do Processo HSE 9.988-64.

N.º 2.761 — Homologa a Resolução AGO n.º 45-63, que designou Aydec de Arruda Schell, para Encarregado da GBP, da GOB, na AGO, e dispensou, a pedido, Maria de Lourdes Pires Dayrell, da mesma função, tendo em vista o que consta do Processo n.º 74.500-63.

N.º 2.764 — Designa Alindo de Souza, para Assessor da PO, da AC, tendo em vista o que consta do processo n.º 70.858-64.

RESOLUÇÃO N.º 181-64, DE 23 DE OUTUBRO DE 1964

Apostilas

Do HSE — SAP:

O Chefe do SAP declara que fica retificado o nome do Prontuarista Hospitalar N.º 9, de Mariano Antônio de Jesus da Silva para Mariano Antônio Silva.

O Chefe do SAP declara a ocorrência de uma vaga na Classe de "Atendente" N.º 7, do Quadro do HSE, pelo falecimento em 7-10-63, de Elsa da Silva Pinto.

O Chefe do SAP declara a ocorrência de um avaga na Classe de Escrevente Dactilógrafo N.º 7, no Quadro do HSE, pelo falecimento de Paulo Mendes da Costa, em 21-1-64.

O Chefe do SAP declara que por falecimento de Euclides Menino da Silva, em 14-12-63, ficou suprimido um cargo excedente de Servente N.º 5.

Da Inspeção Geral de Promoção de Seguros:

O Inspetor Geral declara que, por motivo de desquite, fica retificado de Carmelita Costa Silva para Carmelita Costa o nome da corretora de Seguros Privados.

O Inspetor Geral declara que, por motivo de matrimônio, fica retificado de Lucy Moreira Mattos, para Lucy Mattos Vicente, o nome da Corretora de Seguros Privados.

O Inspetor Geral declara que, por motivo de matrimônio, fica retificado de Maria Edith Gurgel Oliveira para Maria Edith Gomes Oliveira, o nome da Corretora de Seguros Privados.

Dos SG — SGP:

O Chefe do SGP declara que fica assegurado a Alexandre D'Ecranolle aposentado, os proventos correspondentes ao símbolo CC-5, a partir de 1-4-53, em cumprimento de acórdão do Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

O Chefe do SGP declara que o nome do Atendente N.º 7, lotado no HAK, Maria Augusta de Castro Oliveira fica retificado para Maria Augusta de Oliveira.

O Chefe do SGP declara que Lucídio Castelo Branco, fica efetivado no cargo de Procurador de 3ª Categoria, do Quadro da AC e OOLL, na forma do art. 1º da Lei n.º 4.054-62, por contar mais de cinco anos de serviço.

O Chefe do SGP declara que fica assegurado a Roberto Pereira da Silva, os vencimentos do cargo em comissão CC-5, de Chefe do SGO, e partir de 17-6-59 de acordo com a Lei n.º 1.741-52.

RELAÇÃO N.º 182-64 — 23-10-64

Apostilas

Do SGP:

O Chefe do Serviço do Pessoal, assegura ao servidor Dayr Moreira Queiroz, os vencimentos correspondentes ao Cargo em comissão, de Contador Geral, de acordo com a Lei n.º 1.741-52, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 1º e art. 5º, do Decreto n.º 990-62.

O Chefe do Serviço do Pessoal, assegura ao servidor Jorge Telles de Menezes, os vencimentos do cargo em comissão de Contador Geral, de acordo com a Lei n.º 1.741-52, em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 1º e 5º, do Decreto n.º 990-62.

O Chefe do Serviço do Pessoal, assegura ao servidor Níger Gonçalves Fassini, os vencimentos do cargo em comissão de Contador Geral, de acordo com a Lei n.º 1.741-52, em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 1º e art. 5º, do Decreto n.º 990 de 1962.

O Chefe do Serviço do Pessoal, assegura ao servidor Jorge Hypólito Vanhier, os vencimentos do cargo em comissão símbolo 4-C, de Chefe da

SGA, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 1.741-52.

O Chefe do Serviço do Pessoal, assegura ao servidor Alcindo Pacheco, os vencimentos do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da DPP, de acordo com a Lei n.º 1.741 de 1952.

O Chefe do Serviço do Pessoal, efetiva a servidora Maria Divina Vilarinho Bastos, no cargo de Enfermeira Nível 17-A, de acordo com o art. 50 da Lei n.º 4.242-63.

O Chefe do Serviço do Pessoal, efetiva a servidora Leodora de Matos Castello Branco, no cargo de Escrevente Nível 8-A, no quadro da AC, na forma do art. 37 da Lei n.º 4.069-62.

RELAÇÃO N.º 188-64

PORTARIAS DO PRESIDENTE Em 19 de outubro de 1964

N.º 2.786 — Homologa a Resolução AMG n.º 42-64, que dispensou, a pedido, Jandira Jorge Rocha, de substituto do encarregado da MZC, da MGZ na AMG.

N.º 2.787 — Homologa a Resolução AMG n.º 43-64, que designou Demício Geraldo Reis, substituto do Encarregado da MZC da MGZ, na AMG.

N.º 2.791 — Designa Elsa Martins da Silveira, para substituir Arlinda Braga, na ADA, do DA, da AC.

N.º 2.795 — Dispensa Maria do Carmo Frazão Crespo, de Chefe da AMF, da AAM, do Quadro da AC.

N.º 2.796 — Designa Moacyr Pantoja Santos, para a função de Chefe da AMF, da AAM, do Quadro da AC.

N.º 2.798 — Homologa a Resolução n.º AMG 356, de 3 de setembro de 1964, que designou Hêlia Comini Salomão, para a função de Encarregado da MZC, da AMG, do Quadro da AC.

N.º 2.801 — Homologa a Resolução AMG n.º 355, de 3 de setembro de 1964, que dispensou, a pedido, Arlinda Gonçalves Mallard, da função de Encarregado da MZO, da MGZ, da AMG, do Quadro da AC.

N.º 2.802 — Homologa a Resolução AMG n.º 342, de 28 de agosto de 1964, que dispensou, a pedido, Cecília Coelho Correia de Oliveira, da função de Encarregado da MAF, da MGA, da MGA, da AMC, do Quadro da AC.

N.º 2.803 — Homologa a Resolução n.º API-13, de 23 de abril de 1964, que dispensou José Guy de Araújo Lima, da Função de Chefe da PIS, da API do Quadro da AC, e designou para a mesma função Maria Flor Freire Carneiro.

N.º 2.804 — Homologa a Resolução AEA n.º 70, de 21 de agosto de 1964, que designou Maria Tereza Figueiredo Sampaio, para substituir Walnisa Marques Rebelo de Mattos, na função de Encarregado da BAL, da BAS, da ABA, e dispensou Terezinha Marques de Souza, da mesma função.

N.º 2.805 — Designa Maria Augusta de Abreu Cobucci para substituir Leonor do Vale Costa, na função de Chefe da POL, do POM, da PO, e revoga a Portaria n.º 579 de 2 de março de 1964.

N.º 2.806 — Homologa a Resolução AMG n.º 287, de 6 de agosto de 1964, que dispensou Domingos Primo de Almeida, da função de Encarregado da GPY, da MGP, da AMG, do Quadro da AC.

N.º 2.807 — Homologa a Resolução AMG n.º 290, de 6 de agosto de 1964, que designou Elyseu Caldeira Coelho, para a função de Encarregado da GPY, da MGP, da AMG.

N.º 2.808 — Homologa a Resolução AMG n.º 287, de 6 de agosto de 1964, que dispensou Noeme da Conceição Braga, de Chefe da MGL, da AMG.

N.º 2.809 — Homologar a Resolução AMG n.º 288, de 6 de agosto de 1964, que designou Leda Mary Pinheiro para Chefe da MGL, da AMG.

N.º 2.810 — Homologa a Resolução AMG n.º 286, de 6 de agosto de 1964, que designou Edson Demicheli, de Chefe da MGP, da AMG.

N.º 2.811 — Homologa a Resolução AMG n.º 285, de 6 de agosto de 1964, que dispensou Leda Mary Pinheiro de Chefe da MGP, da AMG.

N.º 2.815 — Homologa a Resolução APE n.º 77, de 11 de agosto de 1964, que designou Oscar Oswald Ludwig Vasconcelos Silva, de Chefe da PEU, da APE, e dispensou Lincoln Peregrino Ferreira, da mesma função.

N.º 2.816 — Designa Bemvinda Machado Moura, para substituir o Chefe da GIE, do SGI, Ovidio Monteiro Filho.

N.º 2.817 — Aposenta, de acordo com os Artigos 176 e 178, inciso III, da Lei n.º 1.711-52, Antônio Carlos de Paiva.

N.º 2.818 — Designa Iglesias Ribeiro, para substituir o Delegado da API, José de Ribamar Freitas.

N.º 2.819 — Delega Poderes especiais ao Sr. Iglesias Ribeiro, designado para substituir o Delegado da API, Sr. José de Ribamar Freitas.

DIVISÃO DO SEGURO SOCIAL DESPACHO DO CHEFE

Expediente do dia 23-9-64

Estado do Rio de Janeiro

HF n.º 8.652 — Bento Gregório de Souza — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF n.º 45.281-64.

Guanabara

HF n.º 2.091 — Luiz Ribeiro — Aprovo a DBF n.º 45.308-64.

HF n.º 24.085 — Idalino Vianna — Homologo a decisão local e aprovo a DBF n.º 45.272-64.

Expediente do dia 9-9-64

Guanabara

HF n.º 18.865 — Raymundo Gomes da Costa — Aprovo as DBFs n.º 45.241 de 1964 e 45.244-64.

HF n.º 29.692 — João Alfredo Gonçalves Pires — Homologo a decisão local.

Pará

HF n.º 31.782 — Francisco Brung — Homologo a decisão local e aprovo a DBF n.º 44.080-63.

Minas Gerais

HF n.º 33.491 — Jesulino Signorini — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF n.º 45.190-64 e homologo a decisão local.

Espírito Santo

HF n.º 29.449 — Celso Luiz de Matos — Homologo a decisão local e aprovo a DBF n.º 42.980-63.

Expediente do dia 11-9-64

HF n.º 32.677 — Oswaldó Gomes — Homologo a decisão local e aprovo a DBF n.º 45.264-64.

HF n.º 33.222 — Sylvio Lambert de Brito — Homologo a decisão local e aprovo a DBF n.º 45.274-64.

São Paulo

HF n.º 33.737 — Elpidio — Homologo a decisão local e aprovo a DBF n.º 45.233-64.

Expediente do dia 14-9-64

Guanabara

HF n.º 24.678 — Antônio de Oliveira Monteiro — Homologo a decisão local e aprovo a DBF n.º 45.264 de 1964.

Expediente do dia 17-9-64

Guanabara

HF n.º 34.024 — Firmo José Andrade — Autorizo o pagamento

aprovo as DBFs nº 45.265-64 e 45.266 de 1964.

HBF nº 7.055 — Olegário Louro de Macedo — Aprovo a DBF nº 45.275 de 1964.

Expediente do dia 18-9-64

Guanabara

HBF nº 34.563 — Geraldo Magela de Alcantara — Homologo a decisão local.

Expediente do dia 24-9-64

Minas Gerais

HBF nº 18.810 — José Pizatti — Homologo a decisão local.

RELAÇÃO Nº 183

Processos despachados pelo Diretor em 13-10-64

HBF nº 34.764 — Sergio de Barros — Guanabara — Homologada a habilitação dos pais João de Barros Filho e Neith Lemos Barros, ao pecúlio especial.

HBF nº 4.759 — Maria Dilma Fonseca Pinto Nogueira — Ceará — Indeferido o pedido de fis. 53-54.

HBF nº 23.920 — José Germano Bernardes — São Paulo — Indeferida a habilitação de fis. 2.

HBF nº 30.420 — João da Costa Luna Freire — Paraíba — Indeferido os pedidos de fis. 10 a 15.

HBF nº 22.113 — Antônio Theodoro Rabelo — Guanabara — Indeferido o pedido de fis. 2.

HBF nº 33.859 — Guttemberg Sampaio — Guanabara — Homologada a habilitação dos filhos Luzimã e Luzemberg ao pecúlio especial.

HBF nº 32.652 — Innocencio Diogo Tavares — Guanabara — Indeferida a habilitação de D. Eddy Henrique da Silva.

RELAÇÃO Nº 201-64

Processos despachados pelo Diretor — Dia 15-10-64

HBF nº 24.477 — Jorge José dos Santos — Guanabara — Homologada a habilitação da mãe do "de cujus" Dª Maria José dos Santos, à fração de 1/2 do pecúlio especial.

HBF nº 34.921 — Lauro da Silva Corrêa — Paraná — Homologada a habilitação da mãe viúva Dª Cordula Soares Corrêa, à totalidade do pecúlio especial.

HBF nº 34.611 — Antônio Rodrigues — Guanabara — Homologada a habilitação do filho Iwanoeh, à totalidade do pecúlio especial.

HBF nº 34.948 — Antônio Corrêa Lemos — Estado do Rio — Homologada a habilitação dos filhos José e Maria Aparecida à fração individual de 1/2 do pecúlio especial.

HBF nº 32.668 — Bertoldo Donner — São Paulo — Homologada a decisão do OL de São Paulo, que pagou o pecúlio especial à mãe viúva do de cujus.

HBF nº 34.194 — Christovam de Pinho — Guanabara — Homologada a habilitação do filho Fernando José, à totalidade do pecúlio especial.

HBF nº 34.922 — Frederico Todeschini — Paraná — Homologada a habilitação do pai do de cujus Sr. Henrique Todeschini, à totalidade do pecúlio especial.

HBF nº 33.304 — João Garcia — Guanabara — Homologada a habilitação de Dª Felicidade Antunes, aos benefícios de família.

HBF nº 34.828 — Job Olímpio Arantes — Minas Gerais — Homologada a habilitação dos irmãos Abel, José e Celina à fração individual de 1/3 do pecúlio especial.

Dia 6-10-64

HBF nº 28.081 — Victor Thomas — Guanabara — De acordo. Proceda-se na forma proposta na conclusão da DBF.

Dia 12-10-64

HBF nº 18.445 — Alvaro de Azevedo C. Duque Estrada — Guanabara — Indeferido o pedido de fis. 2.

HBF nº 18.205 — Maria Alaíde Belo — Alagoas — Homologo a habilitação da irmã Maria Sabina, ao valor saldado do pecúlio obrigatório.

Dia 20-10-64

HBF nº 32.473 — Luiz Vieira da Silva — Guanabara — Homologada a habilitação dos filhos Antônio, Luiz, Wanda, Airton e Maria José à fração individual de 1/5 do pecúlio especial.

HBF nº 32.907 — Dello de Souza Maia — Guanabara — Homologada a habilitação de Maria, Valentina, Francisco, Moacir e Hélio à fração individual de 1/5 do pecúlio especial.

HBF nº 34.167 — Jayme de Figueiredo — Guanabara — Homologada a habilitação da filha Jaida, Maria à totalidade do pecúlio especial.

HBF nº 34.114 — Otto Carlos Bandeira Duarte Filho — Guanabara — Homologada a habilitação da filha Doralice Glória à totalidade do pecúlio especial. Indeferida a petição de Dª Gercl Camargo.

HBF nº 32.295 — Felix Lopes Filho — Guanabara — De acordo. Proceda-se na forma proposta no item II da conclusão da DPS.

HBF nº 34.826 — Hilda da Costa Fernandes — Minas Gerais — Homologada a habilitação de Nelson, Maria da Conceição, Alda e Otília à fração individual de 1/5 do pecúlio especial. Fica reservado 1/5 do pecúlio para Oto.

HBF nº 34.710 — Antônio Oswaldo Souza Leal — Rio Grande do Sul — Homologada a habilitação de Dª Serafina R. da Silva, aos benefícios de família.

Processo nº 88.494-62 — Arthur da Silva Teixeira — Santa Catarina — Indeferido o requerido a fis. 4.

HBF nº 18.456 — Djalma de Andrade França — Guanabara — Homologada a habilitação dos filhos Roberto e Marilda à fração individual de 1/2 do pecúlio.

HBF nº 18.148 — Artelino Ferreira de Oliveira — São Paulo — Homologada a habilitação de Angelina Ferreira de Almeida, ao valor saldado dos pecúlios obrigatórios.

HBF nº 18.315 — Alice Rezende — Guanabara — Homologada a habilitação da filha Maria Lygia à totalidade do pecúlio obrigatório

Departamento de Seguros Privados e Capitalização

DESPACHO

Em 14 de janeiro de 1964

Segurado: Braulino Gomes da Silva.

Beneficiária: Maria Ignacia da Paixão.

Apólice nº 556.452.

Despacho: — De acordo com os itens iniciais do parecer retro da DSV.

Considerando, entretanto, que o de cujus declarou-se casado em documento por ele firmado (fis. 1) e tendo em vista que no atestado de óbito, a fis. 8, o se uestado civil é o de solteiro, homologo a habilitação, que ficará, todavia, sujeita ao prazo homologatório de 60 (sessenta) dias, decisão de assunto com base nos argumentos expendidos e mantida em

face de a beneficiária só se ter habilitado como tal e não como esposa, havendo, assim, a possibilidade de o de cujus ter sido casado com outra pessoa.

Em 23 de dezembro de 1963

Parecer da DSV, a que se refere o despacho do Sr. Diretor Substituto: "Sr. Diretor.

Habilitou-se ao recebimento do presente seguro a beneficiária declarada. Entre os documentos apresentados, foi exibida, como prova de idade, a caderneta militar do segurado, não aceita por esta chefia tendo em vista a rasura constante do ano do seu nascimento.

Em substituição, foi anexada aos autos a Declaração de fis. 19, fornecida pelo Chefe do Cartório do Juízo da 11.ª Zona Eleitoral da Guanabara, o que, a nosso ver, pode ser aceita, como documento comprobatório de idade.

Em face do exposto, opino pela liquidação do sinistro, submetendo, todavia, o processo à vossa superior consideração.

Nº 38 — a) Abrir o crédito suplementar de Cr\$ 14.670.530,00 (quatorze milhões seiscientos e setenta mil quinhentos e trinta cruzeiros) às verbas "Administração", "Serviços de Terceiros", "Encargos Diversos", "Diversas Despesas" e "Patrimônio", sendo assim distribuído:

Administração:	Cr\$	R\$
Pessoal vencimentos	4.000.000,00	
Pessoal contratado	3.710.000,00	
Função Gratificada	400.000,00	
Serviços Extraordinários	500.000,00	8.610.000,00
Serviços de Terceiros:		
Serviços de Limpeza	100.000,00	
Assistência Jurídica	1.000.000,00	1.100.000,00
Encargos Diversos:		
Taxas e Serviços Municipais	25.530,00	
Auxílios e Subvenções	100.000,00	
Afugueis	360.000,00	
Previdência Social	550.000,00	
Viagem e Estadas	400.000,00	
Ind. Viagem Conselheiros	2.750.000,00	4.185.530,00
Diversas Despesas:		
Despesas Pequenas	200.000,00	
Jornais e Revistas	75.000,00	275.000,00
Patrimônio:		
Móveis e Instalações	350.000,00	
Biblioteca	150.000,00	500.000,00
TOTAL		14.670.530,00

b) Abrir o crédito especial de Cr\$ 1.739.990,00 (um milhão setecentos e trinta e nove mil novecentos e noventa cruzeiros) às verbas "Administração" e "Encargos Diversos", sendo assim distribuído:

Administração:	Cr\$	Cr\$
Salário-Família	100.000,00	
Encargos Diversos:		
Assembleia Nacional	1.639.990,00	1.739.990,00
TOTAL		1.739.990,00

Nº 39 — Considerando que o Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal deixou de atender, dentro dos prazos legais, a apresentação das Prestações de Contas dos exercícios de 1961, 1962 e 1963, que o Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal não atendeu às várias solicitações que lhe foram expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade,

a) Suspender do exercício da Presidência do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, por trinta dias, o Contabilista José Alvar

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÕES

Em 23.10.64

O Conselho Federal de Contabilidade resolve:

Nº 36 — Dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Escritório Técnico Contábil Alvorada, de decisão do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, reduzindo a multa aplicada para Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

Em 13.11.64

Nº 37 — Art. 1º As entidades da Classe é facultado realizar a escolha dos membros de suas delegações aos pleitos para renovação do termo dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, simultaneamente, com a eleição da respectiva diretoria, observadas as normas e exigências estabelecidas nas Resoluções ns. 33-62 e 24-63.

Parágrafo único, O mandato dos membros das delegações poderá ter duração no máximo, igual a do mandato da diretoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

renga, devendo transmitir o cargo a seu substituto legal;

b) Determinar que o Vice-Presidente, no exercício da Presidência, providencie a imediata remessa das Prestações de Contas de 1961, 1962 e 1963.

Nº 40 — Considerando que o Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí deixou de atender, dentro dos prazos legais, a apresentação das Prestações de Contas dos exercícios de 1947, 1948, 1949, 1950, 1960, 1961, 1962 e 1963; que o Conselho Regional de Contabilidade do Piauí não atendeu às várias solicitações que lhe

foram expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade:

a) Suspender do exercício da Presidência do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí por trinta dias, o Contabilista Arthur Cardoso Nunes, devendo transmitir o cargo a seu substituto legal;

b) Determinar que o Vice-Presidente, no exercício da Presidência, providencie a imediata remessa das Prestações de Contas de 1947, 1948, 1949, 1950, 1961, 1962 e 1963.

N.º 41 — Considerando que o Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte deixou de atender, dentro dos prazos legais, a apresentação das Prestações dos exercícios de 1948, 1960, 1961, 1962 e 1963,

Considerando que o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte não atendeu às várias solicitações que lhe foram expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, resolve:

a) Suspender do exercício da Presidência do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte, por trinta dias, o Contabilista Juracy Sitaro da Costa, devendo transmitir o cargo a seu substituto legal;

b) Determinar que o Vice-Presidente, no exercício da Presidência, providencie a imediata remessa das Prestações de Contas de 1948, 1960, 1961, 1962 e 1963. — *Eduardo Foréis*, Presidente. — *Aurélio dos Santos Machado*. — *Alvacyr Ferreira*. — *Virgílio José Afonso*. — *Francisco Buarque Alves*. — *Ilmar Penna Linhares*. — *Mario Franzolin*. — *Macliel Gomes Rangel*

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Ata da Sessão 685

Aos dez (10) de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às quatorze (14) horas, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Palácio do Trabalho, sob a Presidência do Engenheiro José Hermogenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Senhores Conselheiros Efetivos Cícero Viana Cruz, Durval Lôbo, Cesar Cantanhede, Antônio Wanderley de Araújo Pinho, Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque, Alberto Franco Ferreira da Costa, Luciano Jacques de Moraes, Celso Suckow da Fonseca e Conselheiro Suplente Hélio de Calres e ainda do advogado do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro, é na forma regimental realizada a sessão ordinária seicentos e oitenta e cinco (685). Na ausência justificada do Conselheiro Efetivo Guaracy Adron Ribeiro, funcionou o Suplente anteriormente mencionado. Aberto o Expediente, o Senhor Presidente solicita a leitura da Ata da Sessão anterior sendo a mesma aprovada sem retrição. Apresenta relação da correspondência recebida: quarenta (40) officios, quatro (4) telegramas, um (1) requerimento, um (1) memorial e um (1) convite, dando destaque ao seguinte: Ofício n.º 1.384-64 — CREA — 5.ª Região — com pronunciamento favorável à criação do CREA da 13.ª Região e levantamento do registro de profissionais e firmas no Estado do Rio de Janeiro e o junta ao processo. — Ofício n.º 1.364-64 — CREA — 5.ª Região — enviando cheque número 047.939 contra o Banco do Brasil S. A., na importância de Cr\$ 1.361.720,00 (um milhão trezentos e sessenta e um mil setecentos e vinte cruzeiros), saldo de cota devida ao Conselho Federal, relativa ao 3.º Trimestre de 1964. E o encaminha à Tesouraria. Ofício n.º 150.64 — ... CREA — 1.ª Região — enviando balancete e cheque n.º 876.101 — Série 21 n.º 3.392 — 57 — 129 — 923 no va-

lor de Cr\$ 333.804,00 (trezentos e trinta e três mil oitocentos e quatro cruzeiros) pagável no Banco do Brasil S. A. referente ao 3.º trimestre de 1964. E o encaminha à Tesouraria. — Ofício n.º CA-191-64 — Senado Federal — solicitando pronunciamento do Conselho Federal sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 23 de 1963, que "Regula o exercício da Profissão de Engenheiros Agrônomos e dá outras providências". E inicia seu atendimento. — Ofício n.º 73.64 — CREA — 3.ª Região — comunicando envio de Cr\$ 576.620,00 (quinhentos e setenta e seis mil seiscientos e vinte cruzeiros) relativo ao 3.º trimestre de 1964. E o encaminha à Tesouraria. Na Ordem do Dia, o Plenário apreciando o ofício n.º 192-64 do CREA da 10.ª Região resolve que permaneça o número atual de Conselheiros. O Senhor Presidente comunica que comparecerá à solenidade realizada na Faculdade Nacional de Arquitetura da Universidade do Brasil, em homenagem a seu Decano Professor Catedrático Felipe dos Santos Reis, que se afaxará do ensino, por aposentadoria compulsória. Comunica o falecimento do ilustre Engenheiro Civil Ulysses Máximo Augusto de Alcântara — ex-Conselheiro do CREA — 5.ª Região e Secretário do Conselho Federal propondo um voto de pesar, que é aprovado. O Conselheiro Celso Suckow da Fonseca comunica o falecimento do Engenheiro Delecarlense de Alencar Araripe, e propõe um voto de pesar que é aprovado. O Conselheiro Durval Lôbo propõe um voto de congratulações ao Comitê Nacional de Urbanismo pela passagem, a 8 do corrente, do Dia Mundial do Urbanismo, o que é aprovado. — São julgados processos, cujos Conselheiros Relatores, procedência, número de protocolo, interessados e decisões do Conselho seguem: Pelo Conselheiro Hélio de Calres: 6.ª Região — CF-392-60 — CREA — 6.ª Região — Aprovar o parecer

cujas conclusões são as seguintes: 1.ª — Manter integralmente a Resolução n.º 91 continuando portanto a consi-deral revogada a Resolução 17; 2.ª — Não conceder nenhuma extensão, relativamente a cadeiras isoladas cursadas fora do currículo normal; 3.ª — Não conceder nenhuma atribuição além das que são conferidas por determinado curso por existirem cadeiras parciais relativas a outros cursos; 4.ª — De acordo com o artigo 1.º da Resolução 91, para cursos novos serem estabelecidas as atribuições correspondentes; 5.ª — Procurar esclarecer junto às escolas as dúvidas surgidas, relativas ao currículo e à denominação do curso (caso dos Engenheiros Eletricistas — com opção eletrônica) e 6.ª — Considerar válidas as extensões que tiverem sido concedidas na vigência da Resolução número 17 de 23.9.1937 ou as que tenham sido concedidas pelos Regionais, com decisões homologadas pelo Federal. 6.ª Região — CF — 842-63 — Massami Hirota — Indeferir. Pelo Conselheiro Cesar Cantanhede: 6.ª Região — CF-897-63 — George Nicolas Sheetkoff — Aprovar o parecer para ser revalidado o diploma. Pelo Conselheiro Celso Suckow da Fonseca: A.F.E.A. — CF-5-64 — Associação Fluminense de Engenheiros e Arquitetos — Aprovar a Resolução n.º 142 de 10 de novembro de 1964 que "Institui sob organização e regime transitório o 13.º Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 25 do Decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, pelos artigos 35 e 36 do Decreto-lei 8.620, de 10 de janeiro de 1946; Considerando que foi julgado conveniente pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, o desmembramento do Estado do Rio de Janeiro de sua jurisdição; Considerando que a instalação de um Conselho

Regional do Estado do Rio de Janeiro constitui justa aspiração das associações profissionais de Engenheiros e Arquitetos do referido Estado; Considerando a natureza do assunto, o que ensejou a dispensa da consulta prévia aos Conselhos Regionais nos termos do art. 4.º da Resolução número 131, de 12 de junho de 1961; Resolva: Art. 1.º — Fica o Estado do Rio de Janeiro desmembrado da jurisdição do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região, passando a constituir o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 13.ª Região, com sede em Niterói. Art. 2.º — O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 13.ª Região obedecendo organização e regime transitório será constituído de nove (9) membros, sendo um (1) Presidente sete (7) Conselheiros Efetivos e colhidos nas Associações registradas no Conselho Federal, sediadas na Região, e um (1) Conselheiro dentre os indicados pela Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. § 1.º — Serão colhidos também (3) Conselheiros Suplentes entre os indicados pelas mesmas Associações. § 2.º — As escolhas em apreço, inclusive a do Presidente, serão efetuadas pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura através de deliberação do Plenário dentre os nomes constantes das listas apresentadas pelas entidades de classe. Art. 3.º — O mandato do Presidente e dos Conselheiros terminará a 31 de dezembro de 1965. Art. 4.º — Antes da terminação dos mandatos referidos no Artigo anterior, o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura tomará as providências aconselháveis para a integração do novo Conselho Regional na organização e regime definitivo. — Art. 5.º — Para completar a mesa do Conselho, os Conselheiros, escolherão o Vice-Presidente o Secretário e o Tesoureiro. Art. 6.º — O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura procederá a instalação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 13.ª Região, "ex vi" do disposto no art. 25 do Decreto n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933, tomando as providências cabíveis. Art. 7.º — Fica o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 13.ª Região autorizado a organizar os seus serviços administrativos e estabelecer os necessários entendimentos com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5.ª Região no que concerne a entrega dos processos e documentos relativos ao Estado do Rio de Janeiro. Parágrafo único — O material que aparelha as Delegacias da 5.ª Região no Estado do Rio de Janeiro será entregue àquela Região após entendimentos entre os respectivos Presidentes. Art. 8.º — O pessoal a serviço do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 13.ª Região será admitido no regime da Legislação Trabalhista e inscrito para efeito da Previdência Social no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, "ex vi" do item XXII do Quadro I das atividades vinculadas, anexo à Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, regulamentada pelo Decreto n.º 48.959-A, de 10 de setembro de 1964. Art. 9.º — Revogam-se as disposições em contrário. — É reconhecida a idoneidade da Universidade Aurora — Sahngal, China em virtude de parecer do Senhor Conselheiro Relator Cesar Cantanhede no Processo CF-879-63 — Georges Nicolas Sheetkoff. — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão às dezenove (19) horas e trinta (30) minutos, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim como Secretário, pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Conselheiros presentes — as) Cícero Viana Cruz — Secretário — José Hermogenes Tolentino de Carvalho, Presidente.

PESOS E MEDIDAS

Sistema legal de unidades de medida

Divulgação n.º 905

PREÇO: Cr\$ 350,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA 5º Região

DESPACHO DO PRESIDENTE

Expediente de 10 de novembro de 1964

Processos:

- Nº 5.361 — Shell Brasil S. A. (Petróleo). — Deferido.
- Nº 27.427 — Construtora Giboc Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.
- Nº 33.241 — José Américo Torres. — Deferido, novo licenciamento.
- Nº 54.027 — Siozoma Goldfeld. — Nada há a deferir.
- Nº 4.090 — Ivo Carlos Bonardi. — Assinada a 3ª via da Carteira Profissional nº 2.387-D.
- Nº 13.543 — Noherto José Pedro Floriano Rizzo. — Assinada a 2ª via da Carteira Profissional nº 5.222-D.
- Nº 26.407 — José Partíño Ayoroa. — Assinada a 2ª via da Carteira Profissional nº 7.533-D.
- Nº 44.275 — Jorge Ubirajara Gesteira. — Assinada a substituição da licença-precária nº 1.453 — LP.
- Nº 46.214 — Carlos Alberto Gaia Vidal. — Assinada a Carteira Profissional nº 12.330-D.
- Nº 47.645 — Braim Daud. — Assinada a substituição da licença-precária nº 1.711 — LP.
- Nº 50.896 — Manoel Alves Ferreira Filho. — Assinada a substituição da licença-precária nº 1.930 — LP.
- Nº 51.884 — Fernando Halt Pereira. — Assinada a Carteira Profissional nº 12.331-D.
- Nº 52.538 — José Herculano da Silva. — Assinada a licença-precária nº 2.335 — LP.
- Nº 54.233 — Olney Monteiro Starling. — Assinada a Autorização Provisória nº 1.567 — AP.
- Nº 54.239 — Alexandre Aguiar da Silva. — Assinada a Autorização Provisória nº 1.568 — AP.
- Nº 54.246 — Reynaldo Marques. — Assinada a Carteira de Técnico de Grau Médio nº 799 — TD.
- Nº 54.250 — Jamil Sabino. — Visada a Carteira Profissional de número 10.233-D, da 6ª Região.
- Nº 54.316 — Bertram Claassen. — Assinada a Autorização Provisória nº 1.569 — AP.
- Expediente de 20 de novembro de 1964
- Nº 10.452 — E.M.I.L. Empresa Mercantil de Instalações Ltda. — Indeferido. Notifique-se.
- Nº 21.727 — Alcino Machado — Indeferido.
- Nº 42.920 — Cia. Hidrelétrica do Vale do Paraíba-Chevap. — Anote-se. Notifique-se.
- Nº 43.810 — Imobiliária Negrí Ltda. — Cancele-se.
- Nº 45.192 — Construtora Rio Verde Ltda. — Cancele-se.
- Nº 46.026 — Predial Rochado Ltda. — Notifique-se.
- Nº 47.960 — Entel S. A., Engenharia de Telecomunicações. — Indeferido.
- Nº 49.400 — Autran — Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. — Anote-se.
- Nº 52.792 — Ata Combustão Térmica S. A. — Notifique-se.
- Nº 53.606 — Construtora São Gerônimo — Sociedade Civil Ltda. — Rejeite-se.
- Nº 53.834 — Mocambo — Arquitetura, Engenharia e Construção Ltda. — Registre-se.
- Nº 54.220 — W. Barroso de Medeiros — Construção. — Registre-se.
- Nº 54.226 — José Luis Corrêa Souza. — Registre-se.
- Nº 54.248 — Coplan — Coredoras e Planejamentos. — Indeferido. Notifique-se.

- Nº 54.282 — COPIL — Construtora Oliveira Pinto Incorporadora Ltda. — Registre-se.
- Nº 54.283 — Construtora Mário Schechtman Ltda. — Registre-se, em termos.
- Nº 54.323 — Ultralair Aparelhos e Serviços Ltda. — Registre-se.
- Nº 54.325 — C.E.U. Construções e Engenharia Urbana S. A. — Registre-se.
- Nº 54.335 — Laminação Brasileira de Ferro S. A. Brasferro. — Registre-se.
- Nº 38.428 — Francisco de Souza Nunes. — Expedida nova licença-precária nº 1.241 — LP.
- Nº 45.240 — José Nogueira dos Santos Filho. — Expedida nova Carteira Profissional nº 10.900-D.
- Nº 42.837 — João Luiz Alvares de Azevedo Macedo. — Assinada a Carteira Profissional nº 12.335-D.
- Nº 45.911 — Marlice Nazareth Soares de Azevedo. — Assinada a Carteira Profissional nº 12.332-D.
- Nº 48.959 — José dos Reis França. — Assinada a carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 512 — AE.
- Nº 53.657 — Dario Duarte Barbosa. — Assinada a licença-precária número 2.330 — LP.
- Nº 53.714 — Cláudio Mancen Gonçalves. — Assinada a Carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 511 — AE.
- Nº 53.979 — Carlos Figueiredo Barbosa. — Assinada a licença-precária nº 2.332 — LP.
- Nº 54.324 — Carlos dos Santos. — Assinada a Autorização Provisória nº 1.571 — AP.
- Nº 54.334 — Alfredo Carvalho Campos. — Assinada a Autorização Provisória nº 1.573 — AP.
- Nº 54.347 — Antônio Joaquim Alcântara. — Visada a Carteira Profissional nº 8.788-D, da 6ª Região.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 234

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o parecer do relator do processo nº CRM.314, aprovado em sessão de 24 de setembro de 1964, resolve ratificar decisão do CRM do Estado de São Paulo, confirmando a penalidade de cassação do direito de exercício profissional imposta ao Dr. Frederico Carlos de Rose, de acordo com a alínea "e" do art. 22 da Lei nº 3.268 e a alínea "e" do art. 17 do Decreto nº 44.045-58.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1964. — *Isid. de Almeida e Silva*, Presidente. — *Murillo Bastos Belchior*, Secretário-Geral.

Ata da reunião realizada em 24 de setembro de 1964.

As treze horas do dia vinte e quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, reuniu-se o Conselho Federal de Medicina, em sua sede à Avenida Almirante Barroso, noventa e sete, salas setecentas e uma a setecentas e três, presentes os seguintes Conselheiros Efetivos: Iseu de Almeida e Silva, Presidente; Murillo Bastos Belchior, Jairo Pombo do Amaral, Wanderley Nogueira da Silva, José Bolívar Drummond, Antônio Figueira, Bruno Atílio Marsiaj, Alvaro Rubim de Pinho e o suplente Roberto Menezes de Oliveira no impedimento de Conselheiros Jairo Ramos. Havendo número legal o senhor Presidente declarou aberta a sessão. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Foi lida pelo Conselheiro Murillo Belchior a Ata da sessão de dezesseis de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, em que foram

realizadas as eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Medicina, sendo aprovada por unanimidade. Foram considerados eleitos para o período que terminará em doze de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, os seguintes médicos: Para *Membros Efetivos* Bastos Belchior — Bruno Atílio Marsiaj — Iseu de Almeida e Silva — Murillo Bastos Belchior — Bruno Atílio Marsiaj — José Bolívar Drummond — Guaraciaba Quaresma Gama — Antônio Moniz de Aragão — Adamastor do Amaral Lemos Filho — Ruy de Souza Pacheco — Clarimesso Machado Arcuri. — Para *Membros Suplentes*: Roberto Menezes de Oliveira — Oromar Moreira — José Moyses — Fued Raul Rassi — Carlos Gonçalves Ramos — Lourival de Melo Mota — Sylvio Lembruber Sertá — Jair Xavier Guimarães — Oswaldo Paulino. O Conselheiro Wanderley Nogueira da Silva, com a palavra, cumprimenta os elementos da chapa eleita. Processo CFM nº 215 — Relator, Conselheiro Murillo Bastos Belchior. Atribuição dos Acadêmicos do SAMDU. Adiado o julgamento. Processo CFM nº 295. — Relator, Conselheiro Antônio Figueira. Projeto de Lei número 5-63 do Senado Federal que cria o Instituto de Aposentadoria dos Médicos e Profissionais afins. Adiado o julgamento. Processo CFM nº 314 — CRM do Estado de São Paulo. Processo disciplinar contra Dr. Frederico Carlos de Rose. Relator Conselheiro Bruno Marsiaj. Vista pelo Conselheiro Antônio Figueira, que lê o seu parecer e o do Conselheiro Relator, concluindo pela ratificação da decisão de CRM do Estado de São Paulo, isto é, a cassação do exercício profissional do Dr. Frederico Carlos de Rose. Pagamento da fatura "Gráfica Ceres" — Publicação dos nomes dos médicos inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina. Aprovado ao preço de hum mil e duzentos cruzeiros cada exemplar. Aumento do aluguel das salas ocupadas pelo CFM — Ficou decidido submeter o assunto à deliberação do novo Conselho. O Conselheiro Antônio Figueira comunicou que de acordo com a resolução do CFM, representou-o no Congresso da Associação Brasileira de Escolas Médicas, realizado em Poços de Caldas, em agosto de 1964 — Código de ética. — O Presidente, fazendo uso da palavra, nesta reunião que marca o término de seu mandato, fez a seguinte explicação: "Quando de minha posse em onze de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove, ao receber o anteprojeto do Código de Ética apresentado pelos Professores Agostinho Menezes Monteiro, Leonel Gonzaga, Nilton Sales, Floriano Bourguy de Mendonça, Hamilton Nogueira e Doutores Antônio Gavião Gonzaga e João de Albuquerque, deliberei fôsem encaminhadas cópias do trabalho aos membros do Conselho Federal recém empossados, bem como a todos os Conselhos Regionais de Medicina, acompanhado de um questionário para apreciação, estudo e posterior pronunciamento. Decorridos dois anos, este Conselho decidiu aprovar a realização de um Congresso de Conselhos Regionais, com a finalidade de se obter um projeto baseado na experiência adquirida com o Código de Ética, durante esse tempo. Designou, na ocasião, sua Diretoria, bem como o Presidente do CRM do Estado da Guanabara, para apresentarem, em conjunto, sugestões sobre a matéria. Após debatido o assunto em várias sessões, o grupo indicado por este Conselho apresentou um temário que foi aprovado pelo CFM para o próximo Congresso. Em outra sessão, foi aprovada e fixada para os dias vinte e quatro, vinte e cinco e vinte e seis de julho de mil novecentos e sessenta e três a data para a realização do Congresso, no Estado da Guanabara, autorizando a Diretoria do CFM a dispender quantia necessária, den-

tro dos limites orçamentários, para atendimento das despesas com transporte e estada nos Hotéis Excelsior e Trocadero, dos representantes dos Conselhos Regionais de Medicina a esse Conclave, ocasião em que solicitamos aos senhores Conselheiros do CFM e Conselhos Regionais que trouxessem estudos, sugestões e o ponto de vista de cada um deles para o Congresso que teria suas sessões no Hotel Excelsior nas datas pré-determinadas por este Conselho. Foi o Congresso realizado, conseguindo seu objetivo de reunir elementos para o estudo definitivo que originou o atual anteprojeto do Código de Ética e demais assuntos do temário: Reforma da Lei número três mil duzentos e sessenta e oito de mil novecentos e cinquenta e sete e Uniformização da processualística e dos Regimentos Internos. Após o Congresso, o CFM nomeou uma comissão composta dos Drs. Jairo Ramos, Joaquim Vieira Filho e Wanderley Nogueira da Silva, para reverem a redação final. Esse foi o Código de Ética aprovado pelo CFM na presente sessão. Entretanto o CFM no estudo da referida redação final do aludido Código de Ética, o Conselheiro Jairo Pombo do Amaral proferiu o seguinte voto: "Que conste em Ata minha afirmação quanto à legalidade do referido Código de Ética, uma vez que o CFM não ouviu os Conselhos Regionais, conforme preceitua o artigo trinta da Lei três mil duzentos e sessenta e oito de trinta de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete". O CFM porém, acompanhando o voto do Conselheiro Murillo Belchior, aprovou o seguinte: "Proponho que a votação do Código de Ética na presente sessão, seja limitada a emendas de redação, considerando-se o anteprojeto do I Congresso como proposta do CFM já ouvidos os Conselhos Regionais", resolveu de acordo com o mesmo dar prosseguimento ao exame da matéria sendo aprovado o Código de Ética, que abaixo transcrevemos: *Código de Ética Médica* — Capítulo I — Normas fundamentais. Artigo primeiro — A Medicina é uma profissão que tem por fim cuidar da saúde do homem, sem preocupações de ordem religiosa, racial, política ou social e colaborar para a prevenção da doença, o aperfeiçoamento da espécie, a melhoria dos padrões de saúde e de vida da coletividade. Artigo segundo — O médico tem o dever de exercer tão nobre atividade com exata compreensão de sua responsabilidade e tem o direito de receber remuneração pelo próprio trabalho, que constitui seu meio normal de subsistência. Artigo terceiro — O trabalho médico deve beneficiar exclusivamente a quem o recebe e aquele que o presta e não deve ser explorado por terceiros, seja em sentido comercial ou político. Parágrafo único. — Não se considera exploração o trabalho prestado a instituições reais e comprovadamente filantrópicas. Artigo quarto — São deveres fundamentais do médico: a) guardar absoluto respeito pela vida humana, jamais usando seus conhecimentos técnicos ou científicos para o sofrimento ou extermínio do homem, não podendo o médico, seja qual for a circunstância, praticar atos que afetem a saúde ou a resistência física ou mental do ser humano, salvo quando se trate de indicações estritamente terapêuticas ou profiláticas em benefício do próprio paciente; b) exercer seu mister com dignidade e consciência, observando na profissão e fora dela, as normas de ética profissional prescritas neste Código e na legislação vigente e pautando seus atos pelos mais rígidos princípios morais, de modo a se fazer estimado e respeitado, preservando a honra e as nobres tradições da profissão médica; c) abster-se de atos que impliquem na mercantilização da Medicina e combatê los quan-

do praticados por outrem. Artigo quinto: É vedado ao médico: a) utilizar-se de agenciadores para angariar serviços ou clientela; b) receber ou pagar remuneração ou porcentagem por cliente encaminhado de colega a colega; c) receber comissões, vantagens ou remuneração que não correspondam a serviços efetivos e licitamente prestados; d) fazer publicidade imoderada, sendo lícito, porém, nos anúncios, além das indicações genéricas, referir especialidades, títulos científicos e horário de consulta; e) anunciar a cura de doenças, sobretudo das consideradas incuráveis, o emprego de métodos infalíveis ou secretos de tratamento e, ainda que veiadamente, a prática de intervenções ilícitas; f) usar títulos que não possua ou anunciar especialidade em que não esteja habilitado; g) dar consultor, diagnósticos ou receitas pelos jornais, rádio, televisão ou correspondência, bem como divulgar ou permitir a publicação na imprensa leiga de observações clínicas, atestados e cartas de agradecimentos; h) recetar sob forma secreta; i) desviar para clínica particular, doente que tenha atendido em virtude de sua função em instituição assistencial de caráter gratuito; j) anunciar a prestação de serviços gratuitos ou a preço fixo, em consultórios particulares, ou oferecidos em tais condições a instituições cujos associados possam remunerar-se adequadamente; l) acumular-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente a Medicina; m) colaborar em plano de serviço com entidade em que não tenha independência profissional ou em que não haja respeito aos princípios éticos estabelecidos; n) divulgar processos de tratamento ou descobertas cujo valor não seja expressamente reconhecido pelos órgãos profissionais; o) praticar qualquer ato de concorrência desleal aos colegas; p) deixar de utilizar todos os conhecimentos técnicos ou científicos a seu alcance contra o sofrimento ou o extermínio do homem. Artigo sexto — Deve o médico evitar assumir a responsabilidade do tratamento de pessoa de sua família que viva sob sua dependência e esteja acometida de doença grave ou toxicodependência, salvo se na localidade não houver outro médico. Artigo sétimo — Deve o médico, ser solidário com os movimentos generalizados e justos de defesa dos interesses de sua categoria profissional. Parágrafo primeiro — Entretanto poderá o médico deixar de solidarizar-se com os movimentos que estejam em desacordo com os princípios éticos ou que sejam contrários aos ditames de sua consciência. Parágrafo segundo — Cometerá falta grave de ética profissional o médico que apoiando, individualmente ou de qualquer outra forma, nas assembleias de suas associações, movimentos de reivindicação de sua categoria profissional, vier posteriormente a renegar seu compromisso. Capítulo II — Relações com os colegas. Artigo oitavo — O médico deve ter para com seus colegas a consideração, o apreço e a solidariedade que refletem a harmonia da classe e lhe aumentam o conceito público. Parágrafo primeiro — Este apreço, a consideração e a solidariedade não podem, entretanto, induzir o médico a ser conveniente com o errolevando-o a deixar de cumprir os atos que infringem os postulados éticos ou as disposições legais que regem o exercício da profissão; a crítica a tais erros ou atos não deverá, porém, ser feita ao público ou na presença de doente ou de sua família, salvo por força de determinação judicial, mas será objeto de representação ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, respeitando-se sempre a honra e a dignidade do colega;

Parágrafo segundo — Comete grave infração ética o médico que deixar de atender às solicitações ou indicações para instrução dos processos ético-profissionais. Artigo nono — O médico, afóra impossibilidade absoluta, não recusará seus serviços profissionais a outro médico que deles necessite, nem negará sua colaboração a colega que o solicite, a não ser por motivo superior. Artigo dez — Comete grave infração de ética o profissional que desvia, por qualquer modo, cliente de outro médico. Artigo onze — O médico não atenderá a doente que esteja em tratamento com um colega, salvo: a) a pedido deste, evitando, entretanto, fazer insinuações e limitando-se a transmitir sua opinião ao assistente, salvo determinação expressa deste ou em caso de urgência, do que dará ciência ao colega, ao devolver-lhe a incumbência do caso; b) no próprio consultório, quando ali procurado espontaneamente pelo doente; c) em caso de indubitável urgência; d) quando houver cessado a assistência do outro médico; e) quando o caso lhe for encaminhado pelo colega, para diagnóstico, tratamento especializado ou intervenção cirúrgica, após o que o doente estará livre para retornar ao seu médico assistente. Parágrafo primeiro — Quando se tratar de doença crônica com surtos agudos, é lícito a qualquer médico atender ao doente uma vez que haja cessado o tratamento de cada surto, pois com ele expirou o contrato tácito de prestação de serviços. Parágrafo segundo — A alegação de que os serviços a serem prestados ou serão a título gratuito não é escusa para o médico atender o paciente que esteja sob cuidados de um colega, bem assim o fato de não receber este remuneração pelo seu trabalho no caso. Artigo doze — O médico deve abster-se de visitar doente que esteja sob os cuidados de um colega e, se o tiver de fazer, deve evitar qualquer comentário profissional. Artigo treze — Se dois ou mais médicos forem chamados simultaneamente para atender a vítima de acidente ou mal súbito, o paciente ficará sob os cuidados do que chegar primeiro, salvo se um deles é o médico habitual da família ou se o doente ou quem por ele decidir, expressar sua preferência. Artigo catorze — O especialista solicitado por um colega para esclarecer um diagnóstico ou orientar um tratamento, tem de considerar o paciente como permanecendo sob os cuidados do primeiro, cumprindo-lhe dar a este os informes concernentes ao caso. Parágrafo único — O médico que solicita para seu cliente os serviços especializados de outro não deve determinar a este ou ao cliente a especificação de tais serviços. Artigo quinze — Quando, por impedimento seu ou de um colega, confiar um cliente aos cuidados de colega, deve este, cessado o impedimento, encaminhá-lo ao primitivo assistente. Artigo dezesseis — O médico de casas de saúde e estabelecimentos congêneres, é obrigado de atender o tratamento de doentes que trazem prescrições de seus médicos assistentes, sob cujos cuidados a não estejam, a não ser em casos de indiscutível conveniência para o paciente, o que será comunicado ao médico assistente. Artigo dezessete — O médico não deve aceitar e abandonar a carga ou função visando preservar os interesses da profissão, em prévia audiência do Conselho Regional de Medicina em que esteja inscrito. Artigo dezoito — É vedado ao médico aceitar emprego oferecido por colega que tenha sido exercido sem justa causa, salvo mudança do Conselho Regional no qual a sua inscrição. Artigo dezenove — Constitui prática atentatória

da moral profissional procurar um médico conseguir para si emprego, cargo ou função que esteja sendo exercido por colega. Cap. III Conferências médicas. Artigo vinte — Assiste ao médico ou ao doente, bem como à família deste ou seus responsáveis, o direito de propor ou exigir conferências médicas. Parágrafo Primeiro. Quando a Conferência for solicitada pelo doente ou responsável, o médico não deverá recusá-la nem manifestar ressentimento, deixando ao critério do solicitante a indicação do colega. Parágrafo segundo — O médico assistente, por motivos ponderáveis, poderá impugnar a indicação. Parágrafo terceiro — Quando a conferência for solicitada pelo médico assistente, caber-lhe-á a indicação do colega, competindo igualmente, à família ou ao doente, impugnar a indicação, desde que por motivos ponderáveis. Artigo vinte e um — Ao médico assistente cabe a iniciativa da conferência — nos seguintes casos: a) quando não puder firmar um diagnóstico; b) quando não tiver obtido resultado satisfatório no tratamento empregado; c) quando necessitar de auxílio de especialista; d) quando, em determinados casos, tiver de confirmar prognóstico grave; e) quando supuser ou perceber o desejo do doente ou de seu responsável. Artigo vinte e dois — O especialista solicitado para conferência deverá considerar o paciente como cliente do médico assistente, cumprindo-lhe dar a este as informações concernentes ao caso. Artigo vinte e três — A conferência será sempre de caráter reservado. Artigo vinte e quatro — Na conferência médica, observar-se-ão as seguintes normas: a) o médico convidado para conferência deverá aguardar a chegada do médico assistente para iniciar o exame do paciente; b) no caso de impuntualidade do médico assistente, o colega convocado, depois de razoável espera, poderá examinar o paciente, deixando, por escrito, em documento fechado, seu parecer sobre o caso; c) no caso de impossibilidade de comparecer à conferência, o médico assistente deverá transmitir previamente ao colega relatório escrito ou verbal, sobre sua atuação junto ao doente; d) se ambos presentes, o médico assistente iniciará a conferência fazendo o relato clínico sobre o caso e em seguida o colega examinará o doente; e) durante a conferência, os médicos deverão evitar manifestações diante do doente ou da família, devendo discutir e decidir, após o exame em sala reservada; f) se houver mais de um médico presente à conferência, cada qual emitirá seu parecer; g) havendo acordo, caberá ao assistente comunicar o resultado ao doente ou à família, fazendo-o em nome de todos, sem discriminação de opiniões individuais, podendo a prescrição ser assinada por toda a junta ou apenas pelo assistente; h) se houver desacordo, os diversos pareceres serão comunicados à família e ao doente, se necessário, pelo médico assistente, cabendo-lhe propor nova conferência. Artigo vinte e cinco — Após a conferência o médico assistente tem o direito de lavar e conservar uma ata transcrevendo as opiniões emitidas e assinadas por todos os colegas que dela participarem, desde que o julgue necessário para resguardar o seu critério, competência e renome. Parágrafo único — A lavratura desta ata será obrigatória quando se tratar de conferência para decidir ou em que se decida esterilização ou interrupção de gravidez. Artigo vinte e seis — O médico chamado em conferência não deverá tornar-se assistente senão: a) a pedido ou no impedimento do médico assistente; b) se for especialista cujos serviços sejam solicitados pelo assistente. Artigo vinte e sete — É dever do médico solicitado à conferência: a) ser respeitoso, tolerante e

cordial para com o colega; b) observar escrupulosa atitude em face da reputação moral e científica do assistente. Artigo vinte e oito — As discussões ocorridas na conferência são de caráter secreto e confidencial e a responsabilidade da decisão é coletiva, não podendo qualquer dos participantes externar críticas ou censuras tendentes a desvirtuar a opinião de colega ou a legitimidade científica de tratamento combinado pela junta médica. Artigo vinte e nove — Nenhum médico pode participar de conferência sem que esteja presente o médico assistente, salvo se por ele autorizado. Capítulo IV — Relações com o doente. Artigo trinta — O alvo de toda a atenção do médico é o doente, em benefício do qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional. Artigo trinta e um — O médico tem o dever de informar o doente quanto ao diagnóstico, prognóstico e objetivos do tratamento, salvo se as informações puderem causar-lhe dano, devendo ele, neste caso, prestá-las à família ou aos responsáveis. Artigo trinta e dois — Não é permitido ao médico: a) abandonar o tratamento do doente, mesmo em casos crônicos ou incuráveis, salvo por motivos relevantes; b) renunciar à assistência de doente, sem prévia justificação; c) prescrever tratamento sem exame direto do paciente, exceto em caso de urgência ou de impossibilidade comprovada de realizar esse exame; d) exagerar a gravidade, diagnóstico ou prognóstico, complicar a terapêutica, exceder-se no número de consultas e visitas; e) indicar ou executar terapêutica ou intervenção cirúrgica desnecessária ou proibida pela legislação do País; f) exercer sua autoridade de maneira a limitar o direito do paciente resolver sobre sua pessoa e seu bem estar; g) olvidar que o pudor do cliente merece o maior respeito, mesmo em se tratando de crianças. Artigo trinta e três — O médico levará em conta, na clínica particular, as possibilidades financeiras de cliente. Capítulo V — Segredo médico — Artigo trinta e quatro — O médico está obrigado pela ética e pela Lei, a guardar segredo colhido no exercício de sua atividade profissional. Parágrafo único — Deve o médico empenhar-se no sentido de estender aos seus auxiliares a mesma obrigação de guardar o segredo colhido no exercício de sua profissão. Artigo trinta e cinco — O médico não revelará como testemunha, fatos de que tenha conhecimento no exercício de sua profissão, mas intimado a depor, é obrigado a comparecer perante a autoridade para declarar-lhe que está preso à guarda do segredo profissional. Artigo trinta e seis — O médico não pode considerar-se desobrigado da guarda do segredo mesmo que o paciente ou interessado o desligue da obrigação. Artigo trinta e sete — É admissível a quebra do segredo profissional nos seguintes casos: a) quando o paciente for menor e se tratar de lesão ou enfermidade que exija assistência ou medida profilática por parte da família, ou envolva responsabilidade de terceiros, cabendo ao médico revelar o fato aos pais, tutores ou outras pessoas sob cuja guarda ou dependência estiver o paciente; b) para evitar o casamento de portador de defeito físico irremediável ou moléstia grave e transmissível por contágio ou herança capaz de pôr em risco a saúde do futuro cônjuge ou de sua descendência, casos suscetíveis de motivar anulação de casamento, em que o médico esgotará, primeiro, todos os meios idôneos para evitar a quebra do sigilo; c) quando se tratar de fato delituoso previsto em lei e a gravidade de suas consequências sobre terceiros crie para o médico o impera-

ivo de consciência para revelá-lo a autoridade competente. Artigo trinta e oito — A revelação do segredo médico faz-se necessária: a) nos casos de doença infecto-contagiosa de notificação compulsória ou de outras de declaração obrigatória (doenças profissionais, toxicodependência, etc.); b) nas perícias judiciais; c) quando o médico está revestido de função em que tenha de pronunciar-se sobre o estado do examinando (serviços biométricos, juntas de saúde, serviços de companhias de seguros, etc.), devendo os laudos e pareceres ser nesses casos limitados ao mínimo indispensável, sem desviar-se, se possível, do diagnóstico; d) nos atestados de óbitos; e) em se tratando de menores, nos casos de sevícias, castigos corporais, atentado ao pudor, supressão intencional de alimentos; f) nos casos de crime, quando houver inocente condenado e o cliente, culpado, não se apresentar à Justiça apesar dos conselhos e solicitações do médico; g) nos casos de abortamento criminoso, desde que ressalvados os interesses da cliente. Parágrafo único — É aconselhável o uso, em código, da nomenclatura internacional de doenças e causas de morte. Artigo trinta e nove — Salvo nos casos previstos no artigo anterior, os atestados médicos só podem ser fornecidos ao próprio interessado, néles ficando declarado que foram dados a pedido do mesmo, evitando-se ao máximo mencionar diagnóstico. Artigo quarenta — Os boletins médicos devem ser redigidos de modo que se não revele, direta ou indiretamente, moléstia ou situação que deva ficar em sigilo. Artigo quarenta e um — As papeletas e folhas de observações clínicas e respectivos fichários, em hospitais, maternidades, casas-de-saúde, etc., não podem ficar expostas ao conhecimento de estranhos. Artigo quarenta e dois — O médico não poderá em anúncios profissionais, inserir fotografias, nome, endereço, do nome, endereço ou qualquer outro elemento que identifique o doente, devendo adotar o mesmo critério nos relatos ou publicações em Sociedades Científicas e Jornadas Médicas. Artigo quarenta e três — Na cobrança de honorários por meios judiciais ou outros, não pode o médico quebrar segredo profissional a que está vinculado. Artigo quarenta e quatro — O médico, investido na função de perito, não está preso ao segredo profissional para com a autoridade competente, ficando, entretanto, obrigado a guardar sigilo pericial. Capítulo VI — Responsabilidade profissional médica. Artigo quarenta e cinco — O médico responde civil e penalmente por atos profissionais danosos ao cliente, a quem tenha dado causa por imprudência, imprudência, negligência ou falta de ética. Artigo quarenta e seis — Deve o médico assumir sempre a responsabilidade dos próprios atos, constituindo prática desonesta atribuir indevidamente seus malogros a terceiros ou a circunstâncias ocasionais. Artigo quarenta e sete — O médico não é obrigado por lei a atender doente que procure seus cuidados profissionais; porém cumpre-lhe fazê-lo em casos de urgência ou quando não haja na localidade colega ou serviço médico em condições de prestar assistência necessária. Artigo quarenta e oito — É da exclusiva competência do médico a escolha do tratamento para seu doente, devendo ele atender-se sempre pelo princípio geral do "primum non nocere". Artigo quarenta e nove — O médico, salvo em caso de "imminente perigo de vida", não praticará intervenção cirúrgica sem o prévio consentimento tácito ou explícito do paciente e, tratando-se de menor ou de incapaz, de seu representante legal. Artigo cinquenta — O médico, tanto quanto possível, deve obter-se de praticar anestesia geral e a presença de médico anestesista

ta. Artigo cinquenta e um — São lícitas as intervenções cirúrgicas com finalidade, estética, desde que necessárias ou quando o defeito a ser removido ou atenuado seja fator de desajustamento psíquico. Artigo cinquenta e dois — A esterilização é condenada, podendo, entretanto, ser praticada em casos excepcionais, quando houver precisa indicação referendada por mais dois médicos ouvidos em conferência. Parágrafo único — Da conferência, será lavrada ata em três vias das quais uma será enviada ao Conselho Regional de Medicina, outra ao Diretor Médico do estabelecimento em que vai realizar-se a intervenção ficando a terceira em poder do profissional que executar o ato cirúrgico. Artigo cinquenta e três — A inseminação artificial heteróloga não é permitida; a homóloga poderá ser praticada se houver o consentimento expresso dos cônjuges. Artigo cinquenta e quatro — O médico não deverá provocar o abortamento, salvo quando não houver outro meio de salvar a vida da gestante ou quando a gravidez resultar de estupro, mas sempre depois do consentimento expresso da gestante ou de seu representante legal. Parágrafo primeiro — Em qualquer desses casos, expressos na lei, o médico poderá intervir depois do parecer de pelo menos dois colegas, ouvidos em conferência. Parágrafo segundo — Da conferência, será lavrada ata em três vias, uma das quais será enviada ao Conselho Regional de Medicina, outra ao Diretor Clínico do estabelecimento em que se vai realizar a intervenção, ficando a terceira em poder do profissional que executar o ato cirúrgico. Artigo cinquenta e cinco — No interesse exclusivo da saúde ou da vida da gestante, nos casos de abortamento já iniciado, espontâneo ou provocado, o médico poderá intervir, devendo sempre, a fim de ressaltar sua responsabilidade, comunicar o fato, em documento escrito e sigiloso, ao Conselho Regional de Medicina. Artigo cinquenta e seis — O médico não anunciará, clara ou veladamente, processo ou tratamento destinado a evitar a gravidez. Artigo cinquenta e sete — O médico não pode contribuir, direta ou indiretamente, para apressar a morte do doente. Artigo cinquenta e oito — As experiências *in anima nobili* só poderão ser permitidas para fins estritamente de tratamento ou diagnóstico, sempre precedidas de consentimento do paciente, quando em perfeita higidez mental, ou de seus responsáveis, devidamente informados das possíveis consequências. Artigo cinquenta e nove — São absolutamente interditas quaisquer experiências no homem, com fins bélicos, políticos raciais ou eugênicos. Artigo sessenta — É vedado ao médico atestar falsamente sanidade ou enfermidade, ou firmar atestados sem ter praticado os atos profissionais que o justifiquem. Artigo sessenta e um — O médico tem o dever de fornecer o atestado de óbito, se vinha prestando assistência médica ao paciente, mas somente o fará depois de certificado pessoalmente da realidade de morte, e sempre utilizando os impressos fornecidos pelas repartições sanitárias competentes, declarando a causa, a morte, de acordo com a nomenclatura nosológica internacional de estatísticas demográfico-sanitária. Parágrafo primeiro — O médico não atestará óbito de pessoa a que não tenha prestado assistência médica, salvo caso de verificação médico-legal ou quando o paciente haja falecido sem assistência médica, em localidade onde não haja serviço de verificação de óbitos. Parágrafo segundo — Quando o médico não estiver justificado para

médico comunicará o fato à autoridade competente. Artigo sessenta e dois — A hipnose só poderá ser usada pelo médico, para fins terapêuticos ou de diagnóstico, quando houver rigorosa indicação científica, e sempre que possível, por médico especializado. Artigo sessenta e três — O médico não deverá praticar a hipnose sem o prévio consentimento, tácito ou explícito do paciente ou de seu representante legal, quando se tratar de menor ou incapaz de consentir. Artigo sessenta e quatro — O médico não deve empregar a hipnose ou outros quaisquer processos que possam alterar a personalidade ou a consciência do indivíduo, para fins de investigação policial ou judicial. Capítulo VII — Honorários profissionais — Artigo sessenta e cinco — Devem honorários aos médicos as pessoas, ou os responsáveis por elas, que lhe tenham solicitado serviços profissionais. Artigo sessenta e seis — Só os profissionais legalmente habilitados para o exercício da medicina podem pretender cobrar honorários médicos. Artigo sessenta e sete — O médico se conduzirá com moderação na fixação de seus honorários, não devendo fazê-lo arbitrariamente, mas, segundo a jurisprudência e a doutrina, atendendo aos seguintes elementos: a) costume do lugar; b) condições em que o serviço foi prestado (hora, local, distância, urgência, meio de transporte, etc.); c) trabalho e tempo dispendidos; d) qualidade do serviço prestado e complexidade do caso. Artigo sessenta e oito — O médico não deve pleitear honorários: a) por serviços prestados aos irmãos, cunhados e ascendentes ou descendentes diretos; b) por serviços prestados a colega que exerça a profissão ou a pessoa da respectiva família sob sua dependência, exceto quando se trate de práticas psicoterápicas, sendo lícito sempre porém, o recebimento do valor do material dispendido na prestação de serviços; c) quando inicialmente os serviços forem declarados gratuitos; d) quando seus serviços não forem solicitados. Artigo sessenta e nove — É reprovável: a) atender o médico gratuitamente a pessoas possuidoras de recursos, a não ser em condições personalíssimas; b) cobrar, sem motivos justificáveis, honorários inferiores aos estabelecidos pela praxe do lugar. Artigo setenta — O médico pode estipular previamente seus honorários ou fixá-los no término dos seus serviços, mas é censurável néles incluir despesas hospitalares ou farmacêuticas. Artigo setenta e um — É lícito ao médico procurar haver judicialmente seus honorários, mas no decurso da lide, deve manter invioláveis os preceitos da ética, não quebrando o segredo profissional, mas aguardando que o perito nomeado para o arbitramento proceda às verificações necessárias. Artigo setenta e dois — Quando no tratamento de um doente, cooperam, além do médico assistente, outros profissionais, as notas de honorários serão enviadas separadamente ou em conjunto, mas nesta última hipótese será discriminada a importância que cabe a cada um dos médicos. Artigo setenta e três — É permitido ao médico afixar no consultório ou clínica, tabela pormenorizada de preço de seus serviços. Capítulo VIII — Relações com Instituições Assistenciais e Hospitalares, com Auxiliares do Serviço Médico — Artigo setenta e quatro — O trabalho coletivo ou em equipe não diminui a responsabilidade de cada profissional pelos seus atos e funções como o estabelece o presente código, sendo os princípios deontológicos que se aplicam ao indivíduo os mesmos que regem as organizações de assistência médica. Artigo setenta e cinco — O médico não encaminhará

a serviços gratuitos de instituições assistenciais ou hospitalares, doentes possuidores de recursos financeiros, quando disso tenha conhecimento. Artigo setenta e seis — O médico não formulará, junto aos doentes, críticas aos serviços hospitalares ou assistenciais, à sua enfermagem ou aos seus médicos, devendo dirigir-las à apreciação das autoridades competentes. Parágrafo único — Tem o médico o direito de alegar falhas nos regulamentos das instituições médico-hospitalares, sobretudo quando as julgar indignas para o exercício da profissão e prejudiciais para o doente, devendo, entretanto, dirigir-las tão somente aos órgãos competentes. Artigo setenta e sete — Quando investido em função de direção ou chefia, as relações de médico com seus colegas e demais auxiliares deverão ser as reguladas no presente Código, não sendo lícito ao diretor ou chefe deixar de exigir de todos a fiel observância dos preceitos da ética, como não o é negar-lhes o apelo, a consideração, a solidariedade e seus legítimos direitos. Parágrafo único — O apelo, consideração, solidariedade e respeito aos direitos legítimos de seus colegas não deverão implicar nunca no esquivamento, por estes, de suas obrigações, deveres e atenções, como subordinados hierárquicos, para com o colega em cargo de direção ou chefia. Artigo setenta e oito — O médico terá, para com os enfermeiros e demais auxiliares, a urbanidade e consideração que merecem na sua nobre função, não lhes dificultando o cumprimento de suas obrigações e deles exigindo a fiel observância dos preceitos éticos. Capítulo IX — Relações com a Saúde Pública. Artigo setenta e nove — O médico deverá colaborar com as autoridades competentes na preservação da saúde pública e respeitar a legislação sanitária e regulamentos em vigor. Artigo oitenta — É vedado ao médico exercer simultaneamente a Medicina e a Farmácia. Artigo oitenta e um — O médico que sofra de moléstia mental não pode exercer a profissão. Capítulo X — Relações com a Justiça. Artigo oitenta e dois — Sempre que nomeado perito, o médico deverá colaborar com a Justiça, esclarecendo-a em assunto de sua competência. Parágrafo único — Ao médico perito, é lícito requerer arbitramento de honorários pela autoridade competente, não lhe sendo permitido, porém, contratar pagamento com partes interessadas. Artigo oitenta e três — Quando, porque o assunto escape de sua competência, ou por motivo de força maior, decidir o médico renunciar a função de perito para a qual tenha sido nomeado, deverá, em consideração à autoridade que o nomeou, solicitar-lhe dispensa do encargo antes de qualquer ato compromissório. Artigo oitenta e quatro — O médico não poderá ser perito de cliente seu, nem funcionar em perícia de que seja parte pessoa de sua família, ou amigo íntimo ou inimigo; e, quando for interessado na questão um colega, caber-lhe-á por de parte e espírito de classe ou de camaradagem, procurando bem servir a justiça com consciência e imparcialidade. Artigo oitenta e cinco — O médico perito deverá exercer o mister com absoluta isenção, limitando-se à exposição de que tiver conhecido através de exames e observações, e nos seus laudos, não ultrapassará a esfera de suas atribuições de competência. Artigo oitenta e seis — Toda vez que for obstado, por parte dos interessados, na sua função de perito, o médico deverá comunicar o fato à autoridade que o nomeou e aguardar solução. Artigo oitenta e sete — O médico investido na função de perito não estará preso ao segredo profissional, devendo, entretanto, guardar sigilo pericial. Artigo oitenta e oito — É condenável valer-se o médico de cargo que exerce ou de laços de parentesco

tesco ou amizade com autoridades administrativas ou judiciárias, para pleitear função de perito. Capítulo XI — Publicações de trabalhos científicos. Artigo oitenta e nove — Na publicação de trabalhos científicos serão observadas as seguintes normas: a) as discordâncias em relação às opiniões ou trabalhos devem ter cunho estritamente pessoal; porém a crítica, que não pode visar ao autor, mas à matéria, não deve deixar de ser feita, pois que a tolerância e a indiferença por parte de conhecedores da matéria é tão ofensiva à ética científica como o é a crítica pessoal e injusta à ética profissional; b) quando os fatos forem examinados por dois ou mais médicos e houver combinação a respeito do trabalho, os termos do ajuste serão rigorosamente observados pelos participantes; haja ou não acordo, cada participante pode fazer publicação independente no que se refere ao setor em que atuou; c) quando de pesquisas em colaboração, como nem sempre seja fácil distinguir o que cada um fez e nem seja praticável a publicação isolada, é de boa norma que na publicação seja dada igual ênfase aos autores, cumprindo, porém, dar prioridade, na enumeração dos colaboradores, ao principal ou ao idealizador do trabalho de pesquisa; d) em nenhum caso o médico se prevalecerá da posição hierárquica para fazer publicar, em seu nome exclusivo, trabalho de seus subordinados e assistentes, mesmo quando executado sob sua orientação; e) não é lícito utilizar, sem referência ao autor, ou sem sua autorização expressa, dados, informações ou opiniões colhidas em fontes não publicadas ou particulares; f) em todo trabalho científico devem ser indicadas, de modo claro, quais as fontes de informações usadas, a fim de que se evitem dúvidas quanto à autoria das pesquisas e sobre a citação de trabalhos não lidos, devendo ainda, esclarecer-se bem quais os fatos referidos que não pertençam ao próprio autor do trabalho; g) todo trabalho científico deve ser acompanhado da citação da bibliografia utilizada e caso o autor julgue útil citar outras publicações deverá deixar bem claro que não foram aproveitadas para a elaboração do trabalho; h) não é lícito utilizar, sem referência ao autor ou sem sua autorização expressa, dados, informações ou opiniões colhidas em fontes não publicadas ou particulares; i) é vedado apresentar como originais quaisquer idéias, descobertas ou ilustrações, que na realidade não o sejam; j) nas publicações de casos clínicos, a identidade do paciente deve ser omitida inclusive na ilustração fotográfica, que não deve exceder o estritamente necessário ao bom entendimento e comprovação, tendo-se sempre em mente o respeito às normas do segredo médico; l) sempre que possível, não deve o autor de trabalho médico científico esquecer-se de citar os trabalhos nacionais sobre o mesmo assunto, pois que é preferível citá-los que propositalmente deixá-los referidos. Capítulo XII — Observância e aplicação do Código. Artigo noventa — Compete ao Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se encontrar o médico, a aplicação das faltas que cometer contra este Código e a aplicação das penas previstas na legislação em vigor. Artigo 91 — Deve o médico dar conhecimento ao Conselho Regional de sua jurisdição, com discernimento e fundamento dos fatos que constituam infração às normas deste Código. Artigo noventa e dois — Deve o médico consultar o Conselho Regional de Medicina em que tiver sua inserção, quando de dúvida a respeito da observância e da aplicação deste Código em quando de casos omissos. Capítulo XIII — Disposições Gerais. Artigo noventa e três — As dúvidas na observância deste Código e os casos omissos, serão resolvidos pelos Conselhos Regionais de Medicina, ad-

referendum do Conselho Federal. Artigo noventa e quatro — Compete ao Conselho Federal de Medicina firmar jurisprudência quando aos casos omissos e fazê-la incorporar neste Código. Artigo noventa e cinco. O presente Código de Ética, elaborado pelo Conselho Federal de Medicina, nos termos do artigo trinta, da Lei número três mil duzentos e sessenta e oito, de trinta de setembro de mil novecentos e cinquenta e sete, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — O Conselheiro José Bolívar Drumond,

usando da palavra propõe um voto de louvor. Diretoria extensivo aos Conselheiros que terminam o seu mandato. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão às dezessete horas, agradecendo a colaboração dos presentes e lamentando a ausência dos Conselheiros Lucas Monteiro Machado e Jairo Ramos, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim Roberto Meirezes de Oliveira, Segundo Secretário e pelo Presidente Iseu de Almeida e Silva.

prevalece o período de 180 dias de recolhido. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta Resolução a 1º de outubro corrente. — José Ferreira de Souza, Presidente.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 321

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, devidamente autorizada pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito e tendo em vista a Instrução nº 283, de 1 de dezembro de 1964, daquela Superintendência, resolve:

Art. 1º As cambiais representativas da exportação de café serão adquiridas, pelo Banco do Brasil S.A. e demais Bancos autorizados, pelos seguintes valores, em cruzeiros, dentro dos preços mínimos de registro abaixo indicados:

Embarques em qualquer porto — Cr\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros) por saca, para cafés "despolpados" com as características de tipo e bebida indicadas no respectivo Regulamento de Embarques da Extra 1964-1965, cujas declarações de venda contêm o registro de US\$ 0,43 (quarenta e cinco centavos de dólar) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso.

Embarques em qualquer porto — Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) por saca, para cafés do tipo 5/6 para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", cujas declarações de venda contêm o registro de US\$ 0,43 (quarenta e três centavos de dólar) ou equivalente em outras moedas por libra-peso.

Embarques pelos portos de Paranaíba e Antonina — Cr\$ 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros) por saca, para cafés do tipo 5/6 para melhor bebida isenta de gosto "Rio-Zona", cujas declarações de venda contêm o registro de US\$ 0,42 (quarenta e dois centavos de dólar) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso.

Embarques pelos portos do Rio de Janeiro e Nilópolis — Cr\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros) por saca, para cafés do tipo 7 para melhor, bebida "Rio-Zona", cujas declarações de venda contêm o registro de US\$ 0,39 (trinta e nove centavos de dólar) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso.

Embarques pelos portos de Vitória, Salvador, Recife e São Francisco do Sul — Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) por saca, para cafés do tipo 7 para melhor, bebida "Rio-Zona", cujas declarações de venda contêm o registro de US\$ 0,37 (trinta e sete centavos de dólar) ou equivalente em outras moedas, por libra-peso.

Art. 2º A quota de contrabandagem sobre a exportação de café corresponderá à diferença entre os valores em moeda estrangeira, aos preços mínimos de registro, por saca e as conversões cambiais das quantias em cruzeiros, indicadas no art. 1º.

Art. 3º A parcela das cambiais que corresponder à diferença para mais entre os preços de venda declarados e os dos registros mínimos mencionados no art. 1º será negociada às taxas livremente contratadas com os bancos negociadores.

Art. 4º Será admitida a remessa, pelos exportadores, em regime de "Conta Gráfica", de comissões de no máximo, 1,5% (um e meio por cento) nos casos de exportação para

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO SAL

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Em 8-10-64

Nº 36 — Art. 1º Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento da Indústria Salinera e Melhoria do Sistema da Distribuição do Sal.

Art. 23. O Fundo de que trata o artigo anterior será constituído pelas diferenças entre os preços de custo de sal importado pelo I. B. S. e os da tabela oficial em vigor, bem como de outros recursos financeiros extraordinários não previstos no orçamento ou em Resoluções do Conselho Deliberativo do I. B. S. como fontes de receita da Autarquia.

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão recolhidos, em conta especial no Banco do Brasil S. A.

Art. 4º Os recursos do Fundo serão movimentados pelo Presidente do I. B. S. de acordo com os planos de aplicação previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo do I. B. S.

Art. 5º Gozarão de prioridade as propostas que visem ao aumento da produtividade das salinas e à instalação de entrepostos de sal nas zonas de pecuária de corte de maior importância econômica.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 37 — Art. 1º Fica autorizado o Presidente do Instituto Brasileiro do Sal a proceder à distribuição do sal importado, sem lucro, às empresas particulares selecionadas pela Autarquia.

Art. 2º O preço fixado será o da tabela oficial vigente (tonelada a granel — CIF) acrescido das despesas de desembarço, frete, pesagem, seguro, movimentação, armazenamento e outras eventuais, devendo a diferença entre este preço e o custo da importação ser recolhida em conta especial do Banco do Brasil Sociedade Anônima, passando a constituir o "Fundo de Desenvolvimento da Indústria Salinera e Melhoria do Sistema da Distribuição do Sal, insti-

tuído pela Resolução nº 55-64, de 8 de outubro corrente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Em 13-10-64

Nº 39 — Art. 1º Ficam autorizadas a importar cloreto de sódio (Na Cl) procedente da República da Bolívia, nas quantidades abaixo indicadas:

FIRMAS	Tonel. das
Kassar & Cia. Ltda. ...	2.100
Incarugo S. A.	1.000
Remberto Suárez Caballero	1.350
Orlando Picard Climaco	2.350
José Osmar Paulino da Costa	1.000
Samuel Bimbaum Polakowski	1.000
Frigorífico Angelo Ltda.	1.100
Mário Bewles Salinas	1.350
O. Giordano Exportação e Importação	2.350
Monag Importação e Exportação Ltda.	3.000
Salinera Noroeste do Brasil Ltda.	2.350
Zacarias Gonzalez Osinaga	1.350
	20.000

Parágrafo único. A importação de que trata este artigo ficará sujeita às prescrições contidas nas Resoluções nºs. 34 e 35-64, de 15 e 22 de setembro de 1964, respectivamente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Em 23-10-64

Nº 42 — Art. 1º Fica alterado o prazo de "cura" do sal, estabelecido pela Resolução nº 9-64, de 6 de fevereiro de 1964, para: 60 dias até 31 de dezembro do corrente ano; 90 dias até 31 de janeiro de 1964; 120 dias até 28 de fevereiro do mesmo ano e 150 dias até 31 de março próximo vindouro, restabelecendo-se daí por diante, o período normal de estagamento do produto nos aterros das salinas.

Parágrafo único. Exceção-se de disposto neste artigo, o sal destinado à indústria de transformação ou de aplicação, bem como o produto lavado mecanicamente, desde que satisfaça as análises técnicas exigidas para os fins a que se destina.

Art. 2º Fica excluída das normas estabelecidas no art. 1º desta Resolução o sal destinado à indústria do charque e outros produtos de origem animal e seus derivados, para e qua-

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 26 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

os Estados Unidos da América e 3 % (três por cento) para os demais destinos, exceto Argentina, Chile e Uruguai, desde que as vendas sejam declaradas a preços mais elevados, de tal forma que a dedução das comissões não implique reduzir os valores básicos de registro.

Parágrafo único. Nos casos de exportação para a Argentina, Chile e Uruguai poderá ser admitida a remessa de comissão de até 3 % (três por cento) independentemente de pagamento pelo exportador.

Art. 5º As operações contratadas, assim entendidas aquelas com "declarações de vendas" registradas e contratos de câmbio fechados, serão reajustadas, para que os seus pagamentos se façam nos níveis indicados nos arts. 1º e 3º, desde que o café não tenha sido comprovadamente embarcado.

Art. 6º A remuneração, em cruzeiros, indicada no art. 1º prevalecerá para compras de letras à vista.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1964. — *Leônidas Lopes Borio*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 323

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe o artigo 2º, letra "d" e o artigo 3º, itens 5 e 7, da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, de acordo com o disposto no artigo 37 da Resolução nº 423, de 3 de junho de 1964 (Regulamento de Embarques da Safra 1964-1965) baixada pela Junta Administrativa e devidamente autorizada pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, resolve:

Art. 1º Adquirir, a partir de 1 de dezembro de 1964, com opção dos vendedores, os cafés da Série de Mercado das Safras 63-64 e anteriores, liberado, nos portos, aos seguintes preços por saca de 60,5 quilos brutos:

I — Cafés do tipo 5 para melhor, bebida livre de gosto "Rio-Zona":

Despachos para os portos de Paranaguá e Antonina — Cr\$ 20.500,00.

Despachados para os demais portos — Cr\$ 42.500,00.

II — Cafés do tipo 7 para melhor, qualquer bebida:

Despachados para os portos do Rio de Janeiro e Niterói — Cr\$ 34.500,00.

Despachados para os portos de Vitória, Salvador, Recife e São Francisco do Sul — Cr\$ 30.500,00.

Parágrafo único. Fica estabelecida a data de 20 de abril de 1965 como prazo limite para o faturamento ao IBC, na conformidade da presente Resolução.

Art. 2º Os cafés deverão estar acondicionados em sacaria nova, tipo exportação.

Art. 3º Vigorará, no que couber, para efeito de sistemática de execução da compra, pelo IBC, dos cafés das safras 63-64 e anteriores, acima indicados, os critérios fixados pela Resolução nº 306, de 23 de julho de 1964.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1964. — *Leônidas Lopes Borio*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 323

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do disposto no art. 2º, letra "d", e no artigo 3º, itens 5 e 7 da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, tendo em vista o disposto no art. 37 da Resolução nº 423, de 3 de junho de 1964, da Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, e

Considerando que a Resolução número 316, de 10 de outubro do corrente ano, ao estabelecer novos preços de compra, adotou o prazo de 60 (sessenta) dias para o faturamento, conforme previsto na Resolução número 304, de 26 de junho de 1964;

Considerando, não obstante, a conveniência de estabelecer mais adequada disciplina para a execução dos critérios baixados com as citadas Resoluções 304 e 316, sobre faturamento ao IBC de cafés da safra 64-65, resolve:

Art. 1º Os cafés despachados, com a cláusula "Para Venda ao IBC", editados, faturados e não pagos e os ainda não faturados e cujo prazo de 60 (sessenta) dias, contados do edital de classificação, já tenha expirado ou por expirar, terão o prazo de faturamento prorrogado de 30 (trinta) dias a partir da data da presente Resolução.

Parágrafo único. As faturas já apresentadas e não liquidadas são consideradas sem efeito, devendo os vendedores procederem a sua substituição por novas faturas aos preços da Resolução nº 316, de 10 de outubro de 1964 correndo quaisquer despesas se houver por conta dos interessados.

Art. 2º Se, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do edital de classificação, os proprietários dos cafés que, tendo exercido a opção de venda, os despacharam com a referida cláusula, "Para Venda ao IBC", não efetivarem o faturamento nem solicitarem seu encaminhamento ao porto, reserva-se o IBC o direito de, a seu exclusivo critério:

a) adquirir esses cafés; ou, alternativamente,

b) determinar sua oportuna decisão para o porto, comunicando sua deliberação, através de edital de aviso, no prazo subsequente de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Na hipótese da letra "a", caberá ao legítimo detentor do conhecimento apresentar-se à respectiva Agência para processar o competente faturamento e caso não o faça no prazo de 10 (dez) dias do edital de aviso, será o valor do café creditado na própria Agência sem contagem de quaisquer juros.

§ 2º Na hipótese da letra "b", todas as despesas correrão por conta do interessado, que estará sujeito ainda a uma taxa de armazenagem calculada com base na tabela das Companhias de Armazéns Gerais, a contar da data do edital de aviso, caso não se apresente no prazo de 10 (dez) dias da data desse mesmo edital, para regularizar a situação do café.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1964. — *Leônidas Lopes Borio*, Presidente.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 89 — MARÇO — 1964

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas, Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I, Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I — Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 175-64

Ata da reunião da comissão de recebimento e abertura dos envelopes "ns. 1 e 2", da concorrência pública, para execução das obras de reformas nas dependências do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, situadas na Avenida Brasil nº 2.540, Estado da Guanabara de acordo com o Edital de Concorrência nº 265-64, publicado no Diário Oficial de dezesseis de novembro de 1964, páginas números 2.733 e 2.734 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia dez de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento reuniu-se a Comissão composta pelo Engenheiro Octávio Dias Moreira — Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, pelo procurador Ayrton Manoel D'Ávila pelos engenheiros membros da Comissão — Léa Marina Fajardo Baleiro de Jácme e Clovis Mettre e pelo administrador — Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Presidente esclareceu que a Comissão iria receber os envelopes "ns. 1 e 2", referentes ao Edital nº 265-64, tendo comparecido o entregador os envelopes o representante da firma S. A. Fundações e Estruturas — FE.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura do envelope "nº 1" da citada firma, para verificação da documentação; o envelope "nº 2" foi rubricado pelos membros da Comissão ficando sob a guarda da mesma para posterior abertura, de acordo com o Edital.

Em seguida, o Presidente informou os presentes que a abertura do envelope "nº 2", seria feita às treze horas do dia onze de dezembro de acordo com o Edital, motivo pelo qual, declarava suspensa a sessão.

Na hora fixada pelo Edital, o Presidente mandou abrir o envelope "número 2" da firma acima citada; cuja proposta, em resumo, foi a seguinte: S. A. Fundações e Estruturas — FE.

Preço total dos serviços: Cr\$ 19.445.400,00 (dezenove milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doz) meses.

Nada mais ocorrendo, o Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte minutos, autorizando-me como Secretário a lavar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, onze de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — Humberto Lopes Potyguara da Silva — Secretário. — Octávio Dias Moreira — Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. — Ayrton Manoel D'Ávila — Procurador. — Léa Marina Fajardo Baleiro de Jácme — Engenheiro membro da Comissão. — Clovis Mettre — Engenheiro membro da Comissão.

EDITAL Nº 310-64

Edital de concorrência pública, para serviços de Dragagem de Canais, no 3º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado do Maranhão.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data a concorrência pública, para os serviços acima men-

EDITAIS E AVISOS

cionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer (por representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição, para a presente concorrência.

II — Da apresentação de documentos e propostas

2ª Condição — No dia 27 de janeiro de 1965, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência deverão apresentar à C.C.S.O. do D. N. O. S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 3º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

Nº 1 — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital nº 310-64".

Nº 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 310-64".

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços objetivada na concorrência pública do Edital nº 310-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que a firma ou seu responsável técnico exiba certidão passada por órgãos federais, ou estaduais, ou municipais das capitais dos Estados, de que executou serviços de terraplenagem, com um volume mínimo de 200.000 m3 (duzentos mil metros cúbicos) ou serviços de dragagens, com drag-lines, com um volume mínimo de 100.000 m3 (cem mil metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores paga com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de Seguros de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do exame dos documentos e julgamento das propostas

4ª Condição — A C.C.S.O. receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope número 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 28 de janeiro de 1965, às 14 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2, das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os insertos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas neles contidas ser apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma Ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será lida em consideração, desde que exceda a importância de Cr\$ 180.600.000,00 (cento e oitenta milhões e seiscentos mil cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços, um prazo maior do que 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756

do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados, das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir da data seguinte à data da publicação, no Diário Oficial do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A julgo do Diretor Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento, no Orçamento da União para 1965. — Octávio Dias Moreira, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL Nº 339-64

Edital de concorrência pública, para execução dos serviços de Dragagem de Canais, no 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Ceará.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da inscrição

1ª condição — Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer, (por representantes legalmente habilitados) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências

de Serviços e Obras de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunidas, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da apresentação de documentos propostos

1ª Condição — No dia 23 de janeiro de 1965, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O., do D.N.O.S., a Avenida Presidente Vargas nº 62 — 3º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma ... para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital nº 339-64."

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma ... para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 339-64."

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços" objetivada na concorrência pública do Edital número 339-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Atestado passado por entidades federais, ou estaduais ou municipais, das capitais dos Estados, de que a firma ou seu responsável técnico, executou serviços de terraplenagens com volume mínimo de 500.000m³ (Quinhentos mil metros cúbicos), ou então, serviços de dragagens, com dragilines, com um volume mínimo de 500.000m³ (Quinhentos mil metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data, ser igual ou superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólice de Seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

III — Do exame dos documentos e julgamento das propostas

4ª Condição — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando-se presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, deve-

damente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 27 de janeiro de 1965, às 15 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2, das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O., qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou rasalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extensão e em agalhos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão de modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma Ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de Cr\$ 191.200.000,00 (cento e noventa e um milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços, um prazo maior do que 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empastadas. Caso haja nova empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem de Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento aprovadas pela Portaria nº 8 de 11 de janeiro de 1961 bem como as Especificações para a presente concorrência que serão fornecidas aos interessados das 1500 às 1700 horas pela Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas, será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas, será providenciada pelo D.N.O.S., a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, pederá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a execução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verbe: (inicialmente) — Cr\$ 2.930.184,46 — União 64 e depois pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento, no exercício de 1965. — Octavio Dias Moreira, Presidente da C.C.S.O.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. Estrada de Ferro Bragança EDITAL

A Rede Ferroviária Federal S. A. aceitará, até o dia 10 de fevereiro de 1965, às 12,00 horas, propostas para exploração direta, sob arrendamento, do serviço de transportes ferroviários no trecho Belém a Bragança, da Estrada de Ferro de Bragança, com a extensão de 228km de linha, incluindo todas as instalações atualmente existentes.

As condições de arrendamento são as seguintes:

a) obediência ao Regulamento Geral de Transportes e à fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro;

b) o patrimônio existente será devidamente conservado de forma e ser restituído nas condições em que for recebido;

c) toda as despesas de custeio e qualquer investimento que se tornar necessário correrão por conta do arrendatário;

d) para permitir a eficiente execução do serviço só permanecerá ao mesmo vinculado o pessoal estritamente necessário, cujos direitos, entretanto, serão assegurados pelo arrendatário;

As propostas deverão ser entregues em três vias, na sede da E.F. de Bragança à Praça Floriano Peixoto sem número, em Belém — Pará.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1965. — Nelly Berto de Oliveira Melo, Presidente. Dias 11 e 12 de janeiro de 1965.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes Estrada de Ferro Araraquara

EDITAL Concorrência Pública para compra e instalação de sistema eletrônico de processamento de dados constituídos de computador eletrônico digital e equipamento complementar

Acha-se aberta, nesta Estrada, Concorrência Pública para compra e instalação de sistema eletrônico de processamento de dados, constituídos de computador eletrônico digital e equipamento complementar, destinado à execução dos serviços administrativo-contábeis e outros, da Estrada de Ferro Araraquara, com encerramento no dia dezoito (18) de maio de 1965, às 15 horas, à Avenida Espanha — Edifício E.F.A. — 2º andar, em Araraquara.

O Departamento das Finanças desta Estrada, localizado no 1º andar do Edifício supramencionado fornecerá às firmas interessadas, a partir do dia 15 de janeiro e até 30 de abril de 1965, uma cópia autêntica e integral do respectivo edital, onde constam os elementos necessários à apresentação das propostas, bem como prestará quaisquer outros esclarecimentos julgados necessários.

A caução inicial será de Cr\$ 5.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), a ser depositada na Tesouraria da Estrada, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento das Finanças.

Araraquara, 28 de dezembro de 1964. — José Savério Lia, Diretor. (Nº 1.111 — 4-1-65 — Cr\$ 5.508,00) Dias: 8, 11 e 12 de janeiro de 1965.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

EDITAL 01-64 Retificação

No Edital de Concorrência Pública nº 1-64, publicado no Diário Oficial do dia 31 de dezembro de 1964, Seção I — Parte II, pág. 3.148, façam-se correções nos seguintes itens:

No item 5 — Pisos, leia-se, por ter saído com omissões:

Com exceção das varandas, dos banheiros e das "kitchens", os demais pisos serão de tábuas de 13cm tipo macho e fêmea, de 1" de espessura, de pinho de 1ª qualidade, presas numa armação secundária de madeira, apoiada sobre as vigotas já descritas anteriormente. Os pisos frios serão de ladrilhos hidráulicos de cor lisa e escura. Os ladrilhos serão assentes sobre lajotas prefabricadas, de concreto. O piso das varandas será sarrafeado, com sarrafos de 1" x 7cm., dispostos no sentido da largura da varanda, em intervalos de 4 cm. em 4 cm. (isto a critério) de pinho de 1ª qualidade, apilamados. Os sarrafos apolarão diretamente nas vigotas.

No item 7 — Esquadrias

Onde se lê: podendo ser padronizadas em unidades de 0,60 m e 1 m de comprimento; leia-se: podendo ser padronizadas de 0,30 m e 1 m de comprimento.

No item I — Da Apresentação das Propostas.

Onde se lê: As propostas serão abertas às 16,00 horas do dia 1º de maio de 1965, leia-se: As propostas serão abertas às 16,00 horas do dia 21 de maio de 1965.

MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Escola Nacional de Educacao Fisica e Desportos

EDITAL

Faço publico para os devidos fins, que conforme indicacao da Congregacao, a Comissao Julgadora do Concurso para Catedratico de Cinesiologia Aplicada, ficou assim constituída: Professores: Deolindo Couto, Carlos Chagas Filho, Achilles de Araujo, Theotonio Flavio Miguez de Mello e José Albano de Carvalho da Nova Monteiro.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1964. — Waldemar Areco, Diretor.

UNIVERSIDADE DE JUIZ DE FORA

Formo de Adjudicacao de Tomada de Preços

O Reitor da Universidade de Juiz de Fora, no uso de suas atribuicoes legais, tendo em vista a decisao do Egrégio Conselho Universitario, que, nos termos da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, aprovou a Tomada de Preços nº 162-64 da Escola de Engenharia (Processo nº 4.229-64 desta Reitoria), conseqüente a Concorrência Administrativa nº 2-64 da referida escola (Processo nº 3.629-64 e 4.002-64 desta Reitoria), realizada aos treze dias do mes de novembro de 1964, nesta cidade, referente ao prosseguimento da construcao do Edificio do Parque Tecnológico e Gabinete de Eletrotecnica da Escola de Engenharia, resolve adjudica-la a firma vencedora da mesma Tomada de Preços — Construtora Vankur Ltda., pelo preço global de Cr\$ 19.800.000,00 (dezenove milhoes e novecentos mil cruzeiros), observadas as condicoes de sua proposta e como regulado na respectiva minuta do contrato, também aprovada pelo referido Conselho e a ser lavrado em livro próprio, entre a citada Companhia e a Universidade de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 27 de novembro de 1964. — Moacyr Borges de Mattos, Reitor.

Faculdade de Direito

EDITAL DE CONCURSO

DIREITO ADMINISTRATIVO

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Juiz de Fora, Prof. Almir de Oliveira, faço publico, pelo presente edital, que se encontram abertas, nesta Secretaria, pelo prazo de 180 dias, a contar da publicacao deste edital no Diario Oficial da Uniao, as inscricoes para provimento de cargo de professor catedratico da cadeira de Direito Administrativo desta Faculdade.

1) O candidato, no ato da inscricao, devera apresentar requerimento dirigido ao Sr. Diretor da Faculdade, no qual serao indicados seus nome, filiacao, naturalidade, estado civil e profissao, instruido com os seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro;
b) prova de estar em dia com suas obrigacoes militares e eleitorais;
c) prova de ter concluido curso de nivel superior, no qual tenha sido ministrada a materia em concurso, ha no minimo, seis anos, contados ate o encerramento das inscricoes, ou pro-

va do exercicio da cadeira, por quatro anos consecutivos, na Universidade de Juiz de Fora;

d) recibo do pagamento da taxa de inscricao, no valor de Cr\$ 30.000,00;
e) atestado de sanidade fisica e mental;

f) atestado de bons antecedentes e idoneidade moral;
g) cinquenta exemplares da tese.
2) O concurso constara de provas de titulos, escrita, didatica e defesa de tese.

3) Consideram-se titulos idoneos, para efeito da respectiva prova:

- I — Diplomas ou certificados de cursos ou estudos de nivel superior, relacionados com a disciplina em concurso;
II — Trabalho, conferencias ou estudos publicados que tenham relacao com a disciplina em concurso;

III — Atestados de atividades de natureza tecnico-cientifica, profissional ou funcional, relacionadas com a disciplina em concurso;

IV — Certidoes, atestados ou diplomas de concursos para cadeira ou livre docencia da disciplina em concurso;

V — Atestados, certidoes ou diplomas de curso de didatica geral ou aplicada;

VI — Atestados ou certidoes de haver participado de comissao julgadora para provimento de cadeira ou livre docencia;

VII — O candidato devera entregar, no momento da inscricao, sempre que possivel, pelo menos cinco (5) exemplares de cada trabalho que tiver relacionado, em original ou em copia fotostatica autenticada, ou equivalente, mencionando, neste caso, a revista ou publicacao que tiver sido originariamente inserido;

VIII — Não serao considerados titulos idoneos para a prova, os atestados ou certidoes referentes ao simples desempenho de funcao publica; atestados da condicao de socio de entidade, cujos fins não tenham relacao com a disciplina em concurso; atestados de simples frequencia a cursos ou seminarios, e titulos concedidos como honoraria.

4) A prova escrita versara sobre um ponto sorteado de uma lista de vinte, formulada pela Comissao Julgadora, momentos antes de sua realizacao, abrangendo materia constante do programa abaixo, provado pela Congregacao.

5) A prova Didatica, realizada perante a Congregacao da Faculdade, sera publica e constara de uma aula de cinquenta minutos.

6) A defesa de Tese realizar-se-a em sessao publica, perante a Congregacao da Faculdade, chamados os candidatos pela ordem de inscricao.

7) O requerimento, a tese e os trabalhos impressos ou mimeografados apresentados pelos candidatos, serao isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos que devem ser devidamente autenticados e selados, na forma da legislacao vigente.

8) O processo de realizacao e julgamento do concurso obedecera as normas aprovadas pelo Egrégio Conselho Universitario da UJF, em sessao de 2 de outubro de 1964, ressalvada qualquer alteracao posterior resultante de ato do colendo Conselho Federal de Educacao, ou de lei federal.

9) A composicao definitiva da Comissao e o inicio do Concurso serao

tornados publicos pelo menos 30 dias antes do mesmo, mediante edital publicado na imprensa.

10) Programa:

I — O Estado. Direito Publico Interno. Problematica dos fins de Estado.

II — Direito Administrativo. Genese, posicao enciclopédica e conexidades. Codificacao, Organizacao administrativa e servicos publicos

III — Bens Publicos. Regimes juridicos no aproveitamento das riquezas naturais e do subsolo;

IV — Rendas e servicos da Uniao, dos Estados-membros e Municipios.

V — Atos e contratos administrativos. Controle jurisdiccional. Jurisdiccão e Tribunais administrativos.

VI — A Fazenda Publica em Juiz de Fora. Responsabilidade do Estado.

VII — O Poder de Policia. Policia administrativa, Policia sanitaria, higiene publica e bem-estar social. Regulamentacao de profissoes.

VIII — Teoria da Funcao publica. Provimento e vacancia de cargos publicos.

IX — Deontologia, Disciplina e responsabilidade do funcionalismo.

X — Processo Administrativo. Delitos contra a Administracao.

11) As inscricoes serao processadas na Secretaria da Faculdade de Direito, a Rua Santo Antonio, 1.112, Juiz de Fora, Minas Gerais, de Segunda a sexta-feira, entre 7:30 e 12:30 horas e serao encerradas no ultimo dia do prazo constante do presente edital, as 11 horas, quando se lavrara o termo de encerramento das referidas inscricoes, ato que podera ser assistido por qualquer dos interessados.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de Juiz de Fora, em 4 de dezembro de 1964. — Dr. Ronaldo dos Santos Valgãdres, Chefe de Secretaria. — Visto: Prof. Almir de Oliveira, Diretor em exercicio.

1ª CADEIRA DE DIREITO CIVIL

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Juiz de Fora, Prof. Almir de Oliveira, faço publico, pelo presente edital, que se encontram abertas, nesta Secretaria, pelo prazo de 180 dias, a contar da publicacao deste edital no Diario Oficial da Uniao, as inscricoes para provimento de cargo de professor catedratico da cadeira de Direito Administrativo desta Faculdade.

1) O candidato, no ato da inscricao, devera apresentar requerimento dirigido ao Sr. Diretor da Faculdade no qual serao indicados seu nome, filiacao, naturalidade, estado civil e profissao, instruido com os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro;
b) prova de estar em dia com suas obrigacoes militares e eleitorais;

c) prova de ter concluido curso de nivel superior, no qual tenha sido ministrada a materia em concurso, ha no minimo, seis anos, contados ate o encerramento das inscricoes, ou prova do exercicio da cadeira, por quatro anos consecutivos, na Universidade de Juiz de Fora;

d) recibo do pagamento da taxa de inscricao, no valor de Cr\$ 30.000,00;

e) atestado de sanidade fisica e mental;

f) atestado de bons antecedentes e idoneidade moral;

g) cinquenta exemplares da tese.

2) O concurso constara de provas de titulos, escrita, didatica e defesa de tese.

3) Consideram-se titulos idoneos, para efeito da respectiva prova:

I — Diplomas ou certificados de cursos ou estudos de nivel superior, relacionados com a disciplina em concurso;

II — Trabalho, conferencias ou estudos publicados que tenham relacao com a disciplina em concurso;

III — Atestados de atividades de natureza tecnico-cientifica, profissional ou funcional, relacionadas com a disciplina em concurso;

IV — Certidoes, atestados ou diplomas de concursos para cadeira ou livre docencia da disciplina em concurso;

V — Atestados, certidoes ou diplomas de curso de didatica geral ou aplicada;

VI — Atestados ou certidoes de haver participado de comissao julgadora para provimento de cadeira ou livre docencia;

VII — O candidato devera entregar, no momento da inscricao, sempre que possivel, pelo menos cinco (5) exemplares de cada trabalho que tiver relacionado, em original ou em copia fotostatica autenticada, ou equivalente, mencionando, neste caso, a revista ou publicacao que tiver sido originariamente inserido;

VIII — Não serao considerados titulos idoneos para a prova, os atestados ou certidoes referentes ao simples desempenho de funcao publica; atestados da condicao de socio de entidade, cujos fins não tenham relacao com a disciplina em concurso; atestados de simples frequencia a cursos ou seminarios, e titulos concedidos como honoraria.

4) A prova escrita versara sobre um ponto sorteado de uma lista de vinte, formulada pela Comissao Julgadora, momentos antes de sua realizacao, abrangendo materia constante do programa abaixo, aprovado pela Congregacao, repartido de modo a abranger a materia distribuida por todas as series do curso.

5) A prova Didatica, realizada perante a Congregacao da Faculdade, sera publica e constara de uma aula de cinquenta minutos.

6) A defesa de Tese realizar-se-a em sessao publica, perante a Congregacao da Faculdade, chamados os candidatos pela ordem de inscricao.

7) O requerimento, a tese e os trabalhos impressos ou mimeografados apresentados pelos candidatos, serao isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos que devem ser devidamente autenticados e selados, na forma da legislacao vigente.

8) O processo de realizacao e julgamento do concurso obedecera as normas aprovadas pelo Egrégio Conselho Universitario da UJF, em sessao de 2 de outubro de 1964, ressalvada qualquer alteracao posterior resultante de ato do colendo Conselho Federal de Educacao, ou de lei federal.

9) A composicao definitiva da Comissao e o inicio do Concurso serao tornados publicos pelo menos 30 dias antes do mesmo, mediante edital publicado na imprensa.

10) Programa:

I — Introducao ao Direito Civil.

II — Da Divisao das Pessoas.

III — Do Domicilio Civil.

IV — Das diferentes classes de bens.

V — Dos fatos juridicos.

VI — Do casamento.

- VII — Dos efeitos jurídicos do casamento.
- VIII — Do regime dos bens entre os cônjuges.
- IX — Da dissolução da sociedade conjugal e da proteção da pessoa dos filhos.
- X — Das relações de parentesco.
- XI — Da tutela, da curatela e da ausência.
- XII — Da Posse.
- XIII — Da Propriedade.
- XIV — Dos direitos reais sobre coisas alheias.
- XV — Das modalidades das obrigações.
- XVI — Dos efeitos das obrigações.
- XVII — Da cessão de crédito.
- XVIII — Dos contratos.
- XIX — Das várias espécies de contratos.
- XX — Das obrigações por declaração unilateral da vontade.
- XXI — Das obrigações por atos ilícitos.
- XXII — Da liquidação das obrigações.
- XXIII — Do concurso de credores.
- XXIV — Da sucessão em geral.
- XXV — Da sucessão legítima.

XXVI — Da sucessão testamentária.
XXVII — Do Inventário e da Partilha

11) As inscrições serão processadas na Secretaria da Faculdade de Direito, à Rua Santo Antônio, 1.112, Juiz de Fora, Minas Gerais, de segunda a sexta-feira, entre 7,30 e 12,30 horas e serão encerradas no último dia do prazo constante do presente edital, às 11 horas, quando se lavrará o termo de encerramento das referidas inscrições, ato que poderá ser assistido por qualquer dos interessados.
Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de Juiz de Fora, aos 4 de dezembro de 1964. — Dr. *Ronald dos Santos Valladares*, Chefe de Secretaria. — Visto: Prof. *Almir de Oliveira*, Direto rem exercício.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

AVISO

Em 1-12-64

O Instituto Brasileiro do Café, para conhecimento dos interessados, tans-

creve, a seguir, o inteiro teor da Instrução nº 283, desta data, da Superintendência da Moeda e do Crédito: "A Superintendência da Moeda e do Crédito, de acordo com o deliberado pelo seu Conselho, em sessão hoje realizada, e em conformidade com o disposto nos arts. 3º, alínea "h", e 6º, do Decreto-lei nº 7.293, de 2-2-45, resolve:

I — Permitir que as compras de café relativas à exportação de café continuem a ser realizadas às taxas do mercado livre;

II — Manter a obrigatoriedade do recolhimento à caixa da Superintendência da Moeda e do Crédito, por saca de 60 quilos de café cru, ou 48 quilos de café torrado ou moído, de uma "quota de contribuição" em moeda estrangeira, destinada ao "Fundo de Reserva de Defesa do Café", de que trata a Instrução nº 205, de 12-5-61;

III — Estabelecer, visando a impedir reflexos desfavoráveis sobre as cotações do café no mercado internacional, que, observados os preços mínimos de registro em vigor e a remuneração em cruzeiros resultante, seja a referida "quota de contribuição" reajustada em função das taxas de compra de câmbio;

IV — Determinar que a compra da parte livre, se contratada pelo exportador em bancos particulares, fique sujeita a repasse ao Banco do Brasil S. A. na proporção de 90%;

V — Autorizar a Diretoria do Instituto Brasileiro do Café a regulamentar, no que couber, os critérios estabelecidos na presente Instrução, por meio de Resolução a ser oportunamente submetida ao Conselho desta Superintendência.

VI — Revogar a Instrução nº 272, de 2-6-64".

Em 3-12-64

O Instituto Brasileiro do Café, em o objetivo de diminuir eventuais dúvidas e orientar o comércio exportador em suas relações com os importadores do exterior esclarece que a expressão "Embarques em qualquer Porto", constante de suas instruções disciplinadoras da exportação se entende embarques naqueles portos expressamente autorizados para a exportação de café.

Ditos portos são, no momento, os seguintes: Recife, Salvador, Vitória, Niterói, Rio de Janeiro, Angra dos Reis, São Sebastião, Santos, Paranaguá, Antonina e São Francisco do Sul.

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

Divulgação n.º 559

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Remessas Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00